

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS – CCSAH**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD**  
**CAMPUS MOSSORÓ**

**KARÍZIA GABRIELA LEITE CAVALCANTE**

**REDUÇÃO DE DANOS NA EXECUÇÃO PENAL? UM ESTUDO DE CASO**  
**SOBRE EDUCAÇÃO E TRABALHO NO COMPLEXO PENAL ESTADUAL**  
**AGRÍCOLA DR. MÁRIO NEGÓCIO**

**Mossoró/RN**  
**Abril de 2025**

**KARÍZIA GABRIELA LEITE CAVALCANTE**

**REDUÇÃO DE DANOS NA EXECUÇÃO PENAL? UM ESTUDO DE CASO SOBRE  
EDUCAÇÃO E TRABALHO NO COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA DR.  
MÁRIO NEGÓCIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), como requisito para obtenção do título de Mestra em Direito, na área de concentração “Direito, Democracia e Conflitos Socioeconômicos”.

Orientador: Doutor Felipe Araújo Castro.

Mossoró/RN  
2025

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

L255r Leite Cavalcante, Karízia Gabriela .  
REDUÇÃO DE DANOS NA EXECUÇÃO PENAL? UM ESTUDO  
DE CASO SOBRE EDUCAÇÃO E TRABALHO NO COMPLEXO  
PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA DR. MÁRIO NEGÓCIO / Karízia  
Gabriela Leite Cavalcante. - 2025.  
115 f. : il.

Orientador: Felipe Araújo Castro.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal  
Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em  
Direito, 2025.

1. Sistema carcerário. 2. Pena privativa de  
liberdade. 3. Ressocialização. 4. Educação . 5.  
Trabalho . I. Araújo Castro, Felipe , orient. II.  
Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade  
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência  
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva  
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

**KARÍZIA GABRIELA LEITE CAVALCANTE**

**REDUÇÃO DE DANOS NA EXECUÇÃO PENAL? UM ESTUDO DE CASO SOBRE  
EDUCAÇÃO E TRABALHO NO COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA DR.  
MÁRIO NEGÓCIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), como requisito para obtenção do título de Mestra em Direito, na área de concentração “Direito, Democracia e Conflitos Socioeconômicos”.

APROVADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Felipe Araújo Castro (Ufersa)  
Presidente

---

Prof. Dra. Gilmara Joane Macêdo de Medeiros (UFPB)  
Membro examinador

---

Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira (Ufersa)  
Membro examinador

*Dedico este trabalho à minha avó, Dona Rosa, que, apesar de hoje não habitar fisicamente minha vida, mantém-se na minha memória mais linda. Que a sua imagem e exemplo permaneçam conservados, acumulados no mar do passado, mesmo que fugido e em contínua transformação, auxiliando-me na construção do meu futuro. [Referência ao livro O Caderno de José Saramago].*

## AGRADECIMENTOS

A Deus e a Nossa Senhora por terem sido meus guias até aqui. Agradeço por sua imensa compreensão e misericórdia diante da minha pequenez terrena.

À minha família, que representa o que tenho de mais valioso na vida. Minha mãe, Dona Toinha, pela acolhida e incentivo cotidiano; minha tia Vandinha pelas orações; aos meus tios, Sobrinho, Avelino, Carlinhos, Damião e Almino, por acreditarem que posso ser capaz; à minha irmã, Lusia, pela sua docilidade e dotes artísticos e Karol, minha irmã de vidas, obrigada por permanecer além das fases.

Agradeço, sobretudo, à minha avó e ao meu avô, Dona Rosa e Seu João Batista, por me ensinarem a importância da perseverança ao longo da caminhada da vida sem nunca perder de vista a fé em Deus e na vida. Sem essas pessoas, certamente, não seria quem sou hoje.

Aos meus amigos que trazem luz para minha vida através de sorrisos e momentos únicos e suportam os meus lamentos ao longo dessa caminhada, vocês estarão sempre guardados no meu coração.

À minha turma de mestrado que deixou toda a trajetória mais leve, especialmente, Sarzedela, Adriana, Felipe e Patrick, irmãos que vou levar para o resto da minha vida. Amo vocês.

Aos servidores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) que me forneceram informações para o prosseguimento da pesquisa. Aos policiais penais, apenados e apenados do Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio (CPEAMN) que se disponibilizaram a participar dos grupos focais e entrevistas semiestruturadas.

Ao meu orientador, professor Dr. Felipe Castro, pela paciência e compreensão. Foi uma honra ter sido mais uma vez sua orientanda.

À Universidade Federal do Semi-Árido (Ufersa), referência em profissionais qualificados e de excelência.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, somaram forças comigo ao longo dessa jornada, espero que a vida possa nos agraciar com reencontros futuros.

**RESUMO:** Esta pesquisa busca refletir acerca do sistema prisional e de suas dinâmicas, a partir de uma perspectiva microssociológica centrada no Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio (CPEAMN). Dentro desse contexto específico, inserido em um quadro geral de coisas inconstitucional, marcado por sistemáticas violações de direitos humanos, a própria estrutura normativa posta pela Lei de Execução Penal dificulta a coordenação de uma política penal interfederativa, que gera a necessidade de diálogo e ações a serem realizadas pelo Judiciário para a garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade no que tange às políticas públicas em unidades prisionais. Nesse sentido, cria-se a necessidade de voltar os olhos para a situação das prisões brasileiras, numa tentativa de enxergar políticas instituídas para a sua melhoria, ou ao menos tentar fazer a manutenção de um quadro ligeiramente aceitável dentro de uma ordem democrática, seguindo, portanto, o indicado por Alessandro Baratta (2004). A partir de tais considerações, este projeto de dissertação buscou observar quais são as formas que contribuem para a redução de danos existentes no CPEAMN, unidade situada no interior do Estado do Rio Grande do Norte, mais especificamente no município de Mossoró. A primeira seção do trabalho, propõe-se a realizar a verificação de uma execução penal pautada na redução de danos, a partir de ações voltadas ao estudo e ao trabalho realizados com os internos durante a execução penal, perpassando por assistências penais como condições mínimas de vivência dentro do cárcere. Assim, demonstra-se uma prática de execução penal não consecutória com o previsto na Lei nº 7.210, de 1984, que normatiza o tema, indicando, dessa forma, incongruências entre a Lei de Execução Penal e a materialidade, finalizando-se a seção com as saídas sedimentadas pelo Poder Judiciário, frente à inação do poder Executivo ou mesmo do Legislativo, bem como à necessidade dessas ações do judiciário se concretizarem como políticas dentro de todo território nacional. Na parte final do trabalho, fez-se a averiguação da existência de projetos e programas voltados ao estudo, trabalho e capacitações dos apenados, que se inserem dentro das políticas difundidas pela Vara de Execução Penal, sediada na comarca de Mossoró ou fiscalizadas por ela destinadas à unidade prisional Dr. Mário Negócio, buscando, a partir da perspectiva dos policiais penais, dos internos beneficiados e dos diretores do presídio por meio de entrevistas e grupos focais, captar como elas estão sendo executadas e quais as suas implicações dentro da penitenciária. Para desenvolver tais pressupostos, a pesquisa utilizou as ferramentas revisão bibliográfica e estudo de caso. Este último, baseou-se no tripé constituído pelo contexto do caso, o caso em si e seu interior, verificando um fenômeno concreto, qual seja, as políticas de ensino e trabalho voltadas ao cárcere, observando a forma como elas atuam reduzindo os danos na execução penal no âmbito do CPEAMN. A partir dos dados coletados, notou-se não apenas a existência de programas, mas o empenho da administração prisional do Complexo Penal de instituir o mínimo previsto na LEP, o que ocasiona um contraste entre a realidade encontrada em Mossoró, especificamente na unidade prisional pesquisada, em relação ao cenário nacional.

**Palavras-chave:** Sistema carcerário; Pena privativa de liberdade; Ressocialização; Educação; Trabalho.

**ABSTRACT:** This research seeks to reflect on the prison system and its dynamics from a microsociological perspective centered on the Dr. Mário Negócio State Agricultural Penal Complex (CPEAMN). Within this specific context, inserted in a general framework of unconstitutionality marked by systematic human rights violations, the very normative structure established by the Criminal Enforcement Law hinders the coordination of an inter-federative criminal policy, which generates the need for dialogue and actions to be carried out by the Judiciary to guarantee the rights of persons deprived of liberty with regard to public policies in prison units. In this sense, there is a need to turn our attention to the situation of Brazilian prisons, in an attempt to identify policies instituted for their improvement, or at least to try to maintain a slightly acceptable framework within a democratic order, thus following the recommendations of Alessandro Baratta (2004). Based on these considerations, this dissertation project sought to observe the ways that contribute to the reduction of existing harm in the CPEAMN, a unit located in the interior of the state of Rio Grande do Norte, more specifically in the municipality of Mossoró. The first section of the work proposes to verify a criminal enforcement based on harm reduction, based on actions aimed at the study and work carried out with inmates during criminal enforcement, including criminal assistance as minimum conditions of life within the prison. Thus, it demonstrates a practice of criminal enforcement that is not consistent with the provisions of Law No. 7,210 of 1984, which regulates the subject, indicating inconsistencies between the Criminal Enforcement Law and reality, concluding the section with the solutions established by the Judiciary, in view of the inaction of the Executive or even the Legislative branches, as well as the need for these actions by the judiciary to be implemented as policies throughout the national territory. In the final part of the study, we investigated the existence of projects and programs aimed at the study, work, and training of prisoners, which are part of the policies disseminated by the Criminal Enforcement Court, based in the district of Mossoró or supervised by it, intended for the Dr. Mário Negócio prison unit, seeking, from the perspective of prison officers, inmates who have benefited from these programs, and prison directors through interviews and focus groups, to understand how they are being implemented and what their implications are within the prison. To develop these assumptions, the research used the tools of bibliographic review and case study. The latter was based on the tripod consisting of the context of the case, the case itself, and its interior, verifying a concrete phenomenon, namely, the teaching and work policies aimed at prisons, observing how they act to reduce the damage in criminal enforcement within the scope of the CPEAMN. From the data collected, it was noted not only the existence of programs, but also the commitment of the prison administration of the Penal Complex to institute the minimum provided for in the LEP, which causes a contrast between the reality found in Mossoró, specifically in the prison unit researched, and the national scenario.

**Keywords:** Prison system; Imprisonment; Resocialization; Education; Work.

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                         |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1. INTRODUÇÃO E NOTAS METODOLÓGICAS.....</b>                                                                                         | <b>9</b>   |
| <b>1.1 Os contratemplos que perpassam a pesquisa empírica e percalços de pesquisar dentro das prisões.....</b>                          | <b>12</b>  |
| <b>1.2 Novo objetivo e estrutura da dissertação.....</b>                                                                                | <b>15</b>  |
| <b>1.3 As metodologias aplicadas e o estudo de caso para desenvolver o objeto de pesquisa.....</b>                                      | <b>19</b>  |
| <b>2. ILHAS DE INCONSTITUCIONALIDADE: O SISTEMA PRISIONAL DENTRO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....</b>                              | <b>23</b>  |
| 2.1 Mudança de paradigma? A LEP e uma nova forma de redução de danos na execução penal.....                                             | 25         |
| 2.1.1 A assistência educacional e do trabalho num entendimento redutor de danos.....                                                    | 31         |
| 2.1.1.1 Assistência educacional dentro das prisões.....                                                                                 | 33         |
| 2.1.1.2 O trabalho nas unidades prisionais.....                                                                                         | 35         |
| 2.2 As incongruências da lei de execução penal e a realidade dos presídios.....                                                         | 38         |
| 2.2.1 Situação de precariedade material dos internos.....                                                                               | 39         |
| 2.2.2 Com relação à assistência educacional e com relação ao trabalho.....                                                              | 42         |
| 2.2.3 Realidade do Rio Grande do Norte.....                                                                                             | 46         |
| 2.3 Aumento da população carcerária como um dos aprofundamentos das crise prisional e as saídas traçadas pelo judiciário.....           | 49         |
| 2.3.1 Fatores que contribuem para o aumento da população prisional.....                                                                 | 50         |
| 2.3.2 Seletividade dessa população considerando marcadores de gênero e raça.....                                                        | 61         |
| 2.3.3 Saídas que auxiliam na gerência das “ruínas penais”.....                                                                          | 67         |
| <b>3. ESTUDO DE CASO NO COMPLEXO PENAL ESTADUAL DR. MÁRIO NEGÓCIO: AÇÕES VOLTADAS A REDUZIR OS DANOS DA PRISÃO.....</b>                 | <b>76</b>  |
| 3.1 O contexto do caso: breves reflexões acerca do Complexo Penal Mário Negócio.....                                                    | 76         |
| 3.1.1 Nova estrutura e novas perspectivas dentro da unidade masculina do Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio.....                 | 80         |
| 3.2 O caso em si: iniciativas de redução de danos frente a ausência do Programa Novos Rumos da Execução Penal no interior potiguar..... | 84         |
| 3.2.1 A falta de alcance de políticas de redução de danos no interior do Estado do Rio Grande do Norte                                  | 90         |
| 3.3 O interior do caso: perspectivas dos internos acerca das ações de ressocialização.....                                              | 95         |
| 3.3.1 Considerações acerca da ala feminina dentro do Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio....                                      | 102        |
| <b>NOTAS CONCLUSIVAS.....</b>                                                                                                           | <b>106</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                                                 | <b>108</b> |

## 1. INTRODUÇÃO E NOTAS METODOLÓGICAS

A busca por alternativas penais que objetivam uma maior relação do preso com a comunidade externa são essenciais no curso do cumprimento de uma pena privativa de liberdade (Braga, 2014), podendo ser o início promissor para se pensar a execução das penas, apesar do próprio sentido de todo aparato penal. Assim, num primeiro momento, enquanto não ocorre o deslocamento da ideia do impossível para o real<sup>1</sup>, tem-se de entender a barbárie do sistema de justiça criminal como um modo geral de organização que existe a partir desses escombros, e, dentro disso, pensar em formas capazes de gerir minimamente essas ruínas (Menegat, 2012).

Dessa maneira, não se há de simplesmente se falar em tentar humanizar um sistema que aprofunda a brutalidade e não contribui, de forma significativa, para a redução dos índices criminais, mas de utilizar os meios que a sociedade dispõe para evidenciar uma fase de aplicação do *ius puniendi* pelo Estado, que muitas vezes parece mais distante da sociedade do que as demais fases processuais por enfrentar o isolamento imposto pelos muros do cárcere (Braga, 2014), levando o mínimo de dignidade àqueles que permanecem sob a custódia do Estado, enquanto as outras epistemologias abolicionistas ainda são tidas como irrealizáveis nas atuais condições socialmente postas.

Dessa forma, deve-se considerar a própria natureza do poder punitivo que possui sua legitimação a partir do confisco do conflito, entendendo a racionalização da exclusão da vítima do modelo punitivo como a pretensão de conservar um ente que não possui comprometimento com a dignidade humana, mas que não deixa de pertencer à sociedade e está inserido nela (Zaffaroni, 1993).

Dentro desse contexto, é preciso traçar contornos inovadores ao lugar simbólico, e muitas vezes concreto, que a prisão exerce na vida de todos na sociedade, estabelecendo as diretrizes e os pressupostos da reintegração social das atividades que vêm sendo realizadas em sede de execução penal, bem como o intercâmbio existente entre a sociedade civil e o cárcere (Braga, 2012).

---

<sup>1</sup> No sentido de buscar novas direções para trilhar com relação ao sistema penitenciário e não apenas indicar reformas que favorecem a expansão de modulações punitivas, além de diversificar os controles e as condutas policiais. Diante disso, indica-se a necessidade de tomar parte de criações como justiça restaurativa, associações de bairro, ou até sobre educação no núcleo familiar que dialogue com a extinção da lógica do castigo, afinal essa mudança de paradigma começa em nós mesmos (Augusto, 2012).

Mesmo sabendo das funções declaradas da prisão e da “crise” do discurso da reabilitação dentro do cárcere, a partir da década de 1970, havendo a produção e a reprodução de um perfil seletivo e estigmatizante, deve-se tentar enxergar e fomentar projetos que tornam o “cárcere menos cárcere”. Faz-se necessário agir e observar saídas que podem ser tomadas como parâmetro para pensar o sistema prisional de uma forma mais humana, mesmo com ele inserido dentro de um cenário caótico e envolto em inúmeras violações de direitos e garantias fundamentais. Afinal, como indica Baratta (2004), qualquer passo que se possa dar para conseguir condições menos dolorosas e danosas no cárcere deve ser feito, nem que seja para um único condenado.

Nesse sentido, a Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210, promulgada em 1984, estabelece as dinâmicas da vida carcerária, sendo reproduzida em vários estatutos penitenciários espalhados pelos estados brasileiros, como o Estatuto Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte. A LEP foi recebida no cenário jurídico como promissora e veio garantir a permanência de direitos não atingidos pela condenação para as pessoas que cumprem algum tipo de pena ou medida, podendo ser vista a partir de uma ótica redutora de danos.

No entanto, apesar da relevância da referida legislação na busca pela preservação de direitos e garantias no ambiente de privação de liberdade, em detrimento do que vinha acontecendo antes da sua promulgação, existe um perceptível descompasso entre a realidade carcerária, conforme demonstram os diagnósticos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os Relatórios do Infopen, e isso pode ser atribuído ao momento em que foi inserida no ordenamento jurídico nacional. A conjuntura política da época acabou por cercear os alcances da legislação.

Desse modo, considerando que os direitos relativos à dignidade humana, que ganham uma importância especial quando são pensados a partir de uma privação de liberdade devido à própria natureza de reclusão do regime, são muitas vezes encobertos pelos muros do cárcere, deixando-se escapar as várias formas de assistências previstas na Lei nº 7.210/84, que outrora foram ansiadas por juristas e acadêmicos.

Os relatórios do CNJ demonstram uma insuficiência dos arranjos institucionais para a garantia de direitos básicos como as assistências materiais, religiosa e jurídica, bem como as políticas voltadas à educação e trabalho nas prisões, pontuando como o contexto se agrava quando consideramos as mulheres encarceradas. É como se os muros dos cárceres impedissem a entrada de direitos historicamente consagrados.

Tais ausências no plano nacional são traçadas não apenas pelo CNJ, mas igualmente pelos relatórios do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), e revelam um quadro de violações de garantias de direitos fundamentais que favoreceram a conformação de um estado de coisas inconstitucional, conforme declarado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, em 2015.

Dessa forma, a partir de tais ponderações, a presente dissertação vai desenvolver a análise de um caso específico buscando verificar quais formas que contribuem para a redução de danos na execução penal, envolvendo atividades voltadas à promoção de trabalho e estudo dos apenados no Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio (CPEAMN)? refletindo, a partir disso, as possibilidades de existência de uma execução da pena devidamente considerada dentro do Estado Democrático de Direito.

Para o desenvolvimento desse caso, traçou-se dois objetivos, sendo o primeiro levantar dados acerca da realidade prisional do Brasil e do Rio Grande do Norte, por meio dos relatórios públicos disponibilizados pelo Depen, CNJ e SENAPPEN, seguido pelo estudo de caso realizado na penitenciária estadual Mário Negócio.

O indicado objeto se justifica pelo silêncio advindo das prisões, bem como das autoridades responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desses espaços, pois apesar de haver pesquisas para encontrar relatórios que versem sobre como é o funcionamento da penitenciária agrícola Dr. Mário Negócio, com relação à promoção de projetos voltados à ressocialização dos internos, por exemplo, pouca ou nenhuma informação é encontrada.

## **1.1 Os contratempos que perpassam a pesquisa empírica e percalços de pesquisar dentro das prisões**

Pesquisar de forma empírica, com viés social, tem seus desafios, afinal as relações que moldam a vivência dos indivíduos são complexas e influenciadas tanto pelo *habitus* quanto pelo capital específico de cada campo a ser analisado (Bourdieu, 2003). Assim, a depender da disposição do campo, pode-se encontrar várias situações específicas da vida social que se modificam de acordo com as definições históricas entre forças existentes a partir de um *habitus* determinado (Lahire, 2002).

Considerando que cada campo possui uma autonomia relativa e que há um certo condicionamento entre as suas lutas externas com as suas forças internas, a pesquisa que

envolve qualquer entendimento e que dependa das respostas sociais, vai ter que lidar com as mudanças constantes e incertezas do meio.

Essas dificuldades ganham um contorno especial quando essas análises se voltam para o sistema de privação de liberdade, pois existe um jogo dentro da prisão que, além de ser imprevisível, na maioria das vezes, é de difícil acesso, criando-se uma regra de que tudo relacionado ao sistema prisional é potencialmente enevado.

Até mesmo os órgãos que deveriam atualizar os dados com relação à realidade do sistema prisional são negligentes, fazendo com que as bases de informações se encontrem desatualizadas ou, na maioria das vezes, quando disponibilizadas, revelem pouco do que ocorre dentro do sistema, criando um vácuo entre a transparência do que se tem da realidade e o que realmente é disponibilizado para a sociedade civil.

Em meio a isso, a finalidade concreta vinda das unidades prisionais se resume a um parágrafo ou a poucas linhas, sobretudo quando se trata de unidades prisionais que estão localizadas distantes das áreas metropolitanas, como é o caso do CPEAMN. Mas o que se perde entre essas poucas palavras? Buscando evidenciar as entrelinhas de alguns vocábulos relatados pelo sistema de justiça responsável por fiscalizar essas ações, a presente dissertação se propõe a lançar luz sobre uma realidade específica no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

Desse modo, a realização do estudo de caso no CPEAMN, analisou parcialmente a unidade prisional anteriormente indicada através dos agentes envolvidos nas atividades e dos internos beneficiados pelas medidas de trabalho e estudo, na tentativa de verificar se/e como ocorre o acesso a direitos básicos dentro do ambiente prisional. Em função dessa dinamicidade da realidade observada, é importante destacar que apesar do objeto da pesquisa ter-se mantido o mesmo ao longo do processo, o curso da pesquisa mudou.

Primeiramente, é relevante frisar que o interesse e escolha pelo sobredito complexo penal está relacionado e é influenciado por algumas questões. A primeira delas diz respeito à sua localização, pois este ambiente de privação de liberdade é uma das sete unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, localizada em Mossoró, mesmo local em que está o curso de pós-graduação em Direito ao qual a pesquisa está vinculada.

Além disso, a presente verificação se apresenta como um desdobramento da pesquisa realizada para o trabalho de conclusão de curso, a partir do Observatório do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, projeto de iniciação científica coordenado pelo orientador da presente pesquisa, professor Doutor Felipe Araújo Castro. Naquele momento, a intenção da

pesquisa era analisar as práticas do TJRN em relação à assembleia do Estado e no Ministério Público do RN, replicando a metodologia da Plataforma Justa (Zaffalon, 2017)<sup>2</sup>.

Tendo em vista a indisponibilidade de dados, mesmo através da Lei de Acesso à Informação, fez-se uma verificação, mediante dados acostados no sítio eletrônico do TJRN (transparência ativa), o que resultou na análise da questão orçamentária do Tribunal de Justiça potiguar com relação a programas voltados à melhoria da situação prisional do Estado potiguar, verificando se houve ou não mudança de comportamento orçamentário do TJRN após a ADPF 347.

Na oportunidade, verificou-se a existência de verbas destinadas pelo TJRN para melhorias da execução penal potiguar, com foco no programa Novos Rumos e o monitoramento de medidas alternativas. No entanto, notou-se que as destinações orçamentárias foram feitas de maneira aparentemente casual, havendo uma repercussão na totalidade do orçamento que não superou 0,1% (Cavalcante, Castro, 2023).

Diante de tal constatação e considerando que o quadro de detalhamento de despesa para o ano de 2015 foi elaborado antes do julgamento da ADPF 347, observa-se que a declaração do estado de coisas inconstitucional pelo Supremo não teve influência na postura do TJRN diante da crise carcerária, pois, antes mesmo do julgamento da arguição em sede de liminar, já havia previsão de verbas superiores que não eram necessariamente executadas (Cavalcante, Castro, 2023).

Após a graduação, influenciada pela vivência na pesquisa e na extensão, sobretudo através do Centro de Direitos Humanos do Semiárido – projeto de Extensão Universitária vinculado à Ufersa –, a presente pesquisadora optou por estudar no mestrado o tema afeto ao trabalho de conclusão de curso, a saber, o Programa Novos Rumos da Execução Penal.

O Programa Novos Rumos da Execução Penal consiste em um conjunto de ações voltadas à melhoria do sistema penitenciário. Ele foi inicialmente implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), no ano de 2001, com o intuito de regulamentar e expandir o método das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs), que consiste em uma metodologia atípica dentro do sistema prisional convencional na qual a

---

<sup>2</sup> A plataforma Justa visa investigar associações problemáticas entre os poderes, organiza e faz coleta de dados já disponibilizados pelos poderes públicos, mediante a chamada transparência ativa, observando nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos quanto à existência: i) da informação; ii) de série histórica; iii) de estrutura programática e iv) do formato que ocorre a disponibilização, por exemplo. Outra forma de recolhimento dos dados ocorre através de requerimentos, por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527, de novembro de 2011, formulando perguntas que variam conforme o eixo temático que estão atreladas, seja o orçamentário, o legislativo, o de suspensão de segurança ou o de composição racial/gênero (Justa, 2018).

realização de atividades e convivência digna entre os internos são ações preponderantes em detrimento da presença de policiais armados e câmeras de vigilância.

As organizações de grupos como o de Cooperação dos Juízes pela busca de efetividade da justiça criminal do Estado de Minas Gerais e o de Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMF) foram instituídas no âmbito do Programa Novos Rumos, bem como ações voltadas aos apenados que portavam alguma doença mental, ocorriam através do Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ). As políticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) igualmente foram se somando ao Programa Novos Rumos, como as ações do Projeto Começar de Novo, voltado ao fomento profissional de condenados e egressos do sistema prisional no mercado de trabalho.

Mediante o sucesso das atividades que eram desenvolvidas no âmbito do programa, objetivando garantir tratamentos dignos dentro de um sistema eivado de violações de direitos e garantias fundamentais, a comunidade externa reconheceu o trabalho do tribunal recebendo dentre outros prêmios, a Menção Honrosa no II Innovare que tratou do Judiciário do Século XXI promovido Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV)<sup>3</sup>.

Tendo-se conhecimento de tais práticas, e com o objeto em mente, partiu-se para uma pesquisa exploratória para saber se o Programa Novos Rumos forneceria “pano para manga” suficiente para uma dissertação de mestrado. Objetivava-se entender como o programa se desenvolvia no Complexo Penal Agrícola Mário Negócio, observando os envolvidos e como esses destinatários diretos do Novos Rumos se relacionavam com as ações promovidas, desvelar a forma como o Estado, mais precisamente o Poder Executivo, conduzia esse programa desde a sua instituição em 2011.

Com isso, elaborou-se um questionário semiestruturado para averiguar mais acerca do projeto com o juiz Dr. Gustavo Marinho, responsável por replicar a implementação do Novos Rumos no RN e, à época, à frente da execução penal. A partir dos dados levantados neste primeiro momento, soube-se de algumas ações do Programa no Estado, sobretudo o fomento de políticas voltadas ao trabalho.

Contudo, gotejando tais informações com dados coletados com a Juíza da Execução, responsável pela comarca de Mossoró, as várias ações promovidas pelo Programa Novos Rumos não chegavam no interior do Estado, ficando concentradas nas áreas metropolitanas do Estado do RN. Tais ações igualmente foram demonstradas a partir de relatórios disponibilizados pelo TJRN.

---

<sup>3</sup> Outras instituições além da FGV.

Dessa forma, viu-se diante de algumas insuficiências, que embora representem achados de pesquisa, não se mostram hábeis para desenvolver o objeto de uma dissertação. Assim, passou-se a verificar a existência e análise de projetos com relação ao estudo e ao trabalho que foram implementados no CPEAMN, ações estas, vinculadas ou não, com a de Execução Penal da Comarca de Mossoró.

## **1.2 Novo objetivo e estrutura da dissertação**

Tendo em vista os apontamentos anteriores, manteve-se a perspectiva de análise microsociológica, mas com a remodelação do objeto da pesquisa, bem como a metodologia a ser aplicada. Com o intuito de contribuir minimamente para a notoriedade do campo prisional, a presente pesquisa objetiva observar as atividades promovidas/fiscalizadas pelo Poder Judiciário, através da Terceira Regional de Execução Penal de Mossoró, no Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio (CPEAMN), que podem ser concebidas como meios de redução de danos em um contexto social em que a pena privativa de liberdade não é prescindível, fazendo com que a execução penal tanto para o indivíduo quanto para a sociedade seja menos ruína.

Dessa maneira, por meio da metodologia “estudo de caso”, passou-se a verificar e a descrever a forma como projetos que fomentam a educação e aperfeiçoamento para atividades laborais se desenvolvem na penitenciária, compreendendo seus efeitos a partir de entrevistas semiestruturadas com os internos ali custodiados, tendo em vista os desafios que as agências executivas enfrentam ao longo do processo de execução penal.

Faz-se para tanto um recorte metodológico com relação ao espaço, que vai ser o município de Mossoró, localizado no Estado do Rio Grande do Norte e quanto ao tempo, busca-se entender o delineamento do quadro carcerário no Brasil, tomando como referência a nova ordem constitucional de 1988, mas focando em marcos significativos como a ADPF 347, bem como a instituição a ser analisada, que é o Complexo Estadual Penal Agrícola Dr. Mário Negócio.

A redução de danos na execução penal pode ser entendida como o conjunto de mecanismos fomentados com o objetivo de não aprofundar ainda mais as características deteriorantes e dissocializantes da prisão (Roig, 2023). Dessa forma, transpõe-se a perspectiva trabalhada por Estrada Roig (2011) nas agências jurídicas como forma de limitar o poder punitivo do Estado para dentro das unidades de encarceramento, mais especificamente

pensando a partir da realidade do Complexo Penal Dr. Mário Negócio e através das ações de ensino e trabalho.

Luiz Antônio Bogo (2013) apresenta a redução de danos como uma perspectiva cognitiva-combativa, caracterizada como uma abordagem que avança no sentido propositivo da questão penitenciária, mesmo em um ambiente que acaba por deturpar qualquer possibilidade de reprodução de sociabilidade no seu interior. Dessa forma, o próprio sentido da culpabilidade deve ser analisado por uma ótica redutora, existindo uma estrutura garantista da execução penal, reduzindo os espaços de discricionariedade e a violência institucional, conforme pontua Salo de Carvalho (2011).

Com isso, ao analisar os institutos que diminuam o impacto do ambiente carcerário como é trabalhado pelos autores sobreditos, sintetizando os conceitos desenvolvidos por esta literatura, propõe-se a examinar quais medidas estão sendo aplicadas no CPEAMN voltadas a reduzir o impacto do aprisionamento, quais sejam as ações fomentadas pelo trabalho e pelo ensino.

A educação é enumerada como uma das assistências da Lei de Execução penal, sendo um importante meio para a afirmação das prerrogativas que defendem a essencialidade da educação prisional, que se presta, antes de tudo, ao compromisso de chamar atenção para a questão humanitária que permanece como pano de fundo no decorrer de toda a narrativa que se constrói sobre a importância da efetividade das políticas públicas que buscam assegurar o direito dos presos à educação, conforme indicado por (Ribeiro, 2017).

O trabalho, inserido num título próprio dentro da LEP, constitui um elemento relevante dentro do ambiente prisional, pois além de viabilizar a remissão, possui um impacto positivo nos operadores formais do sistema punitivo, além de mercantilizar o tempo prisional, gerando ocupações para os apenados diante do peso da temporalização da pena (Bogo, 2006).

Nessa perspectiva, partiu-se do próprio cenário do sistema carcerário brasileiro, reconhecido pelo próprio aparelho estatal como um “estado de coisas inconstitucional”, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2015, na ADPF n.º 347, mas também anunciado por outros documentos, como a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário elaborada pela Câmara dos Deputados, bem como relatórios disponibilizados pelo CNJ, CNMP e a própria SENAPPEN.

A coleção de dados do cenário nacional estabelece um panorama geral da questão penitenciária no Brasil e evidencia problemas como superlotação e violações básicas de direitos fundamentais tanto no âmbito material quanto processual (Conselho Nacional do Ministério Público, 2019). Esse panorama se aprofunda pela ausência do delineamento de

uma política penitenciária consistente e que estabeleça diretrizes para o respeito de garantias mínimas na execução penal.

Seguindo na construção acadêmica, no segundo capítulo traçou-se um diagnóstico sobre quem ocupa de forma preponderante as unidades prisionais do país, com destaques para os marcadores de gênero e raça. No mesmo capítulo, foram descritas as políticas promovidas pelo Poder Judiciário para a melhoria das prisões, frente à inação do Poder Executivo e a própria natureza difusa advindo da conformação das gestões estaduais da execução penal que dificultam a coordenação de uma política penitenciária nacional.

Nesse sentido, observando ações fomentadas pelo Judiciário objetivando reduzir o espaço/tempo da prisão, bem como minimizar a introjeção da cultura prisional na padronização social dos corpos, que aprofunda a vulnerabilidade tanto psíquicas quanto física dos internos (Braga, 2008), cita-se o Projeto Começar de Novo (CNJ, 2010), o Programa Justiça Presente (CNJ, 2019), o Programa Fazendo Justiça (CNJ, 2020) e o Plano Pena Justa (CNJ, 2023).

As ações pensadas pelo CNJ servem de fomento para estabelecer parcerias de trabalhos e aperfeiçoamento laboral dentro e fora das prisões, bem como módulos educacionais, amenizando a reprodução da violência (Zaffaroni, 1993). Visa-se igualmente refrear que a identidade do indivíduo passe a ser delineada a partir de um processo disciplinar de sujeitamento do indivíduo ao modo carcerário.

Este processo dialoga, em certa medida, no controle das instituições totais desenvolvidas por Goffman (2001), a partir da dinâmica dos mecanismos disciplinares próprios das instituições totais que causam, dentre as suas consequências principais para os internos, o processo de *mortificação do eu*. Nesse limiar, os programas buscam minimizar os efeitos do processo de aprisionalização que desemboca em resultados favoráveis (Braga, 2008), tornando-se possíveis considerando o papel assumido pelo Poder Judiciário perante a ordem constitucional e da ausência do Legislativo na promoção de políticas públicas voltadas ao cárcere.

No terceiro capítulo, adentra-se propriamente na realidade da unidade prisional Dr. Mário Negócio, numa tentativa de vislumbrar ações produzidas de redução de danos, consubstanciadas nas práticas de trabalho e ensino, que estabelecem mais do que uma simples inserção na sociedade, conforme preceitua a Lei de Execução Penal, mas restabelecem laços entre aqueles que delinquem socialmente, observando como essas atividades diminuem o impacto do aprisionamento sobre aqueles que estão custodiados pelo Estado.

Para isso, fez-se o uso de entrevistas semiestruturadas com a juíza de execução penal da comarca de Mossoró, numa tentativa de entender como ela se relaciona com o processo de execução, bem como com a direção da Mário Negócio. Ao longo da coleta de dados, construíram-se camadas do caso, sendo a primeira delas o contexto no qual está inserido o Complexo Penal, uma segunda camada com a percepção de quem está no controle da execução, observando as forças desempenhadas dentro do processo para fomentar os projetos que reduzem o peso avassalador do cárcere. Por fim, a última camada é composta pela percepção dos internos com relação às ações que são implementadas no Complexo Penal.

A partir dessa construção, notou-se que apesar das circunstâncias impostas pelo sistema carcerário, atualmente existem caminhos no CPEAMN que contribuem para uma execução penal voltada ao mínimo estabelecido na lei, construção essa que advém de esforços da Vara de Execução Penal (VEP) de Mossoró, bem como a gestão do Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio. Tais medidas conduzem o mínimo favorecimento para o cumprimento da pena dentro do cárcere, tornando-o mais digno, contribuindo para

a construção de uma execução penal dentro dos limites expressos na Constituição Federal de 1988.

### **1.3 As metodologias aplicadas e o estudo de caso para desenvolver o objeto de pesquisa**

Para desenvolver esses pressupostos, fez-se necessário o uso de algumas metodologias, sendo elas a revisão da bibliografia que compôs o primeiro e segundo capítulo e serviu como base para o roteiro de coleta de dados primários, que foi realizado por meio de entrevista semiestruturada contendo perguntas abertas/fechadas e de grupos focais.

A pesquisa bibliográfica com relação à forma como o sistema penitenciário se delineia no Brasil foi feita a partir dos relatórios constantes nos sítios eletrônicos do CNJ, CNMP e SISDEPEN. Com essas bases de dados, estabeleceu-se as condições do sistema penitenciário, pontuando as suas incongruências com a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210 de 1984 e a materialidade posta, ou seja, nas palavras de Zaffaroni (1991), a disparidade entre o ser e o dever-ser. Definiu-se igualmente o perfil de quem ocupa esse sistema, confrontando os dados com artigos e dissertações que versam sobre essa temática encontrados na rede mundial de computadores.

Considerando os (re)arranjos de poder que legitimam o sucesso do sistema prisional frente à sua evidente inocuidade de “ressocializar” alguém que adentre em seus muros, o segundo capítulo reflete acerca do que se pode fazer para tornar o cárcere menos cárcere,

verificando formas instituídas pelo Poder Judiciário que oferecem paliativos e tornam menos prejudicial a vida na prisão.

Por meio de uma verificação da transparência ativa (Zaffalon, 2019) no portal do Conselho Nacional de Justiça, mapeou-se os projetos, programas e planos instituídos em sede do CNJ que servem de diretrizes para os juízes seguir e contribuir para uma abertura gradativa da prisão para a sociedade, como uma forma de reciprocidade e rotação das funções dentro do ambiente prisional (Baratta, 1997).

Por fim, para a construção do terceiro capítulo, voltou-se os olhos para a Mário Negócio, em uma tentativa de perceber o modo pelo qual as ações ocorrem na penitenciária, considerando para tanto a ótica fornecida pelos diretores, os agentes penitenciários envolvidos e os internos beneficiados, mediante a aplicação de entrevistas semiestruturadas e grupos focais.

Para estruturar o último capítulo, recorreu-se ao estudo de caso, a partir da análise em três vieses: o contexto do caso, o caso em si e o interior do caso, considerando a forma como as evidências foram coletadas, bem como a documentação dessas evidências, através da construção de relatório. Com isso, escolheu-se Yin para ajudar a conduzir o estudo, considerando sua obra *Estudo de caso: planejamento e métodos*, editada em 2001.

Por se tratar de um caso único, sendo essa escolha justificada por ter potencialidade de servir como um propósito revelador, fez-se a terceira camada do caso, ou a etapa relacionada com a unidade de análise, conforme aponta Yin (2001), sendo que foi necessário uma definição operacional, tomando-se algumas precauções para garantir que o caso escolhido fosse relevante ao tema e às questões de interesse.

Buscando-se traçar a visão geral do estudo de caso, bem como entender a costura entre a VEP e a Mário Negócio, a primeira camada foi o contexto, que, conforme Yin (2001), está relacionado com as informações prévias, tendo em vista que o desenvolvimento dos projetos depende das circunstâncias que são inseridos.

Dessa maneira, partiu-se para entrevistas semiestruturadas com os que estavam na linha de frente da execução penal em Mossoró/RN, como a juíza da execução responsável pela Comarca de Mossoró, desde 2017, realizada por meio do aplicativo *Microsoft Teams*. A entrevista com a juíza faz parte do Bloco I de questionários e possui o seguinte roteiro previamente estabelecido:

- 1) Como ocorreu a transição da penitenciária agrícola Dr. Mário Negócio do sistema semi-aberto para o fechado? Existe algum documento? Essa mudança, na experiência da senhora melhorou a Mário Negócio?

- 2) Em linhas gerais, nesses últimos anos estando a frente da de execução penal em engloba a Mário Negócio, como a senhora enxerga a implementação da LEP com relação aos direitos e garantias fundamentais na Mário?
- 3) Essa mudança ocasionou dificuldades quanto a realização dos projetos relacionados com educação e trabalho?
- 4) Com relação à promoção das políticas de estudo previstas na LEP, elas acontecem na penitenciária? E as de trabalho?
- 5) Com relação à penitenciária, qual seria o maior empecilho para a maior promoção dessas atividades em parceria com o judiciário?

Na coleta dos dados para a construção da segunda camada do caso, recorreu-se novamente às entrevistas semiestruturadas com a gestão da Mário Negócio, buscando através dessas falas revelar o contexto em que o CPEAMN estava inserido. Dessa forma, inicialmente quis traçar o perfil sociodemográfico considerando idade e escolaridade dos internos e internas no Complexo Penal, assim como ocorria a materialização das diretrizes da Lei de Execução Penal. A abertura da entrevista ficou da seguinte forma:

- 1) Qual o perfil do encarcerado(a) no Complexo Penal?
- 2) Existe um quadro de superlotação no Complexo Penal? Qual o quantitativo de vagas e quantos estão ocupados atualmente?
- 3) Como ocorre o tratamento de saúde, a assistência jurídica, assistências da LEP;
- 4) É recorrente o uso de Regime Disciplinar Diferenciado aqui no Complexo Penal?

Desse modo, dando continuidade aos questionários, verificou-se os projetos desenvolvidos, os percalços para a execução e o tempo que essas ações permanecem no Complexo Penal. Através disso, buscou-se entender os mecanismos de redução de danos no Complexo Penal, sem perder o compromisso assumido com o estudo de caso como um todo. Finalizando o bloco II do levantamento de dados, com o intuito de colher informações acerca das maiores dificuldades de implementação e os reflexos dessas políticas para o presídio:

- 1) Qual é a natureza das ações educativas desenvolvidas? Sobre o que elas tratam? São mais voltadas à alfabetização?
- 2) Quais são os maiores obstáculos para a concretização dessas políticas? Existem outras formas alternativas de implementação?
- 3) Quais internos(as) participam dessas oportunidades oferecidas com relação ao ensino e ao trabalho?
- 4) Existem critérios para a seleção dos presos para participar? Se sim, quais são eles?

A princípio, pensou-se na realização de três grupos focais, para ter uma percepção maior acerca da dinâmica das atividades desenvolvidas, mas devido a presença de apenas um policial responsável<sup>4</sup> pelo Núcleo de Educação da unidade masculina da Mário Negócio, no

---

<sup>4</sup> Os outros dois policiais que integram o núcleo estavam de licença.

dia da visita, fez-se uma entrevista semiestruturada com ele. A entrevista objetivou coletar informações acerca do desenvolvimento das atividades e o engajamento dos internos, seguindo o mote preestabelecido:

- 1) Como os senhores vêem o estabelecimento desses projetos aqui no Complexo Penal?
- 2) Os senhores recebem algum tipo de treinamento para acompanhar a realização dessas atividades?
- 3) Qual é a impressão dos senhores para os participantes?
- 4) Eles estão ali compondo laços, ou é apenas algo para a remissão da pena?
- 5) Tendo em vista o papel dos senhores na execução penal, essas atividades poderiam ser desenvolvidas de outras formas?
- 6) Houve uma mudança de natureza dentro da instituição, os senhores notaram modificação na forma de tratamento? Como era antes e como ocorre agora?
- 7) Com relação às visitas, como elas ocorrem? Os familiares comparecem?

Ainda na construção do caso em si, foi realizada a análise com base nos relatórios disponibilizados pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), bem como documentos acostados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), observando questões atinentes sobretudo aos valores destinados ao programa para a sua aplicação no sistema prisional do Estado, em uma tentativa de captar o empenho do Judiciário nas políticas voltadas à execução penal.

Nessa verificação do interior do caso, observou-se as subunidades de análise pertencentes ao caso único. As subunidades, na pesquisa em questão, vêm acrescentar oportunidades significativas a uma análise extensiva, realçando o valor das impressões no caso único (Yin, 2001), entendendo melhor a influência do estudo e do trabalho no Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio a partir da perspectiva dos internos.

Buscando coletar as informações das subunidades sem perder os aspectos holísticos mais amplos do caso (Yin, 2001), no intuito de construir a sua terceira camada, ou seja, o seu interior, a pesquisa voltou-se para a percepção dos internos com relação às ações baseadas no trabalho e no estudo, recorrendo-se a dois grupos focais.

Os questionamentos seguintes nortearam os dois grupos focais, um com cinco internas da unidade feminina do Complexo Penal, beneficiadas por projetos voltados à educação/trabalho e outro com outros dez internos da unidade masculina. Os apenados foram selecionados pelos policiais de cada unidade. No primeiro momento, buscou-se verificar os sociodemográficos tais como idade, escolaridade e a influência no mundo do crime, com isso a primeira parte do Bloco III ficou dessa forma:

- 1) Qual o nível de escolaridade?

- 2) Exerciam algum tipo de atividade remunerada antes do ingresso no cárcere?
- 3) Algum de vocês está rescindindo? Ou esse foi o primeiro ingresso no ambiente prisional?

Após esse momento, verificou-se como esses indivíduos se envolvem nessas atividades, buscando traçar limites e possibilidades dessas ações no ambiente carcerário. Com isso, considerando a redução de danos que aqui vai ser lida como meios que promovam um menor efeito do aprisionamento, através das ações voltadas ao a especialização laboral e o fomento da educação:

- 4) Como vocês veem as formas voltadas à redução de danos no ambiente prisional relacionadas ao trabalho e ao estudo?
- 5) Qual é o sentimento de participar desses momentos?
- 6) Os senhores qualificam como melhores as atividades voltadas ao trabalho ou ao ensino?
- 7) Qual a perspectiva dessas ações para vocês? Vocês as enxergam possibilidades para além da prisão?

Pelo fato do último capítulo ter sido desenvolvido sob a ótica do estudo de caso, analisando, a partir dos seus elementos, um caso concreto e realizando inferências sobre como o processo de execução penal concretamente opera, construiu-se uma base de dados documentados por meio de relatório a partir das narrativas coletadas (Yin, 2001).

O relatório revelou as descobertas e as conclusões do estudo, a partir do estabelecido nas seções construídas mediante ao esboço bibliográfico feito nos capítulos anteriores. Com isso, considerando a construção do presente trabalho de observar as ações realizadas na unidade prisional com o objetivo de reduzir danos, consubstanciadas nas práticas de trabalho e ensino, encontrou-se uma realidade de progresso em Mossoró, mais especificamente, no CPEAMN.

A postura de abertura do Complexo Penal, tanto na unidade feminina quanto na masculina, para novas ações que venham a ser inseridas na unidade prisional foi um dos principais pontos encontrados. As atividades, sobretudo as educacionais, na medida do possível, auxiliam no estabelecimento de laços entre aqueles que delinquem socialmente, criando perspectivas futuras para além do encarceramento. O desenvolvimento de outros projetos, sobretudo os relacionados ao trabalho, ajudam com o tempo no cárcere, diminuindo o impacto do aprisionamento sobre aqueles que estão custodiados pelo estado.

O diálogo estabelecido entre a Vara de Execução Penal e o CPEAMN também foi outro ponto positivo, pois além da propositura de ações para dentro do ambiente prisional,

tem o acompanhamento das ações existentes, objetivando fazer cumprir ao menos o mínimo previsto na Lei de Execução Penal.

## **2. ILHAS DE INCONSTITUCIONALIDADE: O SISTEMA PRISIONAL DENTRO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

O sentido das constituições como documentos escritos<sup>5</sup> foi se concretizando ao longo do tempo, ganhando forma de maneira mais específica com a derrocada do absolutismo e o irromper das revoluções do século XVIII. A conjuntura de pequenas mudanças de hábitos, na época, levou a grandes mudanças no cenário político, influenciando a sistematização de direitos que passaram a ser lidos como universais.

Nesse aspecto, a noção de dignidade humana, ideal da burguesia na sua fase revolucionária, inspirou a construção de toda a filosofia dos direitos fundamentais, tornando-se bandeira de luta, e marcando o início da era moderna com sua presença por, praticamente, todos os campos do Direito<sup>6</sup> (Vecchi, Sobrinho, 2020).

Dessa forma, a dignidade da pessoa humana se consagrou também no campo dos direitos humanos proclamados em âmbito internacional, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, passando a ocupar um lugar central no discurso jurídico contemporâneo, ganhando força após a Segunda Guerra Mundial. Tal valor também é fundamento para as Constituições dos Estados, como é o caso do Brasil, com a Constituição Federal, promulgada em 1988, que consagra tal garantia como um dos fundamentos da República e uma das finalidades do sistema econômico brasileiro.

Assim, o sentido de dignidade humana passou a sedimentar o próprio sentido do Estado Democrático de Direito, sendo um precedente que fundamenta o arcabouço normativo. Todavia, o questionamento latente é: há limite nessa universalização? Se observarmos bem, grupos aparentemente não atingidos pelos ditames constitucionais, que se encontram nas

---

<sup>5</sup> Documentos sistematizados em um documento escrito, instituindo a organização do Estado. Além desse modelo, tem-se igualmente as constituições que partem de costumes a partir das origens e a aceitação dos mesmo pelas sucessivas gerações (Barboza; Demétrio, 2022).

<sup>6</sup> A dignidade a partir do conteúdo de defesa da dignidade humana passou a ocupar um lugar central no discurso jurídico contemporâneo, fazendo com que a busca por garantir que todos tenham uma vida digna, que todas as pessoas possuam a mesma dignidade e os mesmos direitos, que ninguém deve sofrer tratamento desumano, além da possibilidade de auxílio para pessoas em situações degradantes passou a ser um apelo não apenas no discurso jurídico, mas igualmente na linguagem cotidiana (Frias; Lopes, 2015).

arestas da sociedade, como o composto pelo sistema prisional, apresentam nuances no que atine ao desrespeito de direitos e garantias mínimas que têm repercussão constitucional.

Em contraste, quando ponderamos sobre as considerações feitas por Fernando Salla (1999), em seu trabalho sobre as prisões em São Paulo, já é de se imaginar um certo descaso com relação às prisões. No referido ensaio, o autor tece uma ressalva acerca do processo peculiar que informou a introdução da pena de prisão no Brasil, ponderando que, diferentemente do que se deu na Europa, a prisão no Brasil não passou a ser utilizada com a concomitante extensão de direitos e garantias individuais preconizada pelas revoluções burguesas que marcaram a modernidade.

Desse modo, mesmo diante das impossibilidades e contradições existentes no sistema penitenciário, é necessário tentar compreendê-lo e para isso é imprescindível tomar nota da Lei n. 8.720, norma recebida com grande entusiasmo em 1984, conforme revela a sua exposição de motivos, pois passou a normatizar a execução das penas de forma unificada em todo território nacional. Tal legislação foi recepcionada pela ordem constitucional inaugurada em 1988 e possui sua vigência até o presente momento.

Nesse liame, medidas como o estudo e o trabalho, positivadas pela legislação em comento, são compreendidas como formas de redução de danos no ambiente prisional (Roing, 2023), em consonância a dignidade da pessoa humana que busca iluminar todo o sistema jurídico. Todavia, no plano real, tem-se uma distopia das garantias legais e do que é vivenciado nos escombros das celas, o que será discutido neste capítulo.

## **2.1 Mudança de paradigma? A LEP e uma nova forma de redução de danos na execução penal**

Antes da promulgação da Lei de Execução Penal, em 1984, houve outras tentativas para regulamentar a fase da execução das penas, buscando-se dar um fim na vontade subjetiva dos diretores das unidades prisionais (Machado, 2021). Com isso, a formulação de uma legislação que tratasse especificamente da regulamentação do sistema carcerário já era algo ansiado, sendo que, em 1933, ocorreu a primeira tentativa.

Naquele ano, uma Comissão integrada por juristas como Cândido Mendes de Almeida, José Gabriel de Lemos Brito e Heitor Carrilho apresentou ao Governo o anteprojeto do Código Penitenciário da República. Este projeto foi encaminhado dois anos depois à Câmara

dos Deputados por iniciativa da bancada da Paraíba, cuja discussão foi interrompida com o advento do Estado Novo (Exposição de Motivos da LEP, 1983).

Devido ao período de exceção, as discussões foram silenciadas, retornando à pauta em 1955, quando Oscar Stevenson apresentou uma minuta de um anteprojeto e depois, em 1963, Roberto Lyra apresentou outra, contudo, nenhum dos dois alcançou a fase de revisão. Ambos os projetos eram tentativas que buscavam afirmar a constitucionalidade da iniciativa da União para legislar sobre as regras jurídicas fundamentais do regime penitenciário, de modo a instituir no país uma política penal executiva, já que esta era inexistente, posições estas que se mantiveram a partir de então (Exposição de Motivos da LEP, 1983).

O último anteprojeto que antecedeu à promulgação da LEP, foi o texto elaborado pelo jurista e professor Benjamin Moraes Filho, em 1970, revisto por comissão composta pelos professores José Frederico Marques, José Salgado Martins e José Carlos Moreira Alves, na Exposição de Motivos desse último anteprojeto restou demonstrado a pertinência constitucional da iniciativa da União para editar um Código de Execuções Penais, sendo o texto encaminhado pelo Coordenador da Comissão de Estudos Legislativos, Professor José Carlos Moreira Alves para o então ministro da época, Alfredo Buzaid (Exposição de Motivos da LEP, 1983).

Diante desse cenário de novas conformações legislativas, pois além da execução penal, tinha-se planos de reformulações no Código Penal de 1940, notava-se uma mudança no discurso da execução penal<sup>7</sup>, conforme se visualiza nos debates da Comissão Parlamentar de Inquérito de 1976, pois, embora o Brasil já tivesse experimentado com a nova escola penal<sup>8</sup> e

---

<sup>7</sup> Apesar da predominância de uma orientação norteada pelo reconhecimento de direitos, ainda prevalecia no texto um certo hibridismo entre ideários positivistas calcados na biotipologia do criminoso e na sua recuperação e concepções humanizadoras, tendo estas como base as Regras Mínimas das Nações Unidas e na perspectiva da ressocialização do preso. Os ideários positivistas ainda permaneciam nas falas das próprias autoridades responsáveis pela execução, quando indicavam que Instituto de Biotipologia Criminal tinha adquirido um aparelho chamado eletroencefalógrafo para resolver problemas de agressividade. O referido aparelho localizava no cérebro a alteração para guiar a aplicação do medicamento. Houve o caso de um homem que viveu 16 anos antes de adquirirmos o aparelho em cela forte, a partir do uso do aparelho, constatou-se o problema cerebral. Após o tratamento se indicou que já conseguia trabalhar na administração do presídio e com bom comportamento, foi posto em liberdade (Teixeira, 2006).

<sup>8</sup> Os debates com relação à nova escola penal emergiram no interior do saber jurídico no Brasil, ao longo da Primeira República, sendo baseado em noções como as de defesa social, individualização das penas e indeterminação das sentenças (Alvarez, 1996). O Código Criminal da República, de 1890, traria em seu bojo um conteúdo de aparente inspiração liberal, num momento em que a escola penal positiva já exercia influência significativa no pensamento criminal na Europa (Teixeira, 2006). No entanto, como também observou Salla (1999), o ideário positivista, que encontrava no Brasil do período bastante aceitação entre os juristas, criminólogos e as elites, realizou-se no país não a partir da estrutura legal vigente, mas através de sua aplicação, mediante a existência de um projeto maior que contemplaria a existência de um complexo institucional destinado ao controle e ao confinamento da população pobre, negra e indisciplinada para o trabalho, desde a menoridade, tendo sido, o Estado de São Paulo, o que mais se aproxima da realização desse projeto. Deve-se pontuar que apenas em 1890, com o Código Criminal Republicano, as penas de morte, de açoites e das galês seriam abolidas,

suas inspirações positivistas, um discurso sobre a intervenção penal centrado no tratamento e na cura do criminoso, teria relativizado o conteúdo liberal e retributivo dos estatutos legais em vigor. Tal ótica passou a ser uníssona na Comissão, tanto pelos especialistas, professores e juristas, quanto pelos parlamentares.

Nesse sentido, buscaram-se saídas para melhorar o tratamento do preso, desde a sua educação, a fim de que ele consiga sair do cárcere com uma escolaridade maior do que a que possuía ao ali adentrar, até a possibilidade de inserção no trabalho durante todo o período de cumprimento da pena, fazendo com que a filosofia da prisão fosse algo destinado a recuperar no detento aquelas condições de sociabilidade capazes de fazer com que o apenado possa retornar ao seu meio (Comissão Parlamentar de Inquérito de 1976).

Dessa forma, a reeducação do presidiário passou a incidir na perspectiva do reconhecimento dos direitos dos indivíduos que viviam em condição de privação de liberdade, visando a sua reintegração social. Essas considerações foram apresentadas com um identificador comum: a reinserção social do condenado como finalidade essencial do cárcere.

Esses discursos foram incorporados na exposição de motivos da Lei de Execução Penal, indicando-a como o objeto e a aplicação da norma, apontando duas ordens de finalidades, sendo elas: a correta efetivação dos mandamentos contidos nas sentenças, destinadas a reprimir e prevenir os delitos, e a oferta de meios para que os apenados e os submetidos às medidas de segurança pudessem ter participação construtiva na comunhão social (Exposição de Motivos da LEP, 1983).

Revelava-se então uma certa ruptura com o modelo repressivo repleto de arbitrariedades, visto muitas vezes como um prolongamento da punição, passando-se a introduzir uma abordagem mais humana na executória da pena. Tinha-se o intuito de consolidar o princípio de que a pena deveria reintegrar o condenado à sociedade, e não apenas isolá-lo, estimulando o trabalho e a educação nos presídios.

Contudo, apesar do predomínio de direitos como condição para que se atingissem as finalidades da ressocialização e da reintegração, a legislação que estava entrando em vigor parecia estar deslocada no tempo, as ideias eram plausíveis, mas de difícil concretização devido à época que o Brasil estava inserido (Teixeira, 2016).

A pauta para reconhecimento dos direitos como condição para que se atingissem as finalidades da ressocialização e da reintegração do preso, ao invés da regeneração e da cura, que em um dado momento contribuiu como um elemento para a estabilidade da política

---

ficando a prisão celular eleita a principal modalidade de sanção. o liberalismo penal “à brasileira” nunca esteve acompanhado de concepções democráticas ou minimamente igualitárias (Salla, 1999).

criminal progressista, que vigorou do período de pós-guerra até os anos 1970 nos Estados Unidos e igualmente na Europa, foi inserida na Lei de Execução Penal em um momento que já estava em declínio (Teixeira, 2016).

Denominado por Garland (2005) como *welfarismo* penal, este período foi estabilizado de 1950 até 1960, momento da história que se pode observar um vertiginoso crescimento de medidas pautadas na reabilitação em detrimento de punições negativas e retributivas sempre que possível. Com isso, nesses anos vigorou uma nova racionalidade atribuída à prisão, institucionalizando de dentro para fora um aparato assistencial que contava com o suporte das instâncias do Estado, indo desde o suporte psicológico dos internos até o direcionamento voltado para o período pós-cárcere (Garland, 2005).

Contudo esse cenário conseguiu se manter, conforme indicam Garland (2005) e Wacquant (2000) até meados dos anos de 1970, quando a crise do *welfare state* promoveria um impacto em todas as instituições que o caracterizavam, passando, por consequência, a atingir todo o campo das políticas de controle e repressão do sistema penal, o que inclui as prisões.

Dessa forma, as ruínas se apresentaram em meados da década de 1970 e promoveram uma mudança rápida e significativa nas ideias e na própria filosofia penal, vendo-se a ascensão de processos voltados a criminalizar e a penalizar a pobreza, havendo uma virada punitiva do Estado que se expressa claramente no acirramento das funções penais, repressivas e punitivas, como forma de gestão da miséria, sendo os trabalhadores precarizados ou desempregados o alvo principal dessa política altamente letal (Kilduff, 2010).

Nessa época, a retração da rede de segurança social, bem como em outros setores, representou uma reação dos governos conservadores contra os movimentos progressistas americanos da década passada. Frente a isso, houve um forte incremento das funções penais e policiais dentro do Estado Americano, havendo um forte realocamento de “recursos excedentes” do gasto em habitação, educação, direitos sociais para reforçar o peso estatal em questões com gastos militares, policiais e penitenciários, sob a bandeira de lei e ordem ou da segurança cidadã<sup>9</sup> (Anitua, 2008).

A crise do estado de bem-estar social, que passou a preponderar em todo o mundo ocidental durante o período indicado anteriormente, favoreceu a redução de boa parte da base material dos recursos econômicos destinados a sustentar uma política prisional de

---

<sup>9</sup> Ocorreu em dois momentos para o autor, sendo eles a introdução de bases em fundamentos economicistas trazidos pelos ditos teóricos neoliberais e o aumento recorde da dívida pública, sobretudo nos Estados Unidos da América, devido a intervenção em favor de empresas que estavam de acordo com a ideologia do governo na época (Anitua, 2008).

ressocialização efetiva, fazendo com que países como os Estados Unidos, vivenciasse uma mudança do discurso oficial sobre o sistema prisional, que passou de prevenção especial positiva, com os seus aspectos voltados à ressocialização, para prevenção especial negativa, visando a neutralização e incapacitação do apenado (Baratta, 1990).

Em meio a essa conjuntura, houve uma campanha de penalização da pobreza (Wacquant, 1999), havendo a promoção de teorias como a das Janelas Quebradas. Esta teorização política foi adotada por Rudolph Giuliani durante sua gestão como prefeito de Nova York, que com o apoio financeiro da *Fondation Heritage* e do *Manhattan Institute*, passou a adotar medidas que focaram no policiamento ostensivo e em sanções rígidas inclusive para pequenas infrações numa tentativa de prevenir delitos mais graves em detrimento do recuo das políticas sociais (Vasconcelos, 2016).

Ademais, teorias como a das Janelas Quebradas, nascida nesse período no contexto norte-americano, serviu de base criminológica para reorganizar a atividade policial daquele local, a partir da tolerância zero, refletindo a rigidez com qualquer tipo de infração que fosse praticada, passando a favorecer o aparato policial tanto por meio do número de efetivos e aumento de equipamentos, como fornecendo maiores poderes e liberdades ao agir dentro das corporações (Dornelles, 2003).

Essa penalidade neoliberal, impactou significativamente a realidade brasileira, como em outras ocasiões<sup>10</sup>, encontrando um terreno propício para fincar seus tentáculos na realidade latinoamericana permeada por significativas desigualdades tanto sociais quanto raciais (Wacquant, 2001). Assim, o enquadramento foi composto por um panorama social fragmentado, caracterizado por altos níveis de pobreza, desemprego, desigualdade e delito comum, especialmente delitos violentos, tornou o processo mais radical e extremo no Brasil e nos demais países latinos do que nos do Norte Global (Sozzo, 2017)

Nesse liame, o funcionamento dos órgãos repressivos e punitivistas operam em outro patamar qualitativo, pois além de cumprirem um papel político de contenção popular violenta, não há a divisão entre mecanismos de controle penal disciplinar e de gestão dos riscos, fazendo com que os efeitos da política criminal eficientista sejam vistos nas alterações legais com características de “direito penal do inimigo”, impondo sanções cada vez mais duras e na própria execução penal com incorporações assumidamente neutralizadoras da pena (Martins, 2018).

---

<sup>10</sup> Desde o século XIX os Estados Unidos exerceram uma grande influência política, econômica e cultural na região, tratando de impor seus interesses e sua forma de ver o mundo, o que pode ser visto também por meio de intervenções militares (Iturralde, 2012)”.

Dessa maneira, sem as bases de um mundo social ancorado em políticas de integração, regulação e na garantia de direitos sociais, ou seja, do *welfare state*, também não seria possível experimentar o *welfarismo* penal em suas dimensões, o que pode explicar, não apenas a defasagem do discurso da ressocialização da prisão no Brasil, como a brevidade de sua existência, e o contexto de organização monopolista do capital (Teixeira, 2006).

Essas influências fundamentaram as políticas criminais mais repressivas, como é o caso da lei de crimes hediondos, a lei de drogas, bem como refletiram negativamente na aplicação das leis que necessitavam de um maior viés social por parte do Estado, como é o caso da Lei de Execução Penal. Conforme indica Teixeira (2006), o enfrentamento dessa conjuntura internacional a partir da década de 1990 contribuiu para que a referida lei tivesse ainda mais restrições no que concerne suas condições de aplicabilidade, tendo como um dos seus grandes óbices para concretização, a ausência de bases aptas para a universalização de direitos no ambiente carcerário.

Todavia, mesmo dentro de um contexto repleto de amarras, a promulgação da Lei de Execução Penal, que ocorreu em 1984, instituiu novos patamares dentro da fase executória da pena, em um momento em que já se podia verificar os indícios de retorno dos ares democráticos ao território brasileiro<sup>11</sup>, depois de vinte anos submersos pela fumaça da ditadura.

Recepcionada pela Ordem Constitucional de 1988, a Lei de Execução Penal continuou a estabelecer normas claras para o cumprimento da pena, garantindo, ao menos em tese, princípios como a individualização da execução penal, a progressão de regime e a fiscalização judicial, além de incluir as atenções básicas que devem ser prestadas aos apenados a partir de uma execução assistencial, fazendo com isso o alinhamento do Brasil às diretrizes

---

<sup>11</sup> No período em que os contornos da Lei de Execução Penal começaram a ser efetivados o cenário político estava passando por mudanças. Cinco anos antes, em 1979, havia tido a aprovação da Lei Orgânica dos partidos Políticos, deu-se fim ao bipartidarismo, dessa forma, outros partidos como o PT, PDT, o PTB, juntaram-se ao PMDB, sucessor do MDB, e o PDS, sucessor do Arena, para disputar as eleições de 1982, tendo em vista que as eleições municipais de 1980 foram canceladas. Essa explosão das ruas durante o governo do general João Figueiredo, somada à bancarrota econômica são fatores que se superpuseram, em março de 1985, a ditadura estava econômica, militar e politicamente acabada. Episódios como a campanha das Diretas, em maio de 1983 e a construção da candidatura de Tancredo Neves e sua eleição para a Presidência da República, apesar de distintos se superpuseram e em março de 1985 a ditadura estava econômica, militar e politicamente acabada (Gaspari, 2016). Começava-se a traçar publicações acerca da campanha das Diretas para todo o Brasil e os prenúncios das multidões em várias cidades do país, mostrava uma mudança de qualidade na mobilização da rua, conforme descreveu Elio Gaspari (2016). Assim, o fim do período autoritário brasileiro culminou em uma constituição que trouxe inúmeros direitos e garantias, em oposição a ordem constitucional anterior de 1967, tida como uma das mais autoritárias das constituições brasileiras que tiveram vigência na história. Nesse cenário, a nova Constituição de 1988 inaugurou um novo pacto institucional para a democracia no Brasil, mas a existência das prisões seguiu como um sistema fechado, permeado pelos traços autoritários que outrora eram predominantes.

internacionais de humanização do sistema prisional e preservando direitos não atingidos pela condenação.

Nessa perspectiva, a execução penal passa a se configurar como uma fase que encerra uma atividade complexa que vai desde a seara administrativa, como o inquérito policial, até a esfera jurisdicional, quando há uma sentença proferida por juízo competente. Assim, reconhece-se, a autonomia desse ramo jurídico, uma vez que o direito regulador da execução penal não possui índole predominantemente administrativa, e tem caráter autônomo, mas se submete à regulamentação complementar de normas pertencentes a outros ramos jurídicos, especialmente o direito penal e o direito processual penal<sup>12</sup>.

Com isso, apesar das mudanças e influências dos momentos que geram condicionamentos políticos, toda essa fase deve ser pautada pelo princípio democrático para que haja a realização de uma política penitenciária progressista nos termos que coloca Caffarena (1988).

#### 2.1.1 A assistência educacional e do trabalho num entendimento redutor de danos

Como anteriormente indicado, a Lei de Execução Penal passou a delinear de forma unificada o que entendemos hoje por execução penal em todo território brasileiro e, apesar de um enfraquecimento das disposições colocadas no referido texto legislativo, pelo condicionamento do meio, por meio da regressão das políticas sociais, ela simbolizou o início de um novo paradigma na execução, em que a punição deveria coexistir com os mecanismos de reintegração social, marcando o afastamento definitivo da lógica exclusivamente repressiva do período autoritário, na qual havia inúmeras arbitrariedades.

Nessa perspectiva, a partir desse momento, os processos que determinam a lógica prisional passaram a ser pautados pelo princípio da legalidade, sendo que os efeitos da condenação penal devem se circunscrever ao disposto na sentença penal condenatória, fundamentada pelos ditames legais, bem como respeitar o princípio da proporcionalidade (Roing, 2023). Com relação a este princípio, no âmbito dos órgãos da execução penal se

---

<sup>12</sup> Divergências na doutrina, havendo autores como a Ada Pellegrini Grinover que indica o desenrolar simultâneo dos planos jurisdicionais e administrativo, havendo, portanto, a participação de dois poderes estaduais: o Judiciário e o Executivo, e por intermédio, respectivamente dos órgãos jurisdicionais e dos estabelecimentos penais. Renato Marcão, por sua vez, adverte que é jurisdicional sua natureza apesar de ser intensa a atividade administrativa desenvolvida. As decisões que determinam efetivamente o destino da execução são jurisdicionais, conforme se verifica no art. 194 da LEP, onde se lê que “os procedimentos correspondentes às situações previstas nesta Lei serão judiciais, desenvolvendo-se perante o Juízo de Execução”.

resguarda a individualização gradual da pena durante a execução, fazendo com que se guarde justa proporção com o grau de ofensividade da conduta delituosa, de acordo com as disposições de Machado (2021).

Dentro do grande texto legal regulador da fase de execução, vai-se debruçar especificamente sobre dois recortes, o educacional, dentro do título das assistências, e o laborativo, a partir do entendimento de que possuem a capacidade de modular a penalização dentro de um entendimento mínimo de redução de danos. Objetiva-se estabelecer dentre outras medidas os limites da execução da pena e impossibilitando o cometimento de excessos ou até mesmo desvios ao longo da fase executória, servindo como um empecilho para o cometimento de atos além dos fixados na sentença (Roing, 2023).

Essa delimitação é necessária no ambiente prisional dada a sua própria natureza. Goffman (2001) enumera a prisão como o terceiro tipo de instituição total, possuindo uma organização voltada para proteger a comunidade contra perigos intencionais, o caráter total dessa instituição é simbolizado pela barreira estabelecida com o mundo externo, caracterizada pelo esquema físico fechado, com paredes altas e arame farpado, por exemplo, que limita a liberdade de locomoção de um indivíduo.

Dentro desse ambiente, pode-se visualizar uma lógica própria que contribui para o processo de mortificação do eu, ou seja, para o florescer de um indivíduo que não existia antes da inserção nesses estabelecimentos. Nesse sentido, o autor insere algumas faces da mortificação que advém desse isolamento, sendo elas a própria barreira em relação ao mundo externo, bem como o abandono de papéis antes exercidos pelos indivíduos sejam eles profissionais ou dentro da estrutura familiar.

O processo iniciático de perda da identidade igualmente mortifica o velho eu, seja pelo novo corte de cabelo, as vestimentas impostas ou a própria perda do nome dentro do ambiente prisional, passando a ser chamados por nomes normalmente ligados à sua prática criminosa. A exposição contaminadora é outro aspecto preponderante nesses locais, consistindo numa série de invasões à privacidade do indivíduo que antes não existiam (Goffman, 2001).

Alguns elementos dessa mortificação são ainda mais intensos quando o ambiente é uma prisão, o cerceamento da possibilidade de reagir a determinada situação, por mais simples que seja, como reclamar de uma comida estragada, torna-se muitas vezes impraticável. Assim, a perturbação usual entre o ator e seus atos ganha camadas mais complexas. O assalto das ações adultas pela equipe diretora igualmente se destaca no ambiente prisional, pela perda de autonomia para realizar coisas básicas, como a troca de

roupa limpa e a solicitação de itens de higiene, que são vinculados à determinação de uma autoridade dentro da gestão prisional (Goffman, 2001).

A obediência às regras das instituições em troca de privilégios ligados ao básico dentro da prisão também é usualmente vista em ambientes de privação de liberdade, pois o desrespeito ao inicialmente estabelecido no ambiente pode gerar um agravamento da situação do interno, como a submissão ao RDD, a redução de atividades laborativas e educacionais. Para se inserir nesse ambiente, e muitas vezes diminuir o impacto do aprisionamento, os indivíduos se afastam dessas situações, se alienando ao que está acontecendo, mas essa adaptação inviabiliza traços de personalidade e aprofunda ainda mais as faces da mortificação nesses ambientes.

Haja vista o entendimento de que o bem-estar das pessoas isoladas nas prisões não constitui o problema imediato (Goffman, 2001), é necessário criar mecanismos voltados a amenizar a lógica por muitas vezes retributiva, da prisão, fazendo-se necessário pensar a execução penal nos termos colocados por Estrada Roing (2023), ou seja, a partir de uma ótica redutora de danos e passando a enxergar os apenados, sejam eles provisórios ou condenados, como vulneráveis, transformando a assistência a estes grupos em autêntico direito social constitucional.

#### 2.1.1.1 Assistência educacional dentro das prisões

Conforme se depreende da própria leitura da LEP, além da educacional<sup>13</sup>, existem mais cinco tipos de assistências, indo desde a social até a religiosa, cada uma com a sua devida relevância para a ressocialização dos internos. Ao longo dos anos, os dispositivos que regulamentam o acesso educacional às prisões sofreram modificações<sup>14</sup>.

<sup>13</sup> A educação consiste em um direito do interno previsto na LEP e em outros documentos internacionais, nos quais o Brasil é signatário, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao dispor que toda pessoa tem direito à instrução e que a mesma será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos igualmente resguardam essa proteção, segundo a qual “instrumentos devem ser criados para promover a educação de todos os presos que possam se beneficiar disso, incluindo instrução religiosa, em países onde isso é possível”. A Constituição Federal de 1988 fundamenta a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como condição para o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assim, compreendendo que as pessoas privadas de liberdade possuem o direito à educação como qualquer outra, ver-se a busca pela garantia da instrução escolar dentro dos presídios, bem como a formação profissional da pessoa presa, sendo que a educação básica é obrigatória e gratuita, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa e o ensino profissional deve ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

<sup>14</sup> Outras modificações vieram para reiterar o compromisso com a melhoria das condições para a integração do condenado, bem como reforça a necessidade de não discriminação entre aqueles que cumprem pena foi o projeto de Lei do Senado n. 513 de 2013, proposto pelo senador Renan Calheiros, vinculado ao Movimento Democrático

Em 2015, através da Lei nº 13.163, passou-se a estabelecer que o ensino médio seria implantado nos presídios, obedecendo-se ao preceito constitucional da universalização educacional, bem como foi inserida a possibilidade do sistema de ensino oferecer aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos ou cursos profissionalizantes (Lei de Execução Penal, 1984).

Essas formas de ensino devem ser integradas ao sistema estadual e municipal e mantido, nas searas administrativa e financeira, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas também pelo sistema estadual de justiça e pela própria administração penitenciária (Lei de Execução Penal, 1984).

Outra inserção legal foi a inclusão de programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, para o atendimento aos internos do sistema prisional. Além disso, a alteração ainda trouxe a necessidade de novos itens a serem inseridos no censo penitenciário, que deve apurar o nível de escolaridade, a existência de cursos nos níveis fundamental e médio, bem como o número de presos e presas atendidos, a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo, além de outros dados relevantes ao aprimoramento educacional nos presídios (Lei de Execução Penal, 1984).

Conforme indica Roing (2023), as atividades educacionais também podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados, com isso, em atendimento às condições locais, cada estabelecimento deve ser dotado de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Deve-se mencionar igualmente no âmbito da regulamentação a Resolução n. 03 de 2009, que manteve sua validade mesmo após a Resolução Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária n. 07 de 2020, o estabelecimento das chamadas Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, indicando, sobretudo, a necessidade de estrutura física, dando orientação para a construção de locais adequados às atividades educacionais, como salas de aula, bibliotecas e laboratórios, destinadas pelos gestores responsáveis pelos estabelecimentos.

Conforme aponta Roing (2023), a preocupação com a destinação de espaço adequado, bem como a efetiva realização educacional é devido à necessidade da educação ser estimulada, sobretudo com o objetivo de promover a aquisição, por parte dos internos, das

---

Brasileiro de Alagoas. Tal projeto foi aprovado e remetido à revisão da Câmara dos Deputado em 2017, nos termos da Constituição Federal, conforme o Ofício nº 1201, do Senado Federal, indicando que não haverá discriminação em razão de natureza política, racial, socioeconômica ou religiosa, de identidade de gênero, de orientação sexual ou de nacionalidade, observada a legislação pertinente.

ferramentas úteis à diminuição do seu grau de vulnerabilidade, evitando o constante peso da prisionização.

Assim, a inserção do apenado em atividades de cunho educativo, como ensino fundamental, médio ou graduação, retirando-se, ao menos teoricamente, do ambiente da cela, reduziria o impacto dos ajustamentos dentro do cárcere, sejam eles primários, quando há a contribuição cooperativa do interno por meio das atividades exigidas pela instituição, ou pelos “ajustamentos secundários”, quando empregam meios ilícitos ou não autorizados para obterem satisfações proibidas (Goffman, 2001).

No mais, pelo fato da educação se conformar como um direito humano dotado de caráter múltiplo, ela pode atuar nesse caráter dual, contribuindo para o desenvolvimento da vida do apenado em várias searas, como a social no contexto da comunidade, promovendo o pleno desenvolvimento da personalidade humana, além da econômica, pois favorece a autosuficiência financeira por meio do emprego ou do trabalho autônomo, bem como a cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humano, fazendo com que a educação seja o pré-requisito para o indivíduo atuar e se entender plenamente como ser humano na sociedade moderna (Claude, 2005).

Dessarte, as práticas educativas servem, conforme Graciano e Schilling (2008), para orientar novos horizontes dos aspectos do ser humano na sua compreensão em si, auxiliando no encontro entre estudar e compreender os aspectos gerais das coisas, mas para além disso, auxiliando, conforme Freire (1987), a entender a sua própria produção de conhecimento e as suas tomadas de decisões, corroborando na própria construção do homem tendo em vista o reconhecimento de seres como inconclusos e inacabados.

Tais conexões são imprescindíveis dentro do cárcere fechado, pois o simples fato de poder fazer a leitura de um livro sozinho, escrever cartas, assistir aulas, mesmo que seja dentro da disciplina carcerária, são pontos de inferência dentro do sistema, se configurando como uma possibilidade de ajuda e resistência na sua condição humana, conforme indica Schilling (1991).

Nessa toada, as práticas educacionais têm como papel edificar o retorno à sociedade dos indivíduos que saem de uma tecnologia de controle praticada no âmbito de uma instituição fechada prisional, contribuindo para que não haja apenas a substituição do panoptismo penitenciário pelo de todos os dias, continuando os egressos a sofrer com o estigma da divisão binária, sendo vistos com desconfiança (Roing, 2023).

Com isso, tal medida serve para quebrar a lógica das funções gerais do sistema penitenciário, opondo-se ao agravamento da marginalização e à reincidência criminal, conforme pontua Mirabete e Mirabete (2024) auxiliaria nas “táticas de adaptação”, evitando que, a partir dos ajustamentos primários, secundários o mundo da instituição passe a ser um mundo habitual sem novidades, estimulando os mecanismos de mortificação do eu e de reorganização pessoal gerem um ambiente cultural que causa no internado a sensação de fracasso, um sentimento de que o tempo de internação é perdido (Goffman, 2001).

#### 2.1.1.2 O trabalho nas unidades prisionais

O trabalho penitenciário exercido pelos detentos constitui um direito previsto na lei de execução penal podendo ser interno<sup>15</sup> ou externo, para cuja execução, é preciso permissão da direção do estabelecimento penal, dependendo da aptidão, disciplina e responsabilidade do apenado, bem como do cumprimento mínimo de um sexto da pena para primários, e um quarto da pena para o caso dos internos reincidentes.

Ele possui algumas características, como a não aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>16</sup>, contudo, apesar de não possuir natureza de relação de trabalho, conforme indicou o Superior Tribunal de Justiça<sup>17</sup>, não significa que os presos estejam totalmente despidos desses direitos. Ademais, com o desenvolvimento das atividades dentro da dinâmica prisional é possível estabelecer um horário especial de trabalho aos presos que forem designados para realizar serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal<sup>18</sup>.

Quanto ao pagamento, a remuneração do trabalho exercido pelo interno deve ser paga com valor não inferior ao salário mínimo, considerando o que indica a lei de execução penal<sup>19</sup>, cabendo indicar que o exercício de atividade remunerada do segurado recluso, em cumprimento de pena em regime fechado, não acarreta a perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão para seus dependentes<sup>20</sup> (Roing, 2023).

Os valores recebidos pelo trabalho realizado pelo apenado atendem a algumas demandas, como a indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados

---

<sup>15</sup> O trabalho interno está regulado nos art. 31 ao 35 da Lei de Execução Penal.

<sup>16</sup> Conforme indica o § 2º, do art. 28, da Lei de Execução Penal.

<sup>17</sup> Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1124152 do Distrito Federal, preferido na primeira turma em 2010.

<sup>18</sup> De acordo com o parágrafo único do art. 33 da Lei de Execução Penal.

<sup>19</sup> Considerando a inconstitucionalidade da parte final do caput do art. 29 da Lei de Execução Penal, devido ao fato de fixar limite mínimo de 3/4 do salário mínimo, apesar do entendimento do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a licitude do recebimento (Roing, 2023).

<sup>20</sup> Conforme preceitua o §7º, do art. 80, da Lei n. 8.213 de 1991.

judicialmente e não reparados por outros meios, a prestação de assistência à família, até o devido ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada.<sup>21</sup>

Quando se observa o trabalho executado dentro dos presídios em si, avaliando a sua humanização, encontra-se um ponto sensível, uma vez que abrange apenas os sentimentos de utilidade, de ocupar o ócio ou de se sentir vivo, não havendo um questionamento acerca do impacto desse trabalho na vida social desses sujeitos, ou ainda sem considerar as suas reais aptidões, na construção de novas identidades sociais e profissionais que transcendem os muros das prisões (Fernandes, Ribeiro, 2018).

Nesse sentido, os presos passam a trabalhar somente com o objetivo de compensar seus familiares já que não podem trabalhar, submetendo-se a exaustivos e precários trabalhos, formais e informais, dentro da prisão ou ainda apenas para fins de remição penal. Em outras reconsiderações acerca do trabalho prisional, autores como Bastos (1997), que o indicam como um simples dispositivo disciplinar, contribuindo com poucos efeitos de ressocialização ou mesmo terapêuticos para os apenados, conforme estabelece a lei de execução penal.

Lima e Santos (2008) segue a mesma linha, indicando que se o labor fosse realmente ressocializador não deveria influir no tempo de cumprimento da pena, devendo ir além da libertação, sendo também como uma espécie de condição essencial a sua finalidade.

Chies e Varel (2009), por sua vez, ao analisar a situação carcerária das detentas no Presídio Regional de Pelotas, no Rio Grande do Sul, não verificou uma redução da vulnerabilidade, apesar dos altos índices de ocupação laboral, revelando-se apenas como uma tentativa de cumprir a legislação no plano formal, já que as formas de labor, como a costura e o artesanato, são na verdade formas precarizadas de trabalho, não constituindo possibilidades efetivas de emprego.

Apesar de tais considerações serem cabíveis, elas não são absolutas, pois o exercício das atividades laborativas que tornam os presos aptos a determinadas atividades profissionais, se instrumentalizam como uma espécie de fuga do ambiente carcerário durante o período de cumprimento de pena, ocupando o seu tempo e, portanto, retirando-o do isolamento das celas, via de regra amontoadas (Silva e Saraiva, 2016).

As possibilidades de trabalho dentro da prisão como formas criminalidade, ou como um dos fatores relevantes para a prevenção da reincidência criminal, pois considerando que o indivíduo possui uma profissão, isso diminui as chances de delinquir novamente, contribuindo

---

<sup>21</sup> Nos termos da Lei de Execução Penal, conforme § 1º do art. 29.

para a sua reinserção do egresso no meio social (Chaves, Teixeira, Maranhão, 2021), mas devendo-se pontuar que ele deve ser contínuo e digno (Dias, 2014).

O trabalho ainda pode possibilitar a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão (Baratta, 1990). Tal processo, faz com que o preso assuma a perspectiva de que ele é sujeito e deve participar das práticas de reintegração, sendo as assistências prestadas por parte do Estado um meio para que o apenado possa superar as dificuldades impostas pela sua condição social (Mararo, 2017).

A prática de tais atividades exerce um papel importante no processo de contato além dos muros do cárcere, sendo eficaz instrumento de afirmação da dignidade humana, auxiliando o preso na adaptação da realidade prisional frente às regras impostas, bem como os grupos internos de convivência, servindo como uma válvula de escape para evitar a total introjeção da cultura de disciplinamento prisional (Goffman, 2001).

Desse modo, apesar de em alguns casos se tangenciar para outros rumos, o trabalho prisional adquire uma certa efetivação quando consegue minimizar a estigmatização e a humilhação proveniente do ambiente carcerário (Cirino, 2005), tentando tornar aqueles que prestam um serviço, seja ele qual for, úteis socialmente, existindo para além do enclausuramento ou até mesmo indo além do sentido de apaziguamento e capitalização da disciplina (Chies, 2006).

Nesse sentido, mesmo considerando algumas críticas com relação ao labor desenvolvido no ambiente prisional, a ausência de trabalho na prisão faz com que o detento saia de lá sem nenhuma perspectiva para garantir o seu sustento lícitamente (Silveira e Silva, 2016), ficando apenas submerso em um ambiente alijado de qualquer humanidade.

## **2.2 As incongruências da lei de execução penal e a realidade dos presídios**

Apesar da relevância de uma execução penal redutora de danos, a realidade se distancia desses objetivos, mesmo com todo resguardo legal, a efetivação dos direitos daqueles que sofreram uma condenação tem sido um dos grandes desafios do sistema penitenciário, passando a enfrentar, portanto, sérios obstáculos.

A despeito de algumas previsões assistenciais e de trabalho voltadas à ressocialização, estabelecidas na sua grande maioria na Lei de Execução Penal, conforme indicado anteriormente, a verificação de tais direitos na materialidade é diferente. Com isso, ainda que

a LEP tenha apresentado certo vanguardismo, somente a positivação de direitos não resolve os problemas das prisões, pois, a partir dos relatos vindos das unidades prisionais, tem-se a possibilidade de captar as incongruências que escapam da normativa promulgada.

A partir da realidade captada pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) realizadas pelo Congresso Nacional, sobretudo a de 2008, e os relatórios custodiados na Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN), no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), percebe-se que realidade vive em descompasso com a legislação. De acordo com os relatos apresentados no relatório da CPI de 1993, os problemas com relação à efetivação dos direitos dos presos se perpetuaram para além da constituição de 1988.

### 2.2.1 Situação de precariedade material dos internos

Devido à complexa questão que envolve o ambiente prisional, existem diversas tentativas de controlá-lo, fazendo com que ele acabe sendo alvo nos diferentes âmbitos de discussão, seja no executivo, no legislativo ou judiciário. No âmbito do legislativo, além da promulgação da LEP, fala-se também da instauração das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs). Foram quatro comissões, sendo a primeira em 1976, e as outras três após a promulgação da Constituição de 1988, uma em 1993, outra em 2008 e a última em 2015.

Em todos os relatórios advindos dessas CPIs, percebe-se problemas recorrentes como taxas de ocupação elevadas e encarceramento superiores à capacidade dos estabelecimentos, além da constatação de condições subumanas, nas quais impera um sistema próprio de convivência, baseado na absoluta desvalia da vida, conforme indicou o relatório final da CPI do sistema carcerário em 1993.

Em 2008 a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito teve o objetivo de investigar a real situação do sistema carcerário brasileiro, aprofundar o estudo sobre as causas e consequências dos problemas existentes, fazendo visitas *in loco*.

Assim, viu-se um vácuo de direitos dentro do sistema prisional nacional frente a faltas de assistência material, sendo que muitos estabelecimentos não possuem instalações apropriadas, não havendo condições mínimas para a vivência humana. Além de mencionar a permanência de privações de liberdade irregulares nas carceragens da polícia<sup>22</sup> (CPI, 2008).

Durante a CPI, foram realizadas diligências em 18 unidades federativas, observando a realidade de mais de 60 locais de privação de liberdade. O Estado do Rio Grande do Norte

---

<sup>22</sup> Dentro das delegacias, conforme dados do Infopen.

não foi diligenciado nessa CPI, sendo indicado apenas que a quantidade de detentos, bem como o déficit de vagas no Estado, verificando-se uma superlotação superior a 10% nas unidades prisionais potiguares.

Nos estabelecimentos penais inspecionados pela referida comissão não havia acesso à água em muitos deles e quando tinha, era de má qualidade, inexistindo medidas suficientes para assegurar que a água fornecida fosse devidamente limpa, sendo que o consumo pelos internos era diretamente dos canos de tubulação improvisados. Além das péssimas condições, a água para o consumo ainda é controlada sendo disponibilizada 2 ou 3 vezes ao dia, ou ainda, realidades em que os internos pagam dois reais por mês para poder beber água, sendo que a inadimplência leva o não acesso ao recurso (Câmara dos Deputados, 2009).

Com relação a água para o banho, em vários presídios, foram constatados relatos de internos que passam dias sem tomar banho por falta de água. A ausência de banheiros e pias dentro das celas e dormitórios ou próximos a estes também é recorrente dentro das unidades prisionais do país, sendo comum encontrar “banheiros vitrine”, onde os presos são obrigados a fazer suas necessidades na frente de todos os companheiros e também à vista de quem estiver passando no corredor, pois, através das grades, podem ser observados urinando ou defecando (Câmara dos Deputados, 2009).

Com relação às vestimentas, a CPI constatou que, em muitos estabelecimentos penais, o principal uniforme dos presos é o próprio couro, como a realidade encontrada no Distrito de Contagem, onde setenta presos seminus se amontoavam em apenas uma cela. A inexistência de colchões também é pontuada, sendo que em vários Estados, os presos dormem somente nas camas de alvenaria (Câmara dos Deputados, 2009).

Ressalta-se, ainda, que não foram encontrados locais adequados para a promoção da ressocialização dos presos, contendo apenas zonas para prática desportiva e banho de sol. Com isso, a princípio, não havia locais para estudo, nem locais para desenvolvimento laboral e aprendizado profissional (CPI, 2017).

Com relação à alimentação, alguns Estados relataram o fornecimento inadequado, sendo feito em sacolas plásticas, além de não haver a disponibilização de talheres, por parte da direção do presídio. Em quase todas as unidades prisionais, os presos reclamavam da qualidade da comida. Denúncias de fios de cabelos, baratas e objetos estranhos misturados na comida foram constantes, a ocorrência de comida estragada foi relatada. Cenas de quentinhas amontoadas do lado de fora das celas, prontas para irem para o lixo por terem sido recusadas pelos presos, em face da péssima qualidade da alimentação servida foram repetidas em várias unidades de privação de liberdade (Câmara dos Deputados, 2009).

Nas diligências da CPI de 2017 igualmente foram recolhidas indicações sobre a má qualidade da alimentação e nesse aspecto é importante pontuar que a baixa qualidade da comida não condiz com os preços exorbitantes das licitações realizadas pelo poder público. Nesse sentido, anúncios de licitações milionárias<sup>23</sup> em vários Estados do Brasil são comuns, mas tais valores não refletem necessariamente a qualidade dos alimentos.

Numa tentativa de contornar essa situação tramita no Poder Legislativo o Projeto de Lei 4317 de 2024, proposto por Duda Salabert, do Partido Democrático Trabalhista, objetivando definir as regras para garantir a qualidade dos alimentos oferecidos em todos os presídios do país (Agência Câmara de Notícias, 2024).

A limpeza das celas é outro ponto delicado, pois o fornecimento mínimo de materiais de higiene ou de utensílios como rodos para retirar a água do local, torna o ambiente das celas verdadeiras câmaras de proliferação de doenças.

A negligência de higienização desses pequenos locais, com a umidade é alta, assim como a temperatura, não havendo ventilação adequada e compartilhados por um número de pessoas maior que a sua capacidade, igualmente acaba contribuindo para o agravamento de enfermidades que os internos já possuem, chegando a casos de gangrenas em membros dos apenados. Neste quadrante, não é tão incomum, apesar de absurdo, internos com ferimentos em estágios avançados de putrefação, ao ponto de ter que amputar o membro infectado (Câmara dos Deputados, 2009).

Tudo se agrava ainda mais pelo número irrisório com relação às equipes de saúde no sistema prisional, sendo pouco mais de 37% das unidades com módulos de saúde disponíveis, sendo que estes possuem espaços precários e são destinados a atendimento médico básico e/ou emergencial. A falta de medicamento também é uma constante e as soluções dadas a essa inexistência de medicação ultrapassam os limites do aceitável dentro de um sistema dito como democrático de direito, pois em relatos colhidos na CPI a medicação fornecida quando estão sentindo algum tipo de dor é o espancamento por parte dos próprios policiais penais (Câmara dos Deputados, 2009), condições também relatadas no relatório da CPI de 2015.

Com relação às mulheres, a situação ainda piora, havendo relatos de cenários de completo descaso nas penitenciárias femininas. No que concerne à superlotação, tem-se casos em que 200 mulheres ocupam espaço destinado a 30, gerando quadros de infestações de lacraias, pulgas, baratas e ratos (Câmara dos Deputados, 2009). Devido às condições a que

---

<sup>23</sup> Todos os meses, somente com comida, o Estado de Alagoas desembolsa cerca de R\$ 600 mil, o que chega ao valor anual de R\$ 7,2 milhões (Tenório, 2012). No Paraná mais de 62 milhões foram destinados para fornecer três alimentações pelo prazo de um ano (Folha Londrina, 2012).

são submetidas, muitas delas têm feridas e coceiras pelo corpo e a medicação que recebem para passar nos ferimentos é vinagre.

A pobreza menstrual foi outro ponto sensível tratado nas diligências realizadas, nas cadeias femininas, o absorvente higiênico não é disponibilizado e quando acontece de ser entregue, o número é inferior à demanda de utilização pelas mulheres. Como uma forma substitutiva aos absorventes, as internas usam o miolo do pão servido nas refeições das unidades prisionais (Câmara dos Deputados, 2009).

Ainda no tocante ao caso das mulheres, conforme pontuou Freitas e Sales (2022), a escassez de absorventes no ambiente do cárcere se reflete, principalmente, no âmbito do acesso à saúde integral, revelando uma inobservância discriminatória das especificidades de gênero que representa uma violação dos direitos sexuais e reprodutivos femininos.

Os relatos breves acerca do que ocorre no interior das instituições carcerárias, considerando o número de casos que nem chegam ao conhecimento do poder público, revelam o descaso que o Estado brasileiro, através de sucessivos governos, têm praticado contra os seus presos e a sociedade, em um panorama geral.

Assim, apesar da excelente legislação que regula o sistema carcerário, os presos no Brasil, em sua esmagadora maioria, recebem tratamento de lixo humano, destacando a utopia que perpassa a legislação. Diante disso, ao invés de recuperar quem se desviou da legalidade, o Estado embrutece, cria e devolve às ruas verdadeiras feras humanas (Câmara dos Deputados, 2009).

### 2.2.2 Com relação à assistência educacional e com relação ao trabalho

No geral, cotejando os dados dos quadros da população prisional a partir dos relatórios feitos pelo Infopen, é possível apontar uma baixa da assistência educacional para atenuar tal cenário. Projetos são desenvolvidos numa tentativa de contornar os baixos índices, como é o caso do desenvolvido pelo DEPEN que objetiva a criação de escolas penitenciárias, destinadas ao ensino do preso e à sua reintegração social. Por meio dessa iniciativa, já foram implantadas 13 Escolas Penitenciárias nos Estados da Paraíba, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia, Sergipe, Goiás, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Amazonas.

A ausência de espaço físico adequado a ser destinado às atividades educacionais pode ser um problema para os baixos índices de acesso à educação nos presídios, além da falta de

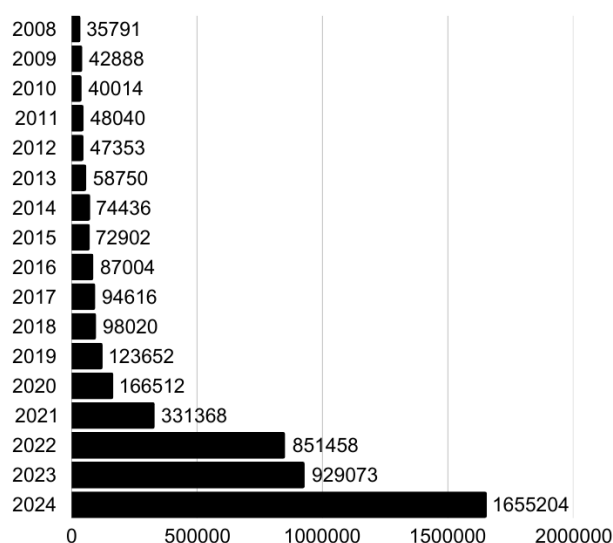
material pedagógico aliado a profissionais mal pagos e desestimulados. Respostas coletadas por requerimentos aos Estados durante a CPI de 2009, a média nacional de presos estudando é de apenas 13,23% em um ambiente em que o nível de ensino é baixo, sendo que cerca de 80% dos presos tinham ensino fundamental incompleto (Câmara dos Deputados, 2009).

A própria estrutura de algumas unidades prisionais se distancia do previsto na legislação, sendo que um terço das unidades prisionais no país, ou seja, 36% das unidades prisionais não foram concebidas para serem estabelecimentos penais, mas acabaram adaptadas para esse fim. Portanto, não é incomum a ausência de locais adequados para práticas educacionais, como bibliotecas, que embora de presença obrigatória dentro das unidades prisionais, é encontrada em apenas 30% delas (Câmara dos Deputados, 2009).

Além da falta de estrutura, a adesão dos internos é baixa, sendo que apenas 12% da população prisional no Brasil está envolvida em algum tipo de atividade educacional, entre aquelas de ensino escolar e atividades complementares, conforme dados do Infopen, publicados em 2015, com base na população de 2014.

Em 2016, a publicação que analisou a população do ano de 2015, apresentou uma pequena queda, destacando o percentual de 10,94% da população prisional no Brasil envolvida em algum tipo de atividade educacional, entre aquelas de ensino escolar e atividades complementares (Infopen, 2016).

Considerando a série histórica de 2008 até 2024, conforme dispôs no gráfico abaixo, construído a partir dos dados extraídos pela Secretaria de Nacional de Políticas Penais, notou-se um aumento gradativo com relação à assistência educacional nas prisões de 2008 até 2018, havendo um crescimento significativo a partir de 2021.



Internos com acesso à educação. Gráfico feito pela autora a partir dos dados do Infopen.

Conforme detalhamento dos quadros custodiados no sítio eletrônico da SNPP as atividades são distribuídas em ensino escolar, que compreendem as atividades de alfabetização, formação de ensino fundamental até ensino superior, bem como cursos técnicos, com carga horária acima de 800 horas de aula, e curso de formação inicial e continuada, que incluem capacitação profissional, acima de 160 horas de aula.

Existe ainda a possibilidade de vagas nas atividades complementares, que compreendem as pessoas matriculadas em programas de remição pelo estudo através da leitura, do estudo e do esporte e o envolvimento nas videotecas, atividades de lazer e cultura, quando disponíveis (Senapen, 2024).

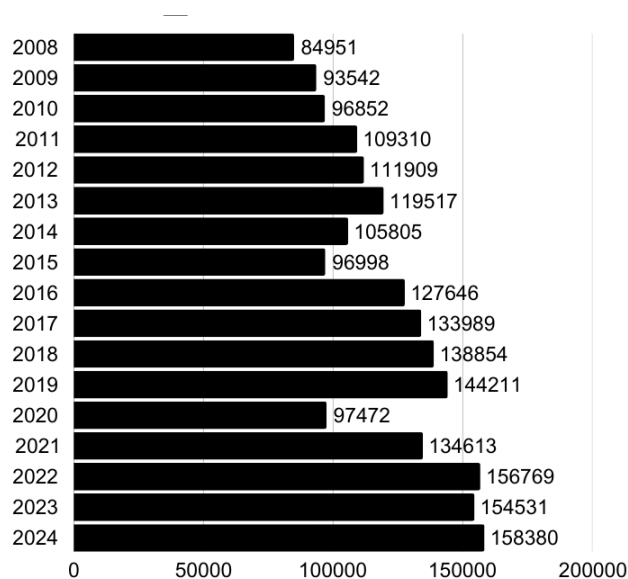
Ainda conforme o gráfico acima, no lapso temporal de 2019 até 2022, houve um aumento de mais de 400%, e isso pode ser atribuído ao arcabouço tecnológico adquirido pelas unidades prisionais durante o período da pandemia, o que fez crescer a oferta de cursos a distância dentro do ambiente prisional.

Analisando as tabelas elaboradas pelo Infopen e anexadas no site da Secretaria Nacional de Políticas Penais, em 2019 havia 2.113 vagas, passando para 4.991 em 2020. Já em 2021 já haviam 6.753 vagas de ensino a distância, chegando a 10.616 em 2022. A maioria dessas vagas são em Curso de Formação Inicial e Continuada, capacitação profissional, acima de 160 horas de aula<sup>24</sup>. Antes desse período, o acesso remoto às atividades educacionais chegavam somente a cerca de 1.000 vagas.

<sup>24</sup> Os dados considerados foram retirados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, considerando os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Com relação ao trabalho, observa-se outro grande descompasso. O trabalho oferecido aos presos deve estar em consonância com o treinamento vocacional e, sobretudo, aumentar suas chances de emprego após a liberdade, não sendo considerado em tese qualquer trabalho disponível. Apesar disso, é comum existir uma exploração dos presos por parte do Estado nas unidades, sendo colocado para o interno realizar o desenvolvimento de diversas atividades de manutenção dos estabelecimentos, sem qualquer remuneração, oferecendo como contrapartida apenas a remissão (Câmara dos Deputados, 2009).

Desse modo, trabalhos de cozinha, limpeza, distribuição de alimentos, serviços de pintura, reforma de prédios e outras atividades, às vezes com carga horária abusiva e ilegal, são executados pelos presos nas unidades prisionais visitadas, retomando a ideia de trabalho como castigo e passando a retirar dele, o sentido pedagógico.



Internos com acesso ao trabalho. Gráfico feito pela autora a partir dos dados do Infopen.

Conforme o gráfico acima, considerando os dados a partir de 2008 custodiados no endereço eletrônico da SENAPPEN não há um padrão no crescimento do trabalho dentro das prisões ao longo do tempo, mas, pode-se dizer que há um aumento contínuo de oferta frente a alguns recuos, como os que acontecem entre 2014 e 2015, bem como a redução ocorrida em 2020, a menor apresentada no período disponibilizado.

Comparando os dados entre si, pode-se dizer que a primeira redução está atrelada com a redução a oferta vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada, com outros órgãos públicos ou com entidade ou organizações não

governamentais sem fins lucrativos, já que, diferente dos outros anos não há a discriminação de vagas para cada parceria indicada.

Com relação ao ano de 2020 e 2021, a redução pode ser atribuída ao cenário infectocontagioso, ocasionado pelo Covid-19, uma infecção respiratória aguda ocasionada por um vírus denominado pelo Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus, como coronavírus SARS-CoV-2 (Ministério da Saúde, 2020).

Pela potencial gravidade da doença e do seu alto grau de transmissibilidade, no dia 11 de março de 2020 foi declarado pela Organização Mundial da Saúde que se tratava de uma pandemia. Frente à gravidade do problema, passou-se a elaborar e aplicar medidas restritivas para as unidades de internação em todo o país (Ministério da Saúde, 2020).

Uma semana após o anúncio o Depen publicou a portaria nº 135, de março de 2020, estabelecendo padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19. Assim, passou-se a sugerir que os gestores prisionais nos Estados passassem a restringir, ao máximo, a entrada de visitantes nas unidades prisionais, bem como a suspensão ou redução das atividades educacionais e de trabalho, para evitar a aglomeração e proximidade entre os presos.

Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça, o trabalho interno realizado nas unidades prisionais de regime fechado, envolvendo atividades nas oficinas, cozinha e manutenção em geral foi suspenso totalmente em apenas 14% dos Estados da federação, ou seja, em apenas 4 deles, mantendo-se nos demais, com relação ao trabalho externo, ele foi suspenso em 13 Estados, reduzindo praticamente pela metade as atividades externas realizadas (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Deve-se mencionar ainda que, com relação ao trabalho externo, algumas unidades da federação suspenderam e mantiveram a remição ficta, enquanto outras apenas suspenderam as atividades laborativas e igualmente a possibilidade de remição. Além dos trabalhos externo e interno, houve igualmente a suspensão de assistências aos presos em regime fechado a atividades de educação e de assistência religiosa, suspensas em 26 UFs (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Numa realidade em que o cárcere não oferece o mínimo de dignidade para os internos, sendo que a própria arquitetura das unidades prisionais não é capaz de oferecer serviços básicos como saúde e comida, a inserção de formas como educação e trabalho parece impensável, fazendo com que pareçam mais regalias resguardadas a um pequeno número de presos e não um direito legalmente salvaguardado.

Dessa maneira, a análise e fomento de formas que escapam da lógica das instituições totais<sup>2</sup> e proporcionam condições menos precárias à vida no cárcere devem ser vistas com seriedade, sendo necessário realizar uma diferenciação valorativa, para individualizar essas políticas de reformas, buscando, portanto, romper com os modelos de gestão e de política criminal ultrapassados, que são o terreno fértil para a proliferação de violações aos direitos humanos.

### 2.2.3 Realidade do Rio Grande do Norte

Pode-se dizer que a realidade do Estado do Rio Grande do Norte é reflexo do cenário nacional, e isso pode ser constatado a partir dos relatórios do sistema carcerário tanto os custodiados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais ou por meio do relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), um dos únicos que trata do cárcere potiguar de forma específica.

Seguindo o padrão da CPI de 2008, as anteriores igualmente não inseriram maiores detalhes acerca do sistema prisional do Rio Grande do Norte. Apenas na CPI de 2015, que teve seu relatório final publicado em 2017, nota-se a realização de audiências públicas com os especialistas e servidores do sistema carcerário para levantar dados acerca da aplicação de medidas alternativas à prisão e de ressocialização.

Uma dessas sessões de debates promovidas pela CPI foi acerca da situação do sistema carcerário potiguar, pontuou-se<sup>25</sup> acerca da necessidade de criar mais vagas para a acomodação dos internos, frente a deficiência de mais de 4 mil vagas nas unidades prisionais do Estado.

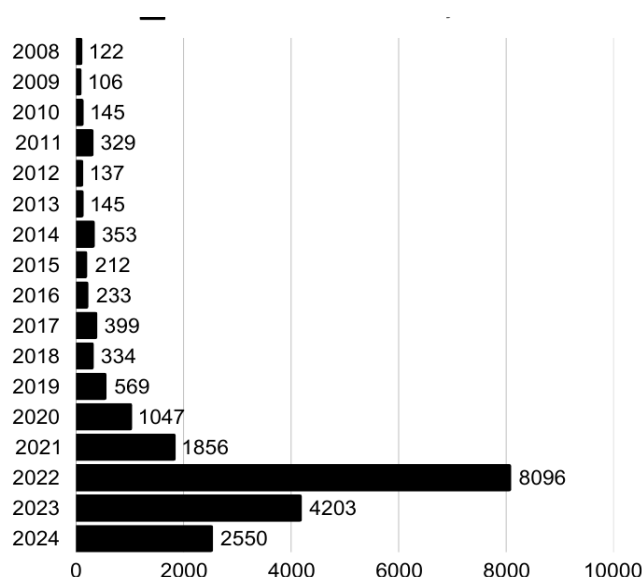
Kalina Leite Gonçalves, da Secretaria de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, mencionou, na ocasião, que os investimentos na área são poucos para contornar os problemas do Estado relativos ao aumento da criminalidade e as condições das prisões potiguares. Com relação às visitas *in loco* para averiguar as reais condições dos presídios no Rio Grande do Norte elas não ocorreram, ficando restritas aos seguintes Estados: Bahia, Maranhão, São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais e Pará.

Conforme os dados a seguir, retirados dos quadros de detalhamento acerca da população que o Infopen disponibiliza, percebe-se um crescimento gradual na participação em

---

<sup>25</sup> Kalina Leite Gonçalves da Secretária de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, Henrique Baltazar Dos Santos, juiz da de Execuções Penais de Natal e Nísia Floresta, Regina Maria Filomena De Luca Miki, Secretária Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, Dinorá Simas Lima Deodato, Diretora da Penitenciária de Alcaçuz.

atividades educacionais por parte dos apenados no Estado do Rio Grande do Norte, com oscilações entre valores reduzidos até 2017, quando se tem um crescimento mais expressivo.



Internos com acesso à educação no RN. Gráfico feito pela autora a partir dos dados do Infopen.

Assim, até 2019<sup>26</sup>, nota-se um aumento moderado, ficando numa média que se estabiliza abaixo de 600 internos. A partir de 2020 ocorreu um crescimento expressivo, com relação aos anteriores, fazendo com que 2022 atingisse o número de 8.096 apenados, um aumento de mais de quatro vezes em relação a 2021, que foi 1.856.

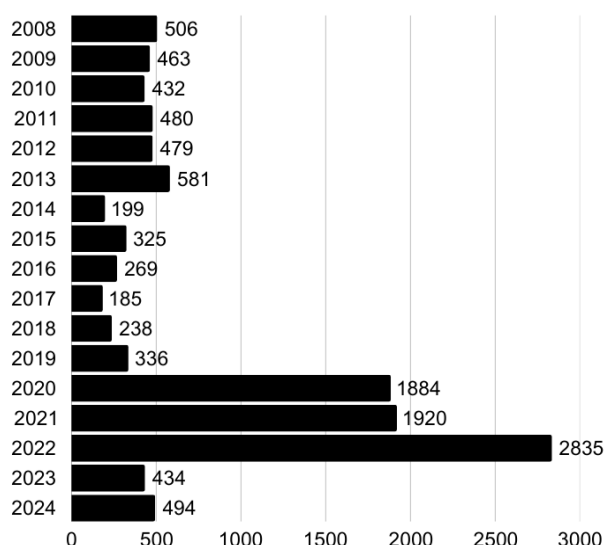
Esse aumento, bem como indicado no quadro nacional, pode ser atribuído às estruturas tecnológicas dentro das prisões devido ao período da pandemia de Covid-19. Após o pico de 2022, há uma queda para 4.203 em 2023 e um novo declínio para 2.550 em 2024. Isso pode indicar uma redução no alcance dos projetos educacionais ou dificuldades na sua manutenção.

O trabalho, aliado ao estudo, contribui para a ressocialização do interno, sendo que a sua ausência consiste em um desvio da execução da pena, conforme entendeu o STJ<sup>27</sup>, servindo para fins de remição, desde que haja efetiva realização de atividade laboral por parte do reeducando. Apesar do entendimento, é possível observar a partir do gráfico construído

<sup>26</sup> Tal situação permanece em 2019, conforme a realidade verificada no relatório de Visitas Prisionais (CNMP, 2019, p. 32), sendo que, devido ao baixo quantitativo de oportunidades educacionais disponibilizadas, o Estado do RN ficou em penúltimo lugar entre os demais entes da Federação em total de presos com atividades educacionais, atrás somente do Acre (AC).

<sup>27</sup> HC 175.718/RO, 6ª TSTJ, DJe 16/12/2013, indicando que a ausência de trabalho e estudo disponíveis aos apenados nos estabelecimentos prisionais constitui um desvio da execução da pena, sendo que a remição exige a efetiva realização da atividade laboral e a frequência ao curso, nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (LEP).

com os dados disponibilizados pelo Infopen que o cenário de crescimento oscilou ao longo de 2008 até 2024.



Internos com acesso ao trabalho no RN. Gráfico feito pela autora a partir dos dados do Infopen.

Considerando o ano 2008 até 2013, o número de internos trabalhando variou entre 432 e 581, indicando uma relativa estabilidade, contudo, tem-se uma queda a partir de 2014, se perpetuando até o ano de 2019, sendo o ano de 2017 o que apresentou o pior índice, havendo apenas 185 internos inseridos nas atividades de trabalho.

Com relação ao ano de 2017, pode ser reflexo das políticas de gestão dentro das unidades prisionais, sobretudo as envolvidas com as rebeliões ocorridas no início do referido ano. A rebelião foi uma das maiores do Estado, resultou em 26 mortos identificados, ficando concentrada na penitenciária de Doutor Francisco Nogueira Fernandes, conhecida como Alcaçuz. Contudo, a adoção de medidas mais restritivas influenciou vários campos, inclusive o de pesquisas acadêmicas, conforme apontado por Jesus (2023).

A partir de 2020, há um salto expressivo: de 336 internos em 2019 para 1.884 em 2020 e 1.920 em 2021. O auge ocorreu em 2022, com 2.835 internos empregados. A maior parte das vagas de trabalho referente a esses anos advém de oportunidades criadas por meios próprios, algumas com auxílio, outras sem a intervenção do sistema prisional.

Em estabelecimentos como a penitenciária Alcaçuz, considerada a maior do Estado do Rio Grande do Norte, os indicadores de estudo/trabalho são reduzidos, além da ausência de controle dos internos que exercem alguma atividade dentro da indicada casa prisional. Os dados, disponibilizados por trimestre, mantiveram-se inalterados durante toda a série histórica

de 2016 a 2018, apresentando somente a capacidade de 70 vagas, com 20 delas tendo internos matriculados, em todos os momentos do registro (CNMP, 2019).

Mediante a exposição de tais dados, que conformam um caos existente aparentemente incontornável apenas através das ações do Executivo, o Judiciário, por meio da ADPF 347, não apenas declarou que o sistema penitenciário brasileiro estava inserido em um estado de coisas inconstitucional, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos, como também determinou uma série de imposições que servem para contribuir com a melhoria da situação do cárcere a nível nacional e das unidades federativas.

### **2.3 Aumento da população carcerária como um dos aprofundamentos das crise prisional e as saídas traçadas pelo judiciário**

A pena privativa de liberdade que outrora possuía, ao menos parcialmente, um viés ressocializador nos países centrais, foi gradativamente sendo abandonada, tendo suas reais funções mitigadas em detrimento da função neutralizadora do cárcere nos países periféricos a partir da década de 1970.

Assim, as prisões passaram a funcionar como uma instituição que, para além do isolamento, executa os descartáveis à reprodução do sistema pautado pelo capital, revelando através desse feito, a forte influência que as teorias e práticas criminológicas da Europa e dos Estados Unidos exerceram e continuam a exercer na região marginal, com o objetivo de assegurar a implementação do ideal neoliberal para várias regiões do globo, inclusive para o Brasil (Cavalcanti, 2019).

A penitenciária, tida como uma instituição por excelência do aparato penal na América Latina, foi implantada desde sua origem como verdadeiro depósito de presos (Rosa Del Olmo, 2004), com a finalidade de segregar e neutralizar os indivíduos sem qualquer preocupação prática e teórica com a ressocialização. Nesse sentido, repara-se que todo o aparato penal, passa a ser implementado de forma paralela, subterrânea à norma legal, na realidade latino-americana (Castro, 2005), o que inclui o *modus operandi* brasileiro de controle.

Contudo, essa atuação desenfreada e maximizada dos sistemas penais, operando à margem da legalidade (Flauzina, 2006), sem qualquer tipo de censura, substancia reflexos para a sociedade, bem como para sujeitos determinados que a compõem. Nesse quadrante, o grande aumento da massa carcerária ao longo dos últimos anos pode ser indicado como uma

das consequências dessa política de encarceramento, bem como contribuiu para a conformação, retratada no capítulo anterior.

### 2.3.1 Fatores que contribuem para o aumento da população prisional

O aumento dos quadros prisionais no Brasil, que vem seguindo a tendência da América Latina<sup>28</sup>, é inversamente proporcional aos feitos da declarada função ressocializadora da prisão (Cavalcanti, 2019), devendo-se indicar que todo esse processo é perpassado pela violência e desigualdade inseridos num contexto marcado pela ausência de um efetivo Estado de Bem-Estar Social (Salla, Dias, Silvestre, 2012).

A verdade é que parte significativa dos impasses brasileiros no trato da segurança pública é decorrente das heranças autoritárias e da transição democrática extremamente fragilizada nesta seara (Cavalcanti, 2019). Apesar de o país conseguir reorganizar grande parte do seu aparato legal, a partir dos novos contornos estabelecidos pelo jogo democrático, aparatos institucionais como a polícia e o sistema prisional apresentaram forte resistência ao processo de redemocratização (Salla, 2003).

Esse descompasso existente teve apoio na própria vida política do Brasil, uma vez que os governos sempre evitaram maiores turbulências com o aparelho repressivo, o que inviabilizou ainda mais as possibilidades de reforma e reforçou a postura antidemocrática das referidas instituições (Salla, 2003). Dessa maneira, apesar das imposições estabelecidas pela democracia, da regulação colocada pela LEP, bem como a assunção de responsabilidades perante a ordem internacional, o sistema prisional seguiu sua própria lógica.

Uma das evidências que comprovam esse operar do sistema à margem dos ditames democráticos são os episódios que ocorreram dentro do cárcere e vieram a público logo após a promulgação da Constituição de 1988. No mesmo ano em que assumimos a impossibilidade de penas cruéis, dezoito presos foram executados por asfixia no interior de uma unidade prisional de São Paulo (Salla, 1999).

Outros episódios como esses passam a ocorrer, alguns com maiores repercussões, a exemplo do massacre do Carandiru, que ocorreu em 1991. Este episódio se constitui como um dos símbolos do ápice do arbítrio e de um perfil de política explícita de não aceitação dos padrões democráticos do funcionamento do aparato policial e prisional.

---

<sup>28</sup> Assim, a violência cotidiana do sistema penal recai sobre os setores mais vulneráveis da população, contribuindo para o genocídio colonialista e neocolonialista nas regiões tidas como marginais (Zaffaroni, 2001).

Conforme registros, o massacre do Carandiru<sup>29</sup> deixou 111 presos mortos, sendo a maioria por armas de fogo, provocadas pelos próprios policiais militares que intervieram na rebelião, atingindo os presos, na sua maioria, em regiões como a cabeça e o peito.

Somado a tal quantitativo, as execuções nas penitenciárias continuaram no pós 88, de forma que houve mortes em 1997, sendo 8 execuções de presos no presídio do Róger, no Estado da Paraíba, e 6 no presídio do Estado do Ceará e em 1998, sete presos foram executados em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

A revelação desses episódios serviu como um ponto de inflexão gerando o desencadeamento de uma série de ações sobretudo do governo federal no sentido de consolidar a pauta de compromissos democráticos com a agenda específica de direitos humanos, ainda que não tenham sido capazes de reverter a situação das condições mais dramáticas das prisões brasileiras (Salla, 2003).

A criação do fundo penitenciário nacional em 1994, por meio da Lei Complementar 79 no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública<sup>30</sup>, foi uma dessas medidas. O FUNPEN passou a ser gerido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), tendo como finalidade proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional.

Essa lei complementar pontuou uma série de fontes para captação de recursos, o que contribui, ao menos em tese, para as finalidades do Funpen que envolvem a elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes, bem como programas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação.

Outra medida a ser pontuada foi o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNSP), em 1996 que estabelecia um conjunto de propostas e ações governamentais para o sistema prisional, sendo a sua principal contribuição, conforme Adorno (2002), a previsão de tais iniciativas para além da área de segurança, incluindo ações na esfera das políticas sociais foram inovações pertinentes. Contudo, apesar de traçar novos caminhos, maiores detalhes

---

<sup>29</sup> Durante a ação que visava conter uma rebelião no dia 02 de outubro de 1992, ficou eternizada na comunidade internacional como um dos maiores massacres ocorridos no território Nacional, apesar da ausência de responsabilização das autoridades envolvidas no caso.

<sup>30</sup> No caso, em decorrência do plano, os recursos do FUNPEN tiveram um incremento, sendo que Senappen deve repassar, no mínimo, 40% da dotação orçamentária do Funpen aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere. A Portaria Nº 136, de 24 de março de 2020, regulamenta os procedimentos e os critérios para transferência obrigatória, bem como a aplicação e a prestação de contas desses recursos.

acerca dos recursos para a concretização de metas e ações, bem como quais seriam os mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação do plano não foram indicados.

Em meio a reverberações que contrastavam com os paradigmas democráticos recém conquistados, bem como pressões vindas dos segmentos sociais, medidas foram tomadas, sobretudo pelo governo federal, figurando como principal órgão encarregado das ações nessa área (Salla, 2003). Contudo, apesar dos esforços para a renovação das diretrizes institucionais que orientam as agências responsáveis pelo controle da ordem pública, os resultados ainda apareceram tímidos e pouco visíveis (Adorno, 2002).

O quadro de persistência das graves violações de direitos<sup>31</sup> humanos e da violência dentro do sistema prisional se intensifica ao longo dos anos, frente ao crescente aumento da população carcerária. São poucos momentos de estabilidade, podendo-se ver tal feito apenas entre os anos de 2000, 2001 e 2002, apresentando um aumento a partir de 2003<sup>32</sup>.

O crescimento do número de pessoas cumprindo pena privativa de liberdade pode estar atrelado a uma série de fatores, tendo em vista a complexidade da questão prisional, mas se pode elencar alguns, como o endurecimento das penas<sup>33</sup>, advindas sobretudo através do acirramento das políticas criminais eficientistas advindas de influências norte americanas.

Tais políticas, vinculadas ao ideal da tolerância zero, impactam na formulação e nas alterações legais que ocorreram no Brasil ao longo dos anos, bem como nortearam a política criminal, permeadas pelos processos de criminalização primária e secundária comandados pelas agências oficiais do governo (Benitez, 2018), além de introduzir ações neutralizadoras da pena no processo de execução penal e pela própria violência policial.

A falta de dados sistematizados no cenário nacional com relação à segurança pública, dificulta a análise da realidade de forma mais precisa, o que acaba inviabilizando a construção de políticas públicas neste âmbito, sobretudo quando são voltadas ao sistema prisional. Sem informações concretas e atualizadas constantemente acerca da segurança pública do Brasil e das Unidades Federativas, formulam-se legislações penais influenciadas mais pelo momento da sua criação, sejam eles políticos ou motivados por clamor social, sem um fundamento científico ou um estudo base que indique algum elemento positivo, vindo muitas vezes apenas para contribuir como um fator de aumento para a própria massa carcerária.

---

<sup>31</sup> Bem como não ter tido influência com relação ao aumento dos crimes, conforme indica Adorno (2002).

<sup>32</sup> Com esse aumento da população sem o investimento em infraestrutura, ao longo da década de 90, tem-se a eclosão de grupos criminosos que continuam a exercer suas atividades delitivas apesar de presos, além da presença de rebeliões (Salla, 2003).

<sup>33</sup> A morosidade do sistema judiciário e da dificuldade dos juízes em aplicar penas alternativas para quem tenha cometido crimes brandos (Salla, 2009)

Dessa forma, é comum ver no Brasil um emaranhado de legislações que objetivam estabelecer a resolução da criminalidade, no entanto, não há comprovação de que as inovações legislativas inseridas ataquem as causas estruturais que fundamentam originalmente a delinquência, contribuindo apenas para a construção de um encarceramento massivo frente a falência das funções reais da pena (Zaffaroni, 1997). Inexiste a análise acerca dos possíveis impactos legislativos, uma prática que é reconhecida em todo o mundo e recomendada pela Comissão Europeia para a construção de legislações mais eficientes.<sup>34</sup>

A exigência de Estudo Prévio de Impacto Político Criminal nos projetos de lei que versem sobre matéria penal, mormente daqueles criminalizadores ou diversificadores possibilitaria a verificação das conseqüências da nova lei no âmbito da administração da Justiça Criminal, o que inclui as suas esferas Judiciais e Executivas e exigiria exposição da dotação orçamentária para sua implementação. Assim, seria imprescindível nos casos de leis com proposta de criação de novos tipos penais ou aumento de penas a presença na Exposição de Motivos que apresentasse o número estimado de novos processos criminais que seriam levados a julgamento pelo Judiciário, o número de novas vagas necessárias nos estabelecimentos penais, bem como o volume e a origem dos recursos para a efetiva implementação da lei (Carvalho, 2008).

Todavia, essas análises são inexistentes. A Lei de Crimes Hediondos e a Lei de Drogas são normativas penais que se inserem bem dentro dessa dinâmica. A partir da época em que foram promulgadas, podem ser compreendidas como respostas e também componentes de uma política criminal oficial, que serviram como fatores de aumento para o grande crescimento da massa carcerária da década de 1990 até os dias atuais, conforme pontuou Benitez (2018).

Assim, tem-se esse aumento vinculando a processos expansionistas, havendo, de um lado, o crescimento quantitativo do controle, com novos tipos penais e penas mais longas, e em outra vertente um aumento qualitativo, com o refinamento da seleção penal a partir de métodos, dispositivos e tecnologias mais sofisticadas (Benitez, 2018).

Observando a normativa da lei de crimes hediondos, a lei de drogas e mais recentemente o pacote anticrime, pode-se notar imbricamentos penais, com institutos aparentemente mais brandos, porém que possibilitam tratamento penal ou sua mais efetiva intervenção em conflitos solucionados de outras maneiras.

---

<sup>34</sup> No programa Melhor Regulação, a Comissão instituiu uma avaliação de impacto que inclui perguntas voltadas ao legislador com o objetivo de fazer ele refletir de forma mais profunda acerca das legislações propostas ou as aprovadas por eles.

Atendendo a um comando constitucional, a Lei de Crimes Hediondos, n. 8.072, que entrou em vigor em 1990, estabelece delitos de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como o terrorismo como sendo inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia. Nesse sentido, o legislador passa a definir de forma taxativa, sendo que sua classificação não deve ficar sujeita às circunstâncias específicas de sua execução em um caso concreto. Além deles, são igualmente delimitados os equiparados a hediondos.

Nesse sentido, o constituinte originário passou a estabelecer uma abordagem mais rigorosa para os crimes que o próprio legislador ordinário iria identificar como “mais repugnantes” do que os outros, merecendo, assim, um tratamento diferenciado. Esse tratamento envolve além da impossibilidade de fiança, graça ou anistia, o início do cumprimento da pena no regime fechado<sup>35</sup>, embora o STF tenha entendido de forma reiterada que o regime integralmente ou inicialmente fechado viola o princípio da individualização da pena, chegando a editar uma súmula vinculante para pacificar o tema.

Os requisitos da prisão temporária também são diferentes, não seguindo o padrão geral estabelecido pela lei que rege de forma específica o tema<sup>36</sup>, que possui como período máximo de cinco dias, podendo ser renovável mais uma vez por igual período. No contexto de delitos hediondos, o prazo de prisão temporária é de, no máximo, 30 dias, podendo ser prorrogado por até mais 30 dias em situações de extrema e comprovada necessidade.

O livramento condicional também é outro ponto que se pode indicar, pois, na sua redação original, a dos crimes hediondos estabeleceu igualmente a impossibilidade de concessão de livramento condicional para crimes hediondos, sendo alterada dezessete anos<sup>37</sup> depois no sentido de possibilitar tal concessão para os delitos hediondos.

A possibilidade veio com algumas condicionantes, como a vinculação do direito ao livramento condicional ao cumprimento de dois terços da pena, e somente será concedida se o beneficiário não for reincidente específico em crimes hediondos. Portanto, os critérios para a concessão deste instituto despenalizador são mais rígidos, do que a previsão da regra geral estabelecida pelo Código Penal. Um ponto de questionamento acerca do instituto versa com

---

<sup>35</sup> Na redação original da referida legislação, tinha-se que o cumprimento de pena privativa de liberdade, quando da prática de um crime hediondo ou equiparado, ocorreria em regime fechado, integralmente, contudo houve uma alteração legislativa em 2007 e a alteração legislativa modificou a redação do referido parágrafo afirmando que o cumprimento da pena apenas iniciaria no regime fechado, podendo haver progressão de regime durante seu cumprimento, inclusive para o regime aberto. Contudo, o STF decidiu de forma reiterada que o regime integralmente ou inicialmente fechado viola o princípio da individualização da pena, chegando a editar uma súmula vinculante para pacificar o tema.

<sup>36</sup> Lei n. 7.960 de 1989, que dispõe sobre a prisão temporária.

<sup>37</sup> Conforme a 11.464 de 2007, que inseriu a modificação na Lei dos Crimes Hediondos.

relação a ausência de evidências que justifiquem os benefícios com relação aos delinquentes que incidem em tais delitos.

O Instituto Latino-Americano da ONU para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent (ILANUD) construiu um relatório em 2005 apresentando o resultado do realizado em conjunto com o Ministério da Justiça acerca da avaliação dos impactos gerados pela sobredita lei, nos índices oficiais de criminalidade e no sistema prisional, assim como a verificação de sua eficácia enquanto instrumento de política criminal.

Com relação a criminalidade, havia a crença de que o enrijecimento legal poderia resultar na inibição da conduta, este era o argumento central nas sessões dos debates para a aprovação da lei. Nesse sentido, devido ao processo apressado que originou a edição da referida lei, esse assunto não foi devidamente debatido. A ausência de discussão a este respeito impossibilitou que o legislador pudesse visualizar as importantes e graves consequências que poderiam ser geradas no sistema penitenciário.

Nesse contexto, como ocorre com a questão criminal, acerca da qual a percepção generalizada é de inocuidade da Lei, muito se comenta sobre os problemas que ela ocasionou no sistema penitenciário, pontuando-se acerca dos reflexos da legislação na superpopulação, no aumento do número de rebeliões e fortalecimento das facções (ILANUD, 2005).

Os dados acostados na pesquisa do ILANUD (2005) chamam a atenção para a passagem décadas de 1980 e 1990, tendo em vista que a distribuição da população prisional por qualquer tipo de delito tem sido praticamente a mesma desde a década de 1980, revelando um crescimento da taxa de encarceramento se deu acompanhado de certo incremento no percentual de condenados por crimes hediondos.

Assim, pela impossibilidade de atribuir de forma exclusiva à Lei a superpopulação prisional do Estado, o instituto relaciona a interação da própria normativa com outros mecanismos informados pelo mesmo princípio que a norteia que é o recrudescimento do regime de cumprimento das penas, não somente no aparato legal, mas também na prestação jurisdicional (ILANUD, 2005).

Desse modo, conforme dados extraídos tanto do Ministério da Justiça quanto do Infopen, observa-se que, o quantitativo de presos de 1990 até 2001, mais que dobrou, o que demonstra uma certa ineficácia das políticas penitenciárias implementadas nesse período, aliado às influências de legislações penais mais gravosas (ILANUD, 2005).

Além disso, outro aspecto que se pode pontuar acerca das influência da lei de crimes hediondos dentro dos presídios é o significativo número de presos no regime fechado em detrimento do provisório. Logo no início da década de 2000 o número de presos no regime

fechado era praticamente o triplo quando comparado com o provisório, contudo a diferença foi sendo mitigada ao longo dos anos, podendo tal feito ser influenciado pela possibilidade de condicional que antes não tinha na Lei De Crimes Hediondos e a vigência de uma nova legislação que foi a Lei de Drogas.

Conforme pesquisas realizadas por Lemgruber e Fernandes (2015), notou-se que havia um uso excessivo de prisão provisória quando se tratava de condutas voltadas à Lei de Drogas. Objetivando demonstrar como a prisão provisória era imposta pelos juízes nos casos de tráfico, percebeu-se que dos 1.330 processos por tráfico de drogas tramitados no ano de 2013 analisados pelas pesquisadoras, todos tiveram suas sentenças proferidas até março de 2015 e a prisão provisória foi usada em mais de 70% desses casos, sendo que destas, apenas 45% acabaram condenadas à pena privativa de liberdade. Ou seja, aproximadamente um terço da população analisada ficou encarcerada desnecessariamente durante o decorrer do processo.

O uso exacerbado de prisões provisórias, estabelecendo-se praticamente como uma regra básica para os crimes de tráfico foi igualmente constatado por Samer (2019). Ao analisar 800 processos, o pesquisador notou que em quase 90% deles tiveram seu início com prisões em flagrante que logo foi convertida em prisão preventiva.

Nesse contexto, a Lei De Drogas que foi aprovada em 2006<sup>38</sup>, após quatro anos de debates legislativos e substituiu a antiga Lei nº 6.368 de 1976, que manteve sua vigência pelas três décadas seguintes, foi para o lado oposto do indicado pelas previsões dos discursos oficiais dos próprios parlamentares que a aprom, afastando-se da ideia de promover o deslocamento do usuário de drogas do sistema de justiça criminal para o sistema de saúde, inaugurando-se um “novo” enunciado sobre estes sujeitos, amparado no saber médico (Campos, 2018).

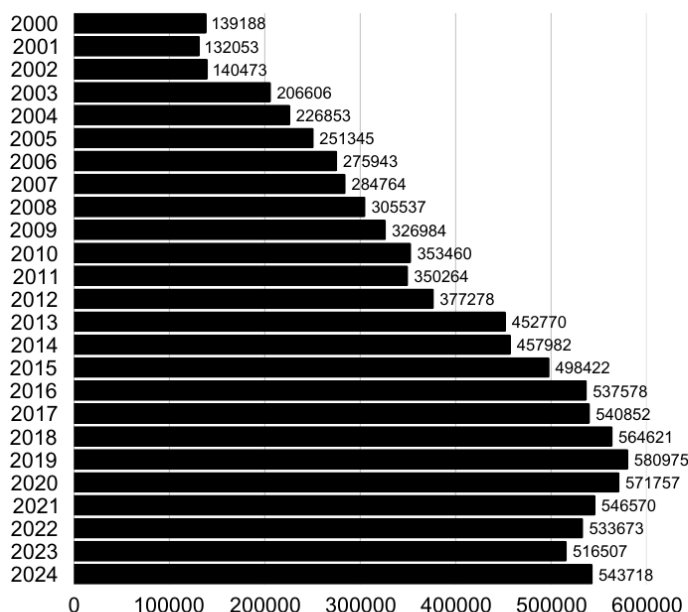
O efeito que ocorreu após o aumento da pena de prisão para o traficante e o revestimento dado a ele da velha figura do “inimigo público”, símbolo do mau, que necessita de mais punição (Campos, 2018) foi colocar o tráfico na ponta de lança do processo do encarceramento através dos tratamentos penais voltados a situações de criminalização do cotidiano por meio de mecanismos de controle informal.

Conforme o gráfico abaixo, nota-se um incremento da população carcerária na virada de 2005 para 2006, sendo uma das mudanças que ocorreu no cenário jurídico brasileiro nesse período foi uma nova legislação aprovada em agosto de 2006, retirando a pena de prisão para

---

<sup>38</sup> O novo regimento legal instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, o qual prescreve medidas para prevenção do uso indevido, conforme os art. 18 e 19, atenção e reinserção social de usuários e dependentes, nos arts. 20 a 26, normas para a repressão à produção que não tiver autorização e ao tráfico ilícito de drogas, conforme disposições dos arts. 31 e 32, além de também definir crimes nos arts. 28 e 33 a 39.

o uso próprio de drogas, ao mesmo tempo em que passou a aumentar o tempo mínimo de prisão para o tipo penal do tráfico. Quando se verifica de forma específica o número de prisões durante essa virada de ano, percebe-se o aumento de 10.022 prisões <sup>39</sup>provisórias.

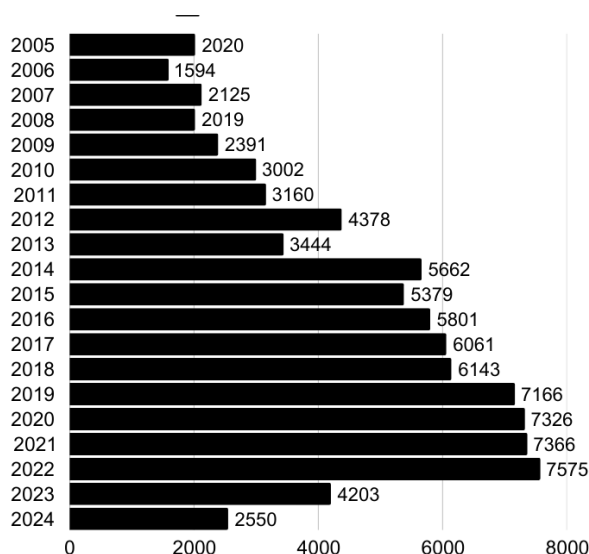


Aumento da população carcerária em regime fechado no Brasil. Gráfico feito pela autora a partir dos dados do Infopen.

No Estado do Rio Grande do Norte, a partir da série disposta no abaixo, que se inicia de 2005, pode-se igualmente notar essa tendência de crescimento gradativo e contínuo com algumas variações. Seguindo o padrão do cenário nacional, com o aumento no ano de 2006 com relação ao ano anterior, sendo registrado um incremento tanto nos internos do regime fechado quanto do provisório<sup>40</sup>. A redução com relação ao ano de 2007 está vinculada aos apenados do regime fechado que saíram do sistema, pois o número de presos provisórios continuou aumentando, indo de 775 em 2006 para 1135 em 2007.

<sup>39</sup> Em 2005 foram registradas 102.116 prisões provisórias e em 2006 foram registradas 112.138 (Infopen, 2005, 2006).

<sup>40</sup> Em 2005 o regime fechado contava com 1127 presos no regime fechado e 673 no provisório; em 2006, teve-se um aumento registrando 1426 no fechado e 775 no provisório. Com relação aos dados de 2007, no fechado foi 990 e no provisório foi 1135 (Infopen, 2005, 2006, 2007).



Aumento da população carcerária em regime fechado no RN. Gráfico feito pela autora a partir dos dados do Infopen.

Um ponto que chama atenção quando relaciona os dados do cárcere potiguar disponibilizados pelo Infopen é o contínuo aumento mesmo após 2020, opondo-se às regressões apresentadas no âmbito nacional devido às medidas tomadas no período da pandemia. Ao verificar a quantidade de presos submetidos ao regime fechado ou provisório, percebe-se que entre 2019 até 2022<sup>41</sup> o número de presos com condenação ficou no mesmo patamar, ficando a média de 3900 internos em regime fechado ao longo desse período. A saída de internos se verifica entre os presos provisórios, que apresenta taxa de redução desde 2019.

Apesar de exemplificar a influência dessas duas legislações ao longo das últimas décadas, elas não são as únicas, e mais tentativas são propostas para a ampliação legislativa como pode se visualizar através do constatado pela Associação Latino Americana de Direito Penal e Criminologia. Houve desde 1988 até agosto do ano de 2015, 1688 hipóteses de criminalização primária distribuídas entre o código penal e legislações extravagantes, além de 77 novas leis ordinárias e complementares criando novos tipos penais (IBCCRIM, 2017).

A lei do pacote anticrime é outro exemplo recente dessas manobras de endurecimento penal. A referida legislação que entrou no ordenamento jurídico em dezembro de 2019, não foi embasada por estudos prévios, tão pouco considerou a precariedade atual do sistema

<sup>41</sup> Em 2019, tinha-se no regime fechado 2097 internos, enquanto no provisório eram 3770. Em detrimento a isso, no ano de 2020 houve um aumento no regime fechado, registrando-se 4360 internos e no provisório 2966. No ano de 2021 e 2022 manteve-se a mesma tendência de aumento no fechado, sendo registrado 4523 e 4790 internos e no provisório o caiu de 2843 para 2785 respectivamente.

prisional, usando-se, tão somente de promessas ideológicas na sua exposição de motivos<sup>42</sup> como meio de resolução para a diminuição da criminalidade, tomando como uma das medidas o aumento da pena privativa de liberdade de trinta para quarenta anos. Além disso, estabeleceu novos prazos para a progressão de regime, praticamente inviabilizando, para diversos tipos criminais, o acesso ao regime progressivo da pena.

Nessa linha, o aumento dessas incriminações propicia a abertura de janelas que flexibilizam o regime processual, gerando excepcionalidades, bem como movimentos entrecruzados propícios ao fenômeno do encarceramento massivo. E isso se intensifica devido ao fato de que todo esse aumento da massa carcerária não é acompanhado pela construção de mais presídios para aumentar o número de vagas destinadas a essas pessoas, intensificando o processo de tortura aos quais os detidos são submetidos, chegando ao ponto de existir prisões em containeres com temperaturas marcando 40° C em seu interior. (Cavalcanti, 2019).

Assim, um fato que se tem é que toda essa expansão foi pautada na falta de recursos, com diminuições progressivas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) que além de transferências voluntárias, deve fazer o repasse anual de recursos para os fundos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a título de transferência obrigatória, independentemente da existência de convênio.

Conforme a disposição do orçamento federal até 2016, após as determinação do Supremo Tribunal Federal por meio da ADPF 374, os repasses não chegavam a cem milhões de reais, tendo sido registrado o repasse de vinte e quatro milhões para ser rateado entre as unidades federativas, o mais baixo do período compreendido entre 2010 até 2016.

Na primeira transferência do Funpen em 2016, a União destinou mais de 44 milhões para cada uma das 27 unidades federativas, a serem empregados sobretudo em ações de construção de unidades prisionais, incluindo também valores para o aparelhamento e custeio dessas mesmas unidades, o que correspondeu a um repasse total de mais de um bilhão, tendo sido exatamente de R\$ 1.209.179.991,78.

O segundo repasse, feito em dezembro de 2017, favoreceu todas as unidades federativas, distribuindo-se o valor de R\$ 590.625.000,01 em montantes individuais que variaram entre os Estados e o Distrito Federal. Os valores novamente eram destinados para aplicação em ações de custeio e capital das unidades de privação de liberdade.

---

<sup>42</sup> Exposição de motivos disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/ExpMotiv/MJ/2019/14.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/MJ/2019/14.htm)>. Pode-se dizer, apesar de tal fato, que a Lei nº 13.964/2019, oriunda do “projeto de lei anticrime”, incorporou, ao Código de Processo Penal, as audiências de custódia que foram implantada no Brasil em 2015, por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (ALBUQUERQUE; FUSINATO, 2020).

Em janeiro do ano seguinte, frente às rebeliões que ocorreram nesse período em Alcaçuz, penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, determinou-se a realização de uma auditoria objetivando inspecionar a gestão operacional relativa às penitenciárias.

Diante disso, constatou-se através do relatório emitido que o Estado do Rio Grande do Norte havia gasto apenas 9,94% na construção e ampliação de estabelecimentos prisionais, dos recursos repassados em dezembro de 2016, bem como outros 24% relacionados com modernizar e aparelhar o sistema (TCU, 2018)

Diante dessa situação o Estado potiguar tinha o total de quase 40 milhões de reais advindos do Funpen parados, sem serem utilizados para a sua finalidade que é a melhoria do sistema prisional, revelando, portanto, uma evidente dificuldade de implementar ações, bem como graves problemas com relação à governança e planejamento institucional (TCU, 2018)

### 2.3.2 Seletividade dessa população considerando marcadores de gênero e raça

Existe um perfil central inserido nesse processo de criminalização. Apesar das várias limitações dos dados disponibilizados pelo sistema de justiça acerca do sistema carcerário, não é preciso um grande esforço de pesquisa para saber quem ocupa os quadros do sistema prisional brasileiro, em que se pode traçar um certo perfil do encarcerado, levando em consideração a sua idade, grau de instrução escolar, sua cor e o crime cometido, bem como a classe que está inserida socialmente.

Dessa forma, o Infopen (2017) revela que as celas das várias unidades de privação de liberdade do país são ocupadas por homens negros, com cerca de 30 anos, sem ensino médio completo e vindo de classes mais baixas. A partir desses dados, conclui-se que a população carcerária brasileira é jovem, sendo 29,9% dessa massa tem entre 18 a 24 anos, seguido de outros 24,1% que possuem entre 25 a 29 anos, ademais, o total de presos de até 29 anos de idade totalizam 54% da população carcerária, ou seja, mais da metade da totalidade dos apenados.

Igualmente, nota-se que a questão racial permeia todo o sistema penitenciário e isso mais uma vez pode ser constatado a partir dos dados disponibilizados pelo Infopen, pois com relação a cor, tem-se que 63,5% das pessoas privadas de liberdade no Brasil são se declaram como negros, sendo dessas 46,2% pardas e 17,3% de cor preta. Quando observamos os dados da PNAD Contínua de 2017, percebemos que há uma significativa representação da população preta e parda no sistema prisional brasileiro. Quando somados, o total de pardos e

pretos representam 55,4% da população brasileira, enquanto no sistema penitenciário a representação chega a 63,5%.

A partir de tais informações, nota-se que há uma propensão para que jovens, negros pertencentes a classes mais baixas sejam alvos de processos de criminalização (). Essa constatação traz uma dualidade, pois enquanto figuram como agentes alvos no processo de criminalização, esses mesmos jovens também são vítimas desse processo.

Conforme o anuário da segurança pública, os negros, que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), agregam as categorias pretos e pardos, permanecem como as principais vítimas, representando 78% de todos os registros de Morte Violentas Intencionais (MVI), sendo que a menor proporção de negros vítimas é verificada nos latrocínios, embora pretos e pardos ainda sejam a maioria, correspondendo a 60%, e a maior proporção foi verificada entre as vítimas de intervenções policiais, que chega a 82,7% (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Com isso, a diferença entre a composição da cor/ raça das vítimas de latrocínios, e daquelas decorrentes de intervenção policial é de quase 22 pontos percentuais. Deve-se indicar ainda que a maioria desses crimes são cometidos usando armas de fogo, estando em 73,6% das ocorrências (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

A partir de tais dados, pode-se indicar as conclusões de Flausina (2006) de que os corpos negros não apenas somam a maior parte dos alvos do homicídio no país, mas que a eliminação física tem por base a inviabilização do segmento enquanto coletividade, ou seja, os números que revelam o grau de vitimização da juventude negra apontam para um projeto que investe claramente contra o futuro, contra as possibilidades de todo um contingente existir e se reproduzir.

Tal verificação, revela uma política de extermínio em massa da população negra, na qual as vítimas atingidas são preferencialmente os jovens enquanto cerne vital da continuidade de existência do grupo. Dentro dessa perspectiva, Flausina (2006) indica que esse aumento das taxas de vitimização da juventude ao longo da última década revela não apenas um processo herdado de um passado que tende a desfalecer, mas sobretudo um investimento renovado de forma contínua, que possui o Estado, como maior interessado.

Os dados da vitimização juvenil negra, acolhidos de forma passiva tanto pelo Estado quanto pela sociedade civil, que demonstram, nesses termos, o caráter inequívoco da instrumentalização do sistema penal na produção do extermínio desse contingente populacional, reforça o indicado por Guerreiro Ramos em 2005, de que há, no Brasil, um

negócio contra o preto, tentativas de a qualquer custo interferir na continuidade da vida dos descendentes daqueles ‘que criaram a possibilidade de existência do Brasil’.

Forma-se uma cultura política que recebe esses dados de extermínio de toda uma geração de jovens negros de forma complaciva, o que evidencia os rastros institucionalizados de racismo, apesar dele, não ser considerado fundamento da atuação do sistema penal de forma declarada. Dessa maneira, o sistema penal brasileiro permeado pela violência tem servido como instrumento estratégico na materialização de uma política genocida do povo negro ancorada em grande medida nas intervenções policiais. (Flauzina, 2006).

Dessa forma, afastar o racismo da análise do sistema penal brasileiro significa fechar as portas para o projeto de Estado que preside sua atuação. Um projeto que trabalha flagrantemente para o extermínio da população negra e que, valendo-se das várias dimensões do aparelho institucional, tem sua faceta mais explicitada nos mecanismos do controle penal (Flausina, 2006).

Considerando tais constatações, nota-se que as discussões tidas até hoje acerca da repressão ao poder bélico, territorial e financeiro do crime organizado devem ser feitas com maior seriedade e de forma mais eficiente do que o simples incentivo da letalidade policial por parte de alguns governantes, sejam eles de direita, centro ou de esquerda no espectro político e ideológico, pois a atual forma de enfrentamento acaba por gerar mais mortes, sobretudo de negros, jovens ocasionadas por armas de fogo (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

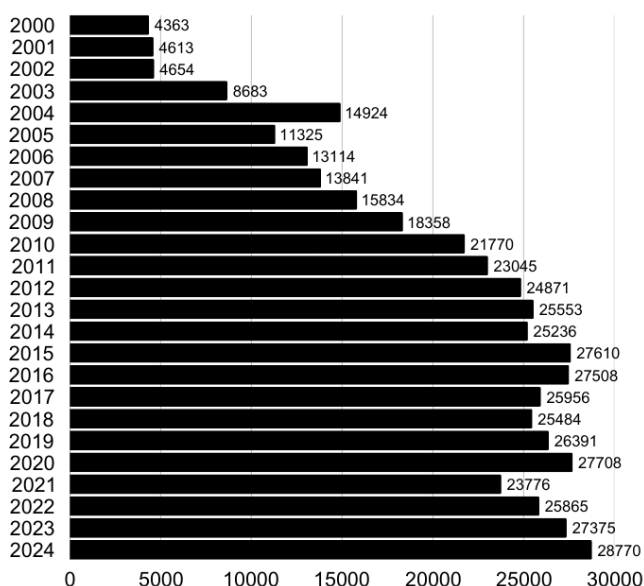
Outro fato a ser comentado acerca da população carcerária é que grande parte dela também possui um grau de escolaridade baixa, sendo que 51,3% das pessoas privadas de liberdade afirmam não possuir ensino fundamental completo e o percentual de presos que possuem ensino superior completo é de 0,5% da população total que se encontra presa. Muitos apenados vem ter contato com alguma forma de ensino depois que entra no sistema prisional, através dos nivelamentos e programas de ensino que são promovidos nos ambientes de privação de liberdade.

Conforme indicou Monteiro e Cardoso (2013), os dados revelam a forma específica que o sistema prisional opera, como uma espécie de “aspirador social”, no qual o aumento de sua população se deve mais a uma política de repressão e de criminalização à pobreza, do que a uma política capaz de diminuir as ocorrências criminais. Torna-se importante colocar o debate sobre a criminalidade em um plano que leve em consideração questões sobre desigualdade social e econômicas enquanto elementos partícipes dessa “equação”, acompanhados da discussão sobre o acesso à justiça.

Evidencia-se os reflexos da lógica punitiva neoliberal inserida no Brasil, de que o encarceramento pode ser usado como instituição de controle social hegemônica para lidar com as populações indesejáveis ao sistema capitalista. Dessa forma, constata-se que o crescimento exponencial da população carcerária brasileira coincide com o processo global de utilizar a pena de prisão como a forma principal de punir os rotulados como criminosos (Cavalcanti, 2019)

Dentro do quadro de aprisionamento, uma figura cada vez mais presente nele são as mulheres. O aumento das mulheres no sistema penitenciário é gradativo e impulsionado, sobretudo com a entrada em vigor da Lei de Drogas. Conforme os dados apresentados pela professora Julita Lemgruber no Encontro Nacional do Encarceramento Feminino em Brasília, indicou-se que de 2005 a 2010, 7 em cada 10 mulheres que entraram para o sistema penitenciário eram por tráfico de drogas.

De acordo com a tabela abaixo, que trata da população carcerária feminina no período de 2000 até 2014, repara-se que entre o período de 2005 a 2010 houve um aumento 103,49%, ou seja, a população carcerária feminina mais que dobrou em apenas cinco anos, tendo um crescimento significativo sobretudo no número de mulheres presas provisoriamente.



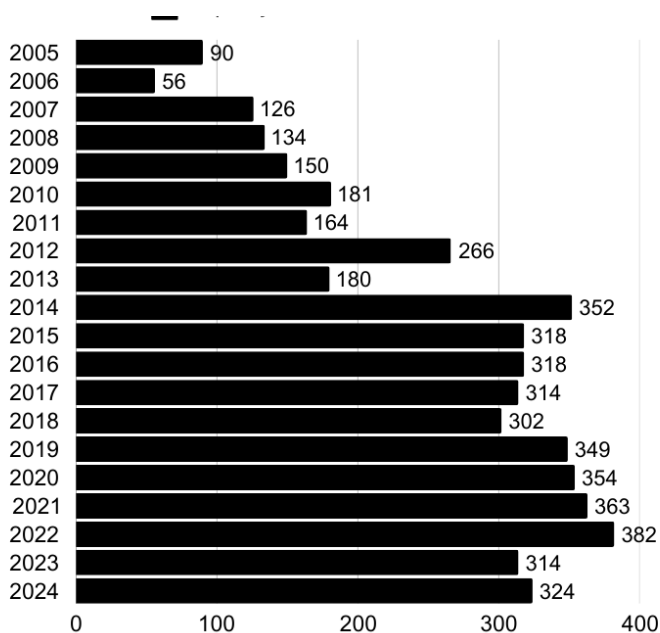
Aumento da população carcerária feminina em regime fechado no Brasil. Gráfico feito pela autora a partir dos dados do Infopen.

Considerando todo o período colocado no gráfico acima, tem-se um aumento de 560% de mulheres cumprindo pena privativa de liberdade, considerando as do regime fechado e as

presas provisoriamente. Com exceção do ano de 2004, no qual há um aumento significativo com relação ao ano anterior e uma redução considerável com relação ao ano de 2005, pode-se indicar que a taxa de encarceramento das mulheres foi contínua.

Os dados do quadro de detalhamento do Infopen não apresentam os tipos de delitos praticados pelas mulheres durante esse período, mas se pode visualizar um aumento das mulheres presas provisoriamente. Considerando o período de 2003, 2004 e 2005<sup>43</sup>, o aumento das mulheres encarceradas em regime fechado, já com uma sentença condenatória transitada em julgado, foi de 24,20%, sendo que as presas provisórias apresentaram um aumento significativo de 202,74% entre 2003 e 2004, voltando a reduzir 52,3% no ano seguinte.

Dentro desse contexto de aumento da população carcerária feminina, pontua-se essa tendência no Estado do Rio Grande do Norte. Os dados com relação ao Estado potiguar também seguem a lógica nacional, apesar da série histórica ser menor, compreendendo de 2005 a 2024. A partir dele, pode-se depreender que há um crescimento irregular havendo períodos de redução da população carcerária, bem como momentos de aumento.



Aumento da população carcerária feminina em regime fechado no RN. Gráfico feito pela autora a partir dos dados do Infopen.

Por fim, considerando a realidade do Estado do RN não se pode descartar a possibilidade de irregularidades com relação aos dados enviados pelo Estado, havendo indícios de subnotificação. Os dados disponibilizados muitas vezes correspondiam apenas ao

<sup>43</sup> Os índices de encarceramento durante esses período foi de 5.983, 6.750 e 7.431 para mulheres no regime fechado respectivamente e de 2.700, 8.174 e 3.894 de presas provisórias para o período indicado.

primeiro semestre do ano, como ocorreu com relação a 2005, 2013 e 2015, ou ainda a repetição de dados nas tabelas, como aconteceu entre os anos de 2015 e 2016.

A partir dos registros catalogados no gráfico acima, apesar das variações, pode-se dizer que há uma tendência progressiva para o encarceramento potiguar, tornando-se mais intensa a partir de 2007. Oscilações como a passagem de 2020 para 2021, podem ter sido influenciadas pelos mesmos fatores do cenário nacional, que foi o período pandêmico, conforme pontuado anteriormente.

A tendência no aumento de mulheres encarceradas também pode ser visualizada nos demais países da América Latina em função de crimes relacionados ao tráfico de substâncias ilícitas, encontrando sua justificação, entre outros fatores, no endurecimento de leis penais de cunho proibicionista no século XXI, conforme pontuado anteriormente. Assim, as mulheres foram afetadas de forma mais significativa pelas políticas de criminalização ao tráfico de drogas, visto que se observou um aumento proporcional da população encarcerada feminina com relação aos homens nos últimos anos (Estrela, Junior, Tannuss, 2023).

Essa “guerra às drogas”, nos termos colocados por Araújo (2017), intensifica a seletividade punitiva e acentua a condição de marginalização social de mulheres criminalizadas que passam a exercer na estrutura hierárquica do tráfico atividades menos privilegiadas. Existem atualmente cerca de doze perfis de mulheres presas por tráfico de drogas, sendo elas: a bucha, aquelas que são presas presa por estar presente na cena em que são efetuadas outras prisões; a consumidora; a mula-avião, que transporta a droga; a vendedora; a vapor, quem negocia pequenas quantidades no varejo; a cúmplice; a assistente/fogueteira, abastecedora/distribuidora, traficante, gerente, dona de boca e caixa/contadora (Musumeci, Ilgenfritz, 2002).

A partir desses perfis, nota-se uma preponderância das mulheres em cargos subalternizados desde as destinadas a fazerem o transporte da droga na cavidade genital ou anal para dentro das unidades prisionais, principalmente as masculinas ou as que vendem em pequenas quantidades. Contudo, o exercício de chefiar ou gerenciar a boca não possui um papel feminino, sendo esses postos normalmente comandados pelo marido, filho ou alguma outra figura masculina (Ramos, 2012).

O Infopen (2014) indica que cerca de 58% das mulheres que possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não estão relacionadas a grandes redes de organizações criminosas, elas ocupam uma posição coadjuvante nesse tipo de crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico.

A análise geral dos dados para o ano de 2017, indica que a maioria das custodiadas, eram jovens, pretas e pardas, pobres e com baixa escolaridade, sendo que do total de custodiadas no Brasil, 60% foram presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Em 37,67% dos casos, elas estão presas sem sentença condenatória (Infopen, 2017).

Desse modo, a figura da mulher encarcerada por estar levando droga para dentro do presídio, para os maridos ou namorados, ou por serem flagradas transportando droga interestadual ou internacionalmente, passa a compor o sistema punitivo e releva não apenas os traços da política proibicionista e de resultados que leva as agências policiais atuarem mais fortemente sobre os pobres, jovens e mulheres, mas também a reprodução da estrutura do tráfico permeado por discriminações de gênero (Ramos, 2012), que aprofunda a situação de vulnerabilidade, favorecendo os processos de criminalização (Estrela, Junior, Tannuss, 2023).

Dentro desse contexto, Campos (2018) indica que o papel passivo das mulheres no tráfico, pode estar relacionado com o fato da não ocupação de funções desenvolvidas corriqueiramente pelos homens. Isso gera um vínculo quase sempre familiar entre elas e esse mercado, havendo um sentimento generalizado de estarem na situação de aprisionamento por amor aos seus companheiros (Campos, 2018).

Nessa dinâmica, as mulheres são anuladas do discurso, mesmo quando autoras do crime, sendo desconsideradas, conforme demonstra a pesquisa de Campos (2018), a história social dessas mulheres, bem como a relação com o mercado de trabalho.

### 2.3.3 Saídas que auxiliam na gerência das “ruínas penais”

Em meio a esse cenário de violações massivas de direitos tidos como fundamentais, aos baixos recursos destinados à área da execução penal e ao aumento significativo da população carcerária, buscam-se outras saídas para inserir um pouco de perspectiva dentro das várias unidades de privação de liberdade do país, sendo o Judiciário um dos pontos de apoio dentro dessas reformulações.

Tais saídas vêm contornar a gestão prisional em si, que é marcada por várias contradições devido à própria disposição dos órgãos responsáveis pela administração penitenciária (CNJ, 2020). A Lei de Execução Penal estabelece que a gestão prisional deve ser coordenada pelo Departamento Penitenciário Nacional, órgão nacional, subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com funções como a fiscalizatória, de apoio

técnico e colaboração com os entes federativos, a quem cabe, efetivamente, a responsabilidade pela gestão prisional.

Esse caráter genérico da LEP ao estabelecer a tipologia dos órgãos gestores estaduais permitiu a criação de uma multiplicidade de entes administrativos que, por sua própria natureza difusa, dificulta o desenvolvimento de uma política prisional nacional. O Estado do Rio Grande do Norte, por exemplo, tal cargo fica sob o comando da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Na composição estrutural da SEAP, pode-se ver vários órgãos, sendo eles os de Direção Superior; de Assessoramento Direto; os Instrumentais; os de Apoio Estratégico; os de Operações Especiais e Inteligência Penitenciária; os de de Execução Programática e Setorial e, por fim, os órgãos de Deliberação Colegiada. Todos eles ramificados em diversos cargos (SEAP, 2019).

Dessa maneira, o alinhamento entre eles e o cenário nacional para a indução, o financiamento e a inspeção de políticas de abrangência nacional enfrenta dificuldades, o que contribui, inclusive, para os baixos índices de execução que, ano após ano, são obtidos no tocante aos recursos financeiros que são transferidos via Fundo Penitenciário (Funpen) ou mediante outros mecanismos de repasse, conforme pontua o CNJ (2020).

A atuação do judiciário, apresentando estratégias e alternativas de diálogo interinstitucional para enfatizar a garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade no que tange às políticas públicas em unidades prisionais, apresenta-se como uma possibilidade de amenizar a situação atual do cárcere nacional.

Dentro desse contexto, o Judiciário vem costurando decisões e impondo determinações voltadas à execução penal. Em 2009, por meio do Recurso Extraordinário 592.581/RS o Supremo Tribunal Federal, já averiguava a possibilidade de controle judicial da função administrativa, frente ao estado falimentar das políticas da Administração Pública. Em 2015, no julgamento final do recurso indicado, a Corte determinou a sinalização desse controle.

No referido julgamento, o Supremo decidiu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, que era lícita a possibilidade de o Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais, para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o texto constitucional.

Praticamente no mesmo período dessa decisão, foi proposta a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 347. O Partido Socialismo e Liberdade

(PSOL)<sup>44</sup> propôs a referida arguição em sede do Supremo Tribunal Federal (STF) com o objetivo do reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro.

A propositura da arguição que ocorreu em maio de 2015, foi inspirada na atuação da Corte Colombiana<sup>45</sup>, buscando a imposição de medidas voltadas à promoção da melhoria das condições carcerárias do país, assim como à contenção e reversão do processo de hiperencarceramento. Verificando-se que, na realidade material, já havia uma espécie de consenso acerca do desrespeito a direitos fundamentais no cárcere, buscou-se a declaração de responsabilidade do Estado pela situação, mediante os pressupostos elencados por Campos (2015)<sup>46</sup>.

Na ocasião do julgamento preliminar, que ocorreu no mesmo ano da propositura da ação, o Ministro Relator, Marco Aurélio, indicou um funcionamento deficiente na máquina pública com relação a composição e execução de medidas eficazes, sejam elas legislativas, administrativas e orçamentárias, voltadas à área da execução penal, sendo posto a necessidade de fomento com relação a projetos de ressocialização que venham remir o tempo no cárcere dos detentos, além de verbas para o custeio de reformas/construção de presídios.

A decisão considerou o descumprimento de preceito fundamental, baseado na situação degradante das penitenciárias no Brasil, em razão do presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e da falência de políticas públicas, cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária.

Na ocasião, deferiu-se também a cautelar para determinar que a União libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), abstendo-se de realizar novos contingenciamentos, além da necessidade de estabelecer a realização de audiências de

---

<sup>44</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição Inicial na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347**. Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 03 mai. 2022.

<sup>45</sup> A primeira declaração do estado de coisas inconstitucional pela Corte Colombiana foi o SU-599, de 1997, envolvendo os docentes municipais que tiveram os direitos previdenciários negados pelas autoridades locais; em 1998 foram 03 (três) outros casos, sendo um deles o julgamento T-153/1998<sup>#</sup>, alusivo ao sistema prisional colombiano; o julgamento do T-525, em 1999, que dizia respeito a mora no pagamento das verbas de aposentadorias e pensões e, em 2004, ocorreu a sessão do caso T-025, relativo às vítimas do deslocamento forçado (Campos, 2015).

<sup>46</sup> O primeiro pressuposto indicado, refere-se à constatação de violações sistemáticas e contínuas de direitos fundamentais sofridas por um grupo significativo de pessoas; o segundo, por sua vez, considera a necessidade de omissão reiterada e prolongada das autoridades no cumprimento de suas obrigações para garantia e promoção dos direitos. O terceiro e o quarto pressupostos, vinculam-se às deliberações posteriores a declaração do ECI, sendo eles, respectivamente, adoção de medidas pelos órgãos públicos que podem depender de alguns fatores como a alocação de recursos, correção das políticas existentes ou formulação de novas; e a iminente possibilidade de congestionamento da justiça, no caso dos sujeitos que tiveram os seus direitos violados acionarem o Poder Judiciário.

custódia em âmbito nacional. Apesar de algumas críticas, sobretudo a essas determinações iniciais, é inquestionável que a ADPF 347 foi um marco na evolução jurisprudencial da Suprema Corte em matéria penitenciária, colocando no debate público a necessidade de pensar políticas efetivas para o ambiente prisional, bem como indicar sua legitimidade para propor essas saídas.

Após 2015, foram prolatadas decisões primordiais para a redução e o controle da superlotação, com a finalidade de garantir condições dignas de privação de liberdade e o cumprimento da lei. Nos méritos das decisões de referência, destaca-se a determinação do STF a partir de um novo paradigma jurisprudencial, recebido positivamente pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que proíbe a ocupação de vagas em regime mais gravoso quando inexistente a falta em estabelecimento penal mais brando<sup>47</sup>.

Decisões embasadas na falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento, objetivando a obrigação de ressarcir os danos, inclusive os morais, comprovadamente causados aos detentos, foram concedidos em sede de Recurso Extraordinário, assim como *Habeas Corpus* que determinaram a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos<sup>48</sup>.

O julgamento final da ADPF 347 só ocorreu em outubro de 2023, reconhecendo o cenário de violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro e determinando um conjunto de medidas a serem adotadas pelo Poder Público. Entre as medidas, estabeleceu-se um prazo para que a União, Estados e Distrito Federal, com participação do CNJ, elaborem e executem planos para resolver a situação em suas respectivas unidades, tendo em vista que a atual forma como o sistema está compromete a capacidade do sistema de cumprir os fins de garantir a segurança pública e ressocializar os presos.

Os planos a serem desenvolvidos devem incluir soluções para os principais problemas do sistema, sendo eles a insuficiência de vagas, a entrada excessiva de presos, em casos em que a prisão não se faz necessária, e a saída atrasada de presos, por cumprimento da pena por tempo maior do que a condenação. Depois de elaborados, os planos serão aprovados pelo Supremo e terão sua execução monitorada pelo CNJ, também com a supervisão do STF. Os

---

<sup>47</sup> A Súmula Vinculante n. 56 indicou que “a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso” (CNJ, 2023).

<sup>48</sup> Recurso Extraordinário 580.252/MS e Habeas Corpus Coletivo 143.641.

Estados e o Distrito Federal deverão realizar a construção dos seus planos, após a aprovação do federal, que vai traçar diretrizes básicas (CNJ, 2025).

Assim, conforma-se às orientações do Pena Justa, ou seja, o plano nacional cujo objetivo de enfrentar a situação de calamidade nas prisões brasileiras, constatada ao longo de toda a verificação histórica exposta para o Supremo durante o processo da ADPF 347. A construção dessa diretriz geral foi feita pelo Conselho Nacional de Justiça e a União com o apoio de parceiros institucionais diversos e a própria sociedade civil (CNJ, 2025).

O Plano Nacional é de responsabilidade do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, vinculado ao CNJ<sup>49</sup>, bem como a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública<sup>50</sup>. A Portaria Conjunta MJSP/CNJ n. 8 de 2024 instituiu, formalmente, o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro.

O sobredito Comitê é composto pelo secretário nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, André Albuquerque Garcia, e pelo juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e coordenador do DMF, Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. A atuação conjunta entre MJSP e CNJ é um dos diferenciais, sendo determinante para a efetividade da construção do Plano Nacional (CNJ, 2024).

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e o Conselho Nacional dos Secretários de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (Consej) convergiram nos princípios e nas preocupações elencadas pela ADPF para o sistema penal brasileiro e deram atenção ao futuro problema da territorialização e à evolução da sua aplicação ao longo dos próximos três anos. Em especial, o CNPCP apresentou seu plano quadrienal de gestão formulado em torno da melhor execução e acompanhamento das medidas delineadas no plano nacional<sup>51</sup> (CNJ, 2024).

---

<sup>49</sup> Com previsão constitucional a partir da Emenda Constitucional n. 45 de 2004, é o órgão do Poder Judiciário a quem compete o controle de sua atuação administrativa e financeira, do cumprimento dos deveres funcionais de magistrados e magistradas, entre outras funções previstas no artigo 103-B da Constituição Federal, incluindo o poder de expedição de atos regulamentares no âmbito de sua competência. O DMF foi criado pela Lei n. 12.106/2009, após iniciativas de sucesso da gestão do ministro Gilmar Mendes na análise de diversas reclamações sobre o sistema prisional e a organização dos mutirões carcerários. Os mutirões lem à constatação da necessidade e utilidade de se conceber uma área especializada nas questões penais e prisionais afetas ao Poder Judiciário dentro do CNJ.

<sup>50</sup> Órgão da administração pública federal direta que apresenta, entre suas competências, a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Susp; e a defesa da ordem econômica nacional, dos direitos do consumidor. O MJSP ainda responde, no âmbito do Poder Executivo Federal, pelas diretrizes nacionais de gestão das políticas penais. As competências regimentais do MJSP estão previstas no Decreto n. 11.348/2023.

<sup>51</sup> Órgãos da justiça foram convidados para reuniões e contribuíram com propostas para o Plano Nacional. Entre eles, participaram a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), o Conselho Nacional de Defensores-Públicos Gerais (Condege),

No que concerne à submissão do Plano Nacional ao debate público com a sociedade civil, foram realizadas duas atividades principais: uma consulta pública por meio de formulário eletrônico e uma audiência pública, sendo criado ainda um canal de comunicação institucional para promover a participação social e intersetorial na elaboração, na implementação, no monitoramento e na avaliação do Plano Nacional (CNJ, 2024).

Além da realização da consulta e audiência públicas, foi criado um canal de comunicação institucional no qual diferentes ministérios e outros órgãos públicos, instituições do Sistema de Justiça, associações profissionais e organizações da sociedade civil encaminharam suas contribuições ao plano por meio de ofício, tal medida visa promover a participação social e aumentar a intersetorialidade na elaboração, na implementação, no monitoramento e na avaliação do Plano Nacional.

O processo de diálogo com a União, o sistema de justiça, bem como segmentos da sociedade civil, estabeleceu a propositura de uma atuação proativa no que diz respeito à formulação do conteúdo do plano e sua matriz, bem como inserção das demandas da ADPF 347 dentro das suas agendas de atuação interna.

O Plano, em linhas gerais, apresenta as ações mitigadoras com especificações, considerando as particularidades de cada unidade federativa, bem como os municípios que sediam estabelecimentos prisionais, destacando uma atenção especial aos do grupo que hoje se encontra dentro das penitenciárias, frente à constatação de que em relação a determinados grupos como, negros, as mulheres, jovens e indivíduos socialmente vulneráveis (CNJ, 2025).

Dessa forma, o plano se dividiu em quatro eixos de atuação, sendo eles: o eixo um, voltado ao controle de entrada da população no cárcere, prevendo o recálculo das vagas do sistema prisional, para observar a ocupação máxima e adequada aos regimes de cumprimento de pena. Outra orientação proveniente do eixo consiste em diminuir o uso excessivo da privação de liberdade e ampliar o uso de medidas diversas da prisão, adotando institutos como o da Justiça Restaurativa para a resolução de conflitos.

O segmento dois Plano Nacional está relacionado com a qualidade da ambiência das prisões, visando a promoção da manutenção de unidades prisionais mais salubres, além de qualificar os serviços prestados por meio da valorização das carreiras penais. Delineamentos para fortalecer a adoção de medidas de prevenção e combate à tortura igualmente são

---

a Defensoria Pública da União (DPU), a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais (Anadef) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Esses órgãos apresentaram reflexões sobre o plano, enviaram respostas seja no formato de planilha ou de documentos escritos.

estabelecidos, através do aprimoramento das investigações e punição por crimes dessa natureza cometidos por agentes do Estado contra a população privada de liberdade.

Seguindo nas disposições, o terceiro eixo volta-se aos egressos numa tentativa de qualificar os procedimentos de soltura, aprofundando programas já existentes, em consonância com as normativas do CNJ, como a Resolução CNJ n. 307 de 2019 e com a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, prevista no Decreto n. 11.843 de 2023, objetiva permitir a vinculação das pessoas egressas e pré-egressas, bem como de suas famílias, às políticas públicas e aos princípios do plano voltados para a redução da vulnerabilidade social.

Por fim, o último eixo constitui os objetivos voltados à não repetição do estado de coisas inconstitucional, propondo saídas que visem normatizar políticas institucionais de enfrentamento ao racismo no ciclo penal, desenvolvendo estratégias de enfrentamento ao racismo na Justiça Criminal, bem como enfrentamento ao racismo nos serviços penais.

Nota-se que a questão orçamentária igualmente perpassa pelos eixos, sendo uma delas a reestruturação e modernização do Fundo Penitenciário Nacional, angariando novas fontes de financiamento, bem como melhorando fluxos e monitorando o repasse de recursos de taxas e multas judiciais. Para ampliar as fontes de financiamento voltadas às políticas penais, tem-se como indicadores o documento orientativo com subsídio aos estados e ao Distrito Federal para criarem fundos rotativos para as políticas penais publicado e o relatório sobre o levantamento do emprego de recursos do Funpen no Sistema Prisional publicado (CNJ, 2025).

A proposta também prevê que, no caso da manutenção de prisão provisória, juízes e tribunais terão que fundamentar expressamente a não aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão previstas no Código de Processo Penal, sempre levando em consideração o quadro prisional do estado no momento da concessão de cautelares penais e fixando penas alternativas, quando possível (CNJ, 2025).

Com relação aos Estados e ao Distrito Federal, eles devem seguir a matriz principiológica e legal previamente estabelecida no Plano Nacional, sendo possível incluir novas medidas, com suas respectivas metas e indicadores que sejam pertinentes à superação do Estado de Coisas Inconstitucional considerando suas particularidades locais. (CNJ, 2025).

A organização dessas medidas no Plano Nacional vem somar forças ao conjunto de ações que já vem sendo coordenado pelo Judiciário dentro do sistema penitenciário. Como o Projeto Começar de Novo, que pode ser inserido nesse meio, tendo em vista que objetiva a promoção de ações que facilitem o reingresso dos internos no meio social, criando oportunidades de trabalho (CNJ, 2021). Esse projeto foi inserido pela Resolução CNJ n. 96,

de 27 de outubro de 2009, tendo por finalidade a promoção de ações de reinserção social de presos<sup>52</sup>, através de medidas educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho.

Nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça passa a orientar a atuação articulada com as redes de reinserção social a partir da celebração de parcerias com os Tribunais de Justiça, criando oportunidades no endereço eletrônico do CNJ, por meio do qual tornou-se possível cadastrar as entidades interessadas, dos cursos disponibilizados, das vagas oferecidas por empresas públicas ou privadas e dos comitês gestores do projeto em cada estado (CNJ, 2021).

O projeto objetiva contribuir para a demarcação da responsabilidade que o Judiciário possui com os internos do sistema prisional, futuros egressos que vão precisar estar em sintonia com a sociedade, evitando a prolongação do aprisionamento e o consequente retorno à vida criminosa (Roing, 2023).

Os Escritórios Sociais atuam em conjunto com o Programa Começar de Novo, organizando um setor específico para a prospecção e gestão do trabalho, incluindo a captação de vagas disponíveis para capacitações profissionais, bem como a seleção e encaminhamento de candidatos a partir do perfil selecionado. Todas essas ações possuem acompanhamento do efetivo exercício, por parte das coordenações dos Escritórios, identificando e auxiliando no enfrentamento de prováveis dificuldades, com o contato permanente com gestores das empresas/órgãos contratantes (CNJ, 2021).

A central de regulação de vagas também é uma medida importante tomada pelo Poder Judiciário, retomada pelo Plano Nacional para atuar no mapeamento da ocupação de vagas, buscando manter o equilíbrio de ocupação carcerária, dentro da capacidade máxima. Dessa maneira, além de regular o quantitativo de vagas disponíveis e ocupadas, com imposições de limites e restrições, volta-se igualmente a uma lógica de diálogo institucional e interinstitucional, de articulação entre os atores, para a construção de uma política baseada em evidências (CNJ, 2023).

Tal controle é de significativa relevância devido à reiterada ausência de vagas no sistema prisional, e à resistência por parte da administração, ao aumento dessas vagas, conforme o demonstrado pelos acórdão do TCU, tanto o 2.643 de 2017, o 972 de 2018 e o 1.542 de 2019. Em todas essas verificações por parte do Tribunal de Contas se apontou um

---

<sup>52</sup> Além de quem cumpre no sistema fechado, tem-se também os egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

baixo ritmo de criação de vagas no sistema penitenciário. Esse mecanismo é prejudicado devido à própria falta de repasses, conforme indicam os próprios relatórios do TCU (2021).

Deve-se ressaltar ainda que, institucionalizando-se um diálogo maior entre o Executivo e o Judiciário, o controle e acompanhamento dos repasses serão feitos com maior eficiência, dado que um dos achados da auditoria do TCU de 2021 foi o baixo nível de cooperação entre o Depen e o Conselho Nacional de Justiça, demonstrado pela ausência de elementos que indiquem consonância entre as iniciativas de ambos os órgãos.

A atuação desses projetos, fomentados e fiscalizados pelo Poder Judiciário, ajudam a criar possibilidades acerca dos direitos dos apenados com relação à educação, ao trabalho e a assistência social, fundamentando experiências exitosas que auxiliam nas “ruínas penais” e torna o sistema prisional menos nocivo que a sua concepção original, gerando paliativos frente à atual situação que as prisões brasileiras estão inseridas, conforme pontuado no início do capítulo.

Outro ponto importante dessas iniciativas é o fato do Judiciário se colocar como um agente promotor, atuando em conjunto com o Executivo para mudar os rumos da execução e enfrentar a flagrante falha estatal estrutural, na qual as leis referentes à matéria de execução não conduzem a proteção dos direitos fundamentais dos presos. Contudo, deve-se apontar a complexidade desses compromissos assumidos, visto que se trata da proposição de melhorias de ações que nem sequer foram efetivadas, como é o caso do Fundo Penitenciário que até hoje encontra empecilhos para a sua concretização.

O recebimento dessas sobreditas diretrizes, principalmente as oriundas do Pena Justa, pela juíza da Vara de Execução Penal (VEP) de Mossoró, é como um farol que vetoriza a atuação de uma forma que não existia antes na execução. Vão passar a compor a dinâmica do judiciário de formas mais presentes.

Contudo, essas orientações vão ser conciliadas com as várias demandas e outras metas que o próprio Conselho Nacional de Justiça estabelece, o que pode ser um fator que diminua a sua incidência, tendo em vista a atual estrutura da VEP atual. A equipe é pequena frente ao volume das demandas, na maioria das vezes, são urgentes, como os processos de progressão de regime ou com relação a revisão criminal.

### **3. ESTUDO DE CASO NO COMPLEXO PENAL ESTADUAL DR. MÁRIO NEGÓCIO: AÇÕES VOLTADAS A REDUZIR OS DANOS DA PRISÃO**

A pena de prisão é o espelho das imperfeições sociais e a prova da incompetência, pois ainda não se conseguiu desenvolver uma forma mais racional de conviver com o fenômeno criminal (Roig, 2020), com isso, torna-se necessário promover saídas para minimizar a atuação repressiva e estigmatizante que o sistema carcerário possui na sociedade. Neste contexto, ações de trabalho e ensino são sempre indicadas como importantes para os apenados, porém os índices de suas aplicações ainda são tão baixos que mais parecem regalias dentro do sistema prisional do que um direito daqueles que estão cumprindo pena.

Dando continuidade ao trabalho de dissertação, voltam-se agora os olhos para as três camadas do estudo de caso, ou seja, o contexto do caso, o caso em si e seu interior dentro de uma realidade específica, inserida no interior do Estado do Rio Grande do Norte, buscando, dessa forma, indicar e descrever como as iniciativas de estudo e trabalho executadas dentro do Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio como mecanismos redutores de danos.

Para tanto, a partir da orientação geral do trabalho do judiciário como um potencial promotor e fiscalizador de políticas públicas voltadas à melhoria do sistema penitenciário, considerou-se no recorte as ações desenvolvidas na Mário Negócio considerando dois fatores principais: a) ações com potencial de transformação pessoal das pessoas que vivem em privação de liberdade e b) abertura da prisão com relação ao meio externo, trazendo para ajudar a execução penal, os agentes da sociedade civil.

#### **3.1 O contexto do caso: breves reflexões acerca do Complexo Penal Mário Negócio**

O Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio (CPEAMN) é uma unidade prisional situada no Sítio Riacho Grande, na estrada que faz parte da divisa entre Mossoró e Baraúnas, estando, portanto, a cerca de 300 quilômetros de distância da capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Conforme os dados levantados dentro do Complexo Penal, a referida penitenciária é uma das maiores unidades prisionais do Estado, tendo sido inaugurada no dia 01 de junho de 1980 com o objetivo de ser uma unidade de privação de semiliberdade, buscando a (re)socialização através do cultivo e produção agropecuária, por isso um estabelecimento penal agrícola.

Atualmente o Complexo Penal Estadual se divide em duas unidades autônomas de funcionamento, sendo eles CPEAMN masculino e o CPEAMN feminino, cada um com direções próprias. Os dados que seguem dizem respeito à unidade de privação de liberdade masculina do Complexo Penal, sendo as pontuações acerca da unidade feminina feitas ao fim do capítulo.

A fundação inicial do Complexo foi exatamente prevista como colônia agrícola<sup>53</sup>, tendo tal natureza refletida na própria titulação da unidade, de forma que se pode dizer que o grande eixo de redução de danos na Mário Negócio se concentrava na produção da agricultura, antes das modificações para uma unidade para o cumprimento de pena privativa de liberdade de meio fechado.

Dessa forma, a modificação do CPEAMN masculino para uma unidade prisional voltada ao cumprimento de pena de reclusão ocorreu devido às necessidades geradas pelo aumento de pessoas condenadas à privação de liberdade na região. Diante da demanda, foi-se construindo muros em torno de alguns pavilhões do Complexo Penal, para abrigar essa nova população de internos.

Nessa nova conformação, presos que eventualmente estavam no fechado e alcançaram mediante a progressão da pena para o regime semiaberto continuavam na mesma unidade. Durante esse período, conforme relatos de policiais penais mais antigos, tendo em vista que praticamente todo o quadro de servidores atual advém do concurso que ocorreu em 2017, a unidade era totalmente ineficiente devido a várias questões.

A primeira delas era a ausência de efetivo de policiais, sendo um quantitativo de internos alto para serem acompanhados e fiscalizados por uma média de cinco ou seis agentes penitenciários, por plantão. Considerando o número de presos existentes na época, havia o descumprimento tanto da Resolução n. 01 do Conselho Nacional de Política Criminal (2009) quanto do estabelecido pelo Instituto Latino-Americano na Organização das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud). Ambos os documentos prevêem, respectivamente, a proporção de 1:5 e de 1:3.

Esse cenário com a falta de efetivo prejudicava a segurança do local e a ausência de estrutura tornava inviável a prática de ações de estudo e trabalho voltadas aos apenados. Conforme indicou-se na entrevista semiestruturada, a realidade da época era crítica, a inexistência de salas destinada às aulas para os internos submetia os professores a lecionarem no pátio da unidade prisional.

---

<sup>53</sup> Conforme dispõe a Lei de Execução Penal a Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

A ausência de disciplina durante esse período, bem como os baixos níveis de segurança dificultaram a dinâmica de funcionamento do CPEAMN. Era comum situações envolvendo os internos com a posse de substâncias ilícitas, bem como aparelhos celulares, sendo estes usados para facilitar a prática de homicídios e o tráfico de drogas a partir da autorização das lideranças faccionais da rua. Foi pontuado também que visitas íntimas eram usadas para pagar dívidas dentro da penitenciária envolvendo o apenado, além de serem uma das portas de entrada para materiais indevidos.

Tal cenário de completo descaso inviabilizava qualquer projeto minimamente humanizador, pois não havia como implementá-lo diante dos ilícitos e da falta de regramento. Desse modo, apesar da possibilidade de promover plantações de culturas nativas como o feijão e o milho, tendo em vista a área territorial do Complexo Penal; de possuir uma fábrica de bolas na unidade e do trabalho na cozinha da unidade prisional para o preparo das suas alimentações, as atividades no geral eram bem ineficientes e acabavam não despertando o engajamento dos internos.

Meio a essa conjuntura de descontrole do espaço e dos internos, houve um favorecimento para o aparecimento de facções dentro do Complexo Penal e o agravamento entre os grupos rivais ocasionou homicídios dentro da própria unidade, as fugas também eram recorrentes. Devido a estrutura defasada que a unidade apresentava, se o preso quisesse fugir ele iria independente de qualquer inserção social que estivesse inserido na unidade, fosse ela trabalho ou estudo, por exemplo.<sup>54</sup>

Pode-se dizer que tal comportamento revela a falta de ligação que existia na época entre os internos e as ações realizadas com eles na unidade, tendo em vista que a fuga configura uma falta grave nos termos da Lei de Execução Penal, o que acarreta uma série de consequência como a regressão do regime, a revogação das saídas temporárias, bem como o trabalho externo. A remição também pode ser revogada em até um terço, além da possibilidade de sujeição do condenado ao regime disciplinar diferenciado ou o simples isolamento em uma cela.

Qualquer iniciativa que visasse mitigar o impacto do encarceramento através de medidas com caráter minimamente de ressocialização dos apenados seria praticamente inexistente, pois não havia segurança para os próprios internos, para os familiares, para os próprios policiais, bem como para as inserções de segmentos da sociedade civil, então,

---

<sup>54</sup> Conforme verificado em jornais como O Mossoroense, Agora RN e Mossoró Hoje, o registro de fugas veiculados na notícia datam de 2015, 2016, sendo as últimas notícias de 2017.

entendeu-se que o primeiro passo era o restabelecimento da disciplina para o sistema funcionar.

Isso era imprescindível, pois quando passa a existir um ambiente de descontrole por parte da gestão da unidade prisional, os presos passam a liderar outros presos, tornando dificultado o diálogo com os policiais penais, linha de frente dessa atuação. Com isso, seguindo a percepção de Colatto (2018) em seu levantamento de pesquisa, eles passam a estabelecer sua própria disciplina, pautada na violência e opressão.

Mediante isso, para realinhar os comandos dentro do CPEAMN, conforme apontamentos do vice-diretor durante a entrevista semi-estruturada, retirou-se toda ilicitude que existia dentro da unidade, como drogas e aparelhos celulares. Tais iniciativas tinham por objetivo demonstrar aos apenados da instituição que eles possuíam direitos, mas também deveres, sendo preciso a convivência harmônica dos dois para que pudesse se conformar um ciclo minimamente ressocializador.

Ao longo do levantamento, chegou-se a realização de três pontos fundamentais dentro do CPEAMN masculino nos últimos anos, denominado como período de transição, sendo eles: a reorganização interna, através do aumento do pessoal advindo após a realização do certame ocorrido em 2017, mediante o edital 001, a mudança de estrutura, com a construção de novos prédios, voltando-se exclusivamente à privação de liberdade<sup>55</sup>, uma penitenciária, nos termos da Lei de Execução Penal e as determinações externas, como a regulamentação da monitoração eletrônica<sup>56</sup> das pessoas em privação de liberdade.

A regulamentação eletrônica foi uma recomendação realizada para ser aplicada em todas as unidades de privação de liberdade do país. Inicialmente, teve-se a Resolução 05 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e em 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelecendo as diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas.

Tais mudanças contribuíram para uma virada de chave dentro do CPEAMN, retomando-se o controle da unidade e aplicando-se, ao menos minimamente, o estabelecido pela Lei de Execução Penal em termos de fornecimento dos direitos dos apenados. Nesse norte, a partir desse momento, apesar dos defeitos de realização ainda existentes dentro da

---

<sup>55</sup> A transição foi finalizada entre 2017 e 2018.

<sup>56</sup> A monitoração pode ser decidida pelo judiciário tanto durante a investigação e a instrução criminal como quando já existe uma condenação, podendo, por exemplo, substituir a prisão provisória por medida protetiva nos casos de violência doméstica. Inicialmente, teve-se a Resolução nº 5 de 2017 do CNPCP, dispondo sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica e dá outras providências e após, em 2021, foi editada a Resolução 412 do CNJ.

Mário Negócio, atualmente a gestão é qualificada pela direção do CPEAMN como “algo mais próximo das indicações legislativas”.

### 3.1.1 Nova estrutura e novas perspectivas dentro da unidade masculina do Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio

Ao final da transição, a unidade Masculina passou a custodiar apenas pessoas privadas de liberdade, todas elas sentenciadas e divididas em três Pavilhões. Seguindo o determinado pela SEAP, a unidade masculina adotou a Comissão Técnica de Classificação (CTC), onde uma equipe multiprofissional que analisa todos os aspectos do apenado que chega, o jurídico, social, educacional, laboral, psicológico, inspeção com relação a saúde, realizando uma espécie de triagem para identificar em qual dos pavilhões ele vai ser alocado.

O número de pavilhões operando hoje no CPEAMN masculino são três. O Pavilhão I, igualmente denominado como Pavilhão de Reintegração Social, o Pavilhão II e o Pavilhão III. Está em fase final de reforma o Pavilhão IV, um trabalho advindo de um acordo de cooperação entre a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) e o Tribunal de Justiça do RN.

O Pavilhão IV pode ser visto como um projeto-piloto dentro do CPEAMN, tendo como base o trabalho, a educação e a restauração de danos dentro de um processo humanizador e pautado no tripé que compõe a justiça restaurativa, conforme Zerh (2017) quais sejam: vítima, ofensor e comunidade.

Este projeto está sendo planejado a partir de requisitos básicos, para não ter superlotação, ou seja, cada preso privado de liberdade que nele estiver cumprindo pena vai ter sua cama, e vai estar necessariamente envolvido em alguma atividade, seja ela educacional ou laboral, bem como, ser preparado para sua saída, por progressão de regime. Ou seja, busca-se aperfeiçoar nesse “pavilhão modelo” o que vem acontecendo no Pavilhão I.

O Pavilhão III é destinado para membros de facções e o II são apenados com comportamento intermediário, e que podem ser selecionados para o Pavilhão de Reintegração Social (PRS). Já no PRS só entram internos selecionados e autorizados pela 3ª Regional de Execução Penal. Devido ao recorte não houve nenhum contato com os internos dos pavilhões II e III.

Todos os pavilhões que estão em funcionamento são divididos em alas, sendo elas A, B e C, sendo duas delas destinadas à convivência geral e outra destinada para internos sem

convivência com os demais por diversos motivos, podendo citar como um deles questões faccionais. Cada uma dessas alas têm as celas destinadas para quem faz tratamento de saúde, incluindo saúde mental.

Deve-se indicar ainda que na reestruturação organizacional, além de finalizar a construção dos pavilhões I, II e III, construíram-se fossas e sumidouros e a subestação de energia, bem como um reservatório elevado para armazenamento de água. A construção também passou pelo módulo de saúde e vivência individual (CEAP, 2022).

Não houve reclamações quanto a alimentação, sendo o café, o almoço, o jantar e a ceia fornecidos por uma empresa terceirizada. A entrega é feita de acordo com horário, normalmente o café chega cerca de 6h da manhã, o almoço entre 10h30 a 12h e a janta e a ceia vem junto às 17h/17h30, quando chega a distribuição é imediata. No que diz respeito ao fornecimento de água aos internos, ela vem diretamente da rua, através de torneiras que eles têm acesso. Para armazenar são distribuídas garrafas e copos para facilitar a ingestão.

Em verificação ao site da SEAP, constatou-se dois relatórios acerca das alimentações servidas e os termos aditivos relativos às contratações da empresa terceirizada que serve as refeições. Os horários conforme a entrega da alimentação, bem como quantidade de comida suficiente e presença de frutas<sup>57</sup> constam nas duas verificações realizadas (SEAP, 2024).

Ao entrar na unidade os detentos recebem um *kit* para ser usado durante o período de cumprimento da pena, o que inclui materiais para a higienização da cela, como desinfetante, água sanitária e sabão em pó; materiais para o uso individual que inclui desodorante *roll on*, creme dental, a escova dental, o sabonete líquido, as vestes do fardamento que inclui camisa, calção, cueca e sandália, fora lençol, toalha e o colchão. As colheres também ficam com os internos, pois a comida é servida em uma quentinha.

Com relação aos atendimentos de saúde, além das celas destinadas em cada ala, existe um módulo de saúde, com clínica geral, consultório dentário e consultórios de psicologia/psiquiatria, além de sala de vacinação destinada à aplicação de medicações e uma farmácia, conforme verificação do local.

Existem locais específicos para a prática das atividades dos internos, o que inclui dois laboratórios de informática, para cursos remotos e para graduação EAD, três oficinas para cursos profissionalizantes que acontecem na unidade masculina, seis salas de aula, uma fábrica voltada a produção artesanal terços religiosos, medalhas e pulseiras, uma estufa para produção de mudas e uma fábrica de blocos intertravados, ainda sem funcionar, aguardando a chegada de equipamentos.

---

<sup>57</sup> A refeição apresentava mais de 600g e as frutas disponíveis eram bananas.

Entre os três pavilhões existem 640 vagas distribuídas para comportar um número de presos que ficam em torno dos 630 a 670 internos, o número varia conforme novas entradas que são dadas, por progressões de regime e transferências de presos vindos de outras unidades prisionais. No dia da entrevista, 23 de dezembro de 2024, haviam 635 presos, distribuídos em grupos com 10, 8 ou 9 indivíduos, existindo um quadro de normalidade dentro da Mário Negócio com relação a distribuição de vagas.

Em linhas gerais, o déficit de vagas sempre fica na linha do esperado, nunca passando 700 presos, esse cenário vem desde o período da transição e das reformas que aconteceram. Com relação a esse ponto, tem-se um comparativo com relação ao Estado do RN. Conforme o relatório publicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2019), há uma tendência de superlotação nas prisões potiguaras, revelando o quantitativo de 169,48%<sup>58</sup> de taxa de ocupação geral dos presídios potiguaras e o déficit de vagas compreendido em 4.288 (CNMP, 2019).

Em alguns municípios do Rio Grande do Norte a situação fica mais preocupante, como no caso de Nísia Floresta, que chegou a indicar 190,62% de taxa de ocupação e a capital, Natal, que consignou o valor de 633,55% (CNMP, 2019). O relatório ainda reforçou que o cenário de hiperencarceramento nas condições estruturais difíceis das unidades prisionais do Rio Grande do Norte (CNMP, 2019), auxiliam na perpetuação das condições de violação sistemática aos direitos fundamentais dos internos no cárcere, além de propiciar a atuação mais incisiva das facções criminosas, produzindo reflexos negativos nas condições da ressocialização dos detentos, alegadamente desejada pelo Estado.

Com relação ao perfil dos detentos custodiados na ala masculina do Complexo Penal é jovem, em linhas gerais, havendo conforme o acompanhamento da administração do presídio uma faixa etária de 25 a 35 anos, havendo pouquíssimas pessoas acima de 60 anos cumprindo pena na Mário. Com relação ao crime dificilmente encontra alguém condenado por crimes como furto ou estelionato, salvo, no caso de furto se envolver usuários de drogas. O perfil encontrado conversa com o perfil etário da população nacional, sendo observado que o sistema prisional faz a custódia, na sua grande maioria, de pessoas entre 25 e 34 anos (INFOPEN, 2024).

---

<sup>58</sup> A população carcerária do Rio Grande do Norte (RN) corresponde a 10.460 (dez mil, quatrocentos e sessenta) pessoas, o que representa 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) do total da população carcerária existente no Brasil. Os detentos são distribuídos de maneira assimétrica o que ocasiona taxas de ocupação elevadas em algumas das em 22 unidades prisionais do Estado. O relatório do CNMP considera 22 estabelecimentos prisionais, pois as análises estatísticas CNMP estabelece a existência de 11 cadeias públicas; 10 penitenciárias, incluindo-se neste cômputo a penitenciária federal, e um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. Tal divisão difere da apregoada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (Seap), que indica a existência de 17 casas penais, incluindo-se o hospital psiquiátrico.

Nota-se na unidade penal masculina um certo ciclo no qual alguns, sobretudo os usuários de drogas, que sem ter o vício devidamente tratado voltam a viver em situação de rua e acabam se envolvendo com furtos, arrombamentos e por isso, num cenário de reincidência, retornam ao regime fechado. Aqui nota-se falhas nas políticas dos egressos, principalmente feita pelo escritório social.

Com relação à escolaridade, a grande maioria dos apenados chegam no Complexo Penal apenas com o ensino fundamental. Apesar das inúmeras limitações, vários internos têm acesso à educação quando entram no sistema penitenciário, mudando rotas de vida ao menos de forma momentânea. O número de analfabetos também é significativo, sendo uma importante atuação na alfabetização, no que consiste as orientações de ler e escrever, as ações promovidas pela Educação de Jovens e Adultos (EJA) através de parcerias realizadas com o município ou com o governo do Estado potiguar, por meio da secretaria de educação.

As ações de nivelamento e do EJA fazem com que muitos apenados consigam iniciar e terminar o ensino fundamental dentro do presídio. Além dela existem outras possibilidades de ensino que são distribuídas pelos internos conforme suas aptidões. Existem também internos vinculados a cursos de graduação, sendo a grande maioria através das parcerias feitas com o IFRN para os cursos de gestão ambiental (IFRN, 2022).

Junto das atividades voltadas ao ensino, têm-se algumas oportunidades de trabalho como através de parcerias e trabalhos dentro da própria unidade prisional. A própria natureza original agrícola do Complexo Penal e pela atuação de instituições como a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) ajuda no preenchimento dos espaços vazios através de projetos pensados pelos alunos, como o de aquaponia. Outras políticas surgem a partir de parcerias com a Prefeitura Municipal do Município de Mossoró e com Universidades Privadas que buscam o CPEAMN para implementar projetos na unidade.

Cabe ressaltar que essas várias ações executadas na Mário Negócio geram oportunidades para um número razoável de internos, sempre com o auxílio da direção que se mantém aberta para executar projetos e oportunidades que aparecem. Tal fato ficou evidenciado tanto na fala do então diretor da Mário Negócio, assim como a do vice-diretor, durante as entrevistas semi-estruturadas realizadas.

O perfil colhido através da realização desses momentos revelou uma direção aberta para a propositura das atividades para os internos e isso pode ser influência do próprio perfil dos gestores, que conforme mencionados são graduados em Direito e com uma trajetória intermediada pelo exercício da advocacia. O vice-diretor, na oportunidade, deu maiores

detalhes acerca de sua atuação profissional, indicando que sua atuação sempre foi voltada para a área criminal, desde a época da faculdade.

A inserção dentro dos ambientes prisionais se deu no início como advogado e através de inspeções quando integrava as comissões da Ordem dos Advogados do Brasil no município de Mossoró, pontuando a mudança de perspectiva a partir do momento que passa a integrar a estrutura. Agora como parte da gestão, o entrevistado compreende a necessidade de inserção de formas redutoras no ambiente prisional, senão, nos termos dele, “*vira uma roda gigante, volta e vai*” [se referindo aos internos da unidade prisional que saíam e retornavam], pontuando a necessidade de subsistir alguma funcionalidade dentro do sistema.

O perfil de abertura da unidade prisional conversa diretamente com a postura da juíza responsável pela execução penal no município de Mossoró de proporcionar o cumprimento da pena minimamente próximo ao estabelecido na legislação. A propositura de projetos e ações voltadas a Mário Negócio, bem como seu acompanhamento presencial no CPEAMN é muito relacionado a pessoa dela como juíza do que algo estabelecido pelo judiciário a ser cumprindo

Contudo, apesar de todo esforço e mobilização, sendo Mossoró um cenário atípico por envolver um voluntariado por parte de universidades, organizações religiosas, sobretudo, o que não acontece com frequência em locais como Natal e Caicó. Embora a série de ações, além das que serão ainda implementadas como o projeto Semear advindo do Tribunal de Justiça de São Paulo, a realidade está distante da lei de execução penal. A juíza responsável pela vara de execuções de Mossoró ainda relata a complexidade da situação, pois além das ações fomentadas pelo cárcere tem a necessidade acompanhamento pós-cárcere, sendo necessário quebrar o ciclo do retorno ao sistema prisional.

### **3.2 O caso em si: iniciativas de redução de danos frente a ausência do Programa Novos Rumos da Execução Penal no interior potiguar**

São muitas iniciativas voltadas à educação no Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio. Durante a entrevista com o policial penal responsável pelas ações de educação, foi enumerado todo o rol de projetos vinculados à assistência educacional que inclui o ensino fundamental, ensino médio e curso superior.

O EJA para os analfabetos/semianalfabetos, o Encceja Nacional PPL para certificar as competências e habilidades do interno e o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) voltado ao sistema prisional. Hodiernamente, acontecem na unidade seis turmas de EJA, sendo que

cada turma contém 22 matriculados. Essas turmas para o Educação de Jovens e Adultos são distribuídas entre ensino fundamental e ensino médio.

As ações promovidas pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) vêm desde 2017. São diversos editais conforme pode se visualizar no endereço eletrônico do IFRN (2024). Um dos grandes feitos da parceria entre o SEAP e o CPEAMN começou em 2020, por meio do acordo de cooperação de 2020, no qual havia a oferta de dez vagas para a entrada de alunos 2020.1, exclusivamente para alunos privados de liberdade nos presídios Dr. Mário Negócio outra unidade na cidade de Caicó. Nos anos anteriores as vagas de Mossoró eram divididas com o Sistema Penitenciário Federal<sup>59</sup>.

A prova do Encceja igualmente é aplicada na unidade e o ano de 2024 marcou o recorde de inscritos, foram 531 realizando a prova em algumas das modalidades, praticamente todos os internos custodiados no CPEAMN masculino.

Os internos que conseguem terminar o fundamental ou o ensino médio se submetem ao Enem voltado às pessoas privadas de liberdade (Enem PPL), para posteriormente disputar as vagas nas universidades. No Enem PPL de 2024, 221 realizaram a prova. Os internos participantes se engajam nas ações e isso pode ser vislumbrado através dos resultados.

De 2022 para 2023 o nível de aprovação no Encceja foi mais de 70% e um dos participantes das edições anteriores do Enem PPL chegou a obter 940 pontos na redação. Entre os que cursam cursos superiores, existem atualmente 9 internos que fazem gestão ambiental, empreendedorismo e pedagogia, todos na modalidade educação a Distância (EAD).

Grupos de leitura também acontecem periodicamente na unidade prisional. No projeto de remição pela leitura, os internos ficam com o livro por um período de 21 dias para fazer a leitura e após o término desse tempo minuta um relatório acerca do entendimento deles. Este relatório é enviado por uma comissão que é formada pela Vara de Execução para serem avaliados e validados pela comissão.

Reconhecendo a importância do projeto há o incentivo para que todos os internos possam participar, até mesmo os analfabetos. Nessa perspectiva, os apenados que não sabem ler ou escrever ouvem o livro através de outros que dominam a leitura e podem fazer desenhos a partir do conteúdo que ouviram ou, ainda, podem falar diretamente para algum membro da comissão que vem fazer a escuta dentro da unidade prisional.

Tal feito é possível, pois a Vara de Execução Penal já ciente do perfil do interno, inclui outras formas de análise além da simples resenha escrita. Deve-se ressaltar que essas

---

<sup>59</sup> Em Mossoró é localizada uma das cinco prisões federais do país.

atividades acontecem em estruturas específicas para a realização de todas as atividades educacionais. São seis salas de aula, além dos laboratórios de informática climatizados, destinados à implementação do cronograma de segunda a sexta, envolvendo todas as ações acima mencionadas.

O IFRN em parceria com o Tribunal de Justiça do RN, a Fundação de Apoio ao IFRN (Funcern) e a Seap também realizam oficinas de redação, com sensibilização e realização de leitura e escrita focadas nos gêneros textuais resumo e resenha para os apenados da Mário Negócio. Os círculos de leitura promovidos são baseados em obras literárias estabelecidas previamente e trabalhadas por meio de diversos recursos, como música, pintura, poesia e teatro para abranger uma maior diversidade de internos (IFRN, 2023).

O Projeto Eleva, também faz parte dos incentivos à promoção da elevação da escolaridade para os internos da Mário Negócio, por meio de oficinas e aulões conjuntos voltados a revisão para o ENEM PPL, bem como o Encceja Prisional (IFRN, 2022).

Para nutrir o lado mais criativo e inserir algo mais lúdico na unidade masculina do Complexo Penal existem o fomento da pintura e da grafiteagem por meio de oficinas vinculadas ao Projeto Colorindo, Trilhando e Incluindo advindo de uma parcerias com a de Execução Penal, além da presença de alguns cursos esporádicos, por meio do AvaSUS. O AvaSUS é um ambiente virtual de aprendizagem do Sistema Único de Saúde que contabiliza horas de estudo mediante a emissão de certificados, sendo realizados pelos internos nos laboratórios de informática existentes na unidade.

Com relação ao trabalho, as ações se relacionam principalmente com cursos de capacitação e aperfeiçoamento, assim, a partir de parcerias são criadas vagas em cursos como o de técnico de refrigeração, o de pré-moldados e de eletricitista. Geralmente são disponibilizadas turmas com 25 vagas, sendo que a duração é de 45 dias ou dois meses, com renovações cíclicas ao longo do ano.

As vagas são criadas por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que implementa os cursos de profissionalização, bem como o Sistema S, têm-se igualmente outras possibilidades de trabalho pelas parcerias com a prefeitura de Mossoró. Os cursos de técnico de refrigeração e de eletricitista instalador predial são os profissionalizantes mais recorrentes. Eles são executados dentro das salas de aula da unidade masculina da Mário Negócio e possuem o intuito de levar a contribuição da indústria para dentro do sistema carcerário, visando integrar os apenados nos serviços de manutenção industrial.

Há alguns anos internos do Complexo Penal eram destinados para fazer a manutenção do Hospital Regional Tarcísio Maia (HRTM). A realização das atividades envolviam a escolta

dos grupos de internos selecionados para fazer serviços de pintura, capinagem e eletricidade no HRTM. O Projeto de mudas de cajueiro, denominado de Cultivando a Cidadania, é uma parceria com os municípios interessados, fazendo com que as prefeituras distribuam essas mudas para os produtores rurais.

Dentro do projeto eles aprendem a manipular mudas de caju mediante a técnica do enxerto. As mudas são de cajueiro anão precoce a técnica do enxerto vem a partir dos ensinamentos técnicos feitos nas oficinas promovidas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

O sobredito projeto advém de parcerias com várias instituições, entre elas a de Execução Penal, a EMATER, a SEAP e as prefeituras interessadas. Em 2023 foram quarenta mil mudas produzidas pelos apenados da unidade masculina do CPEAMN, sendo que o trabalho envolve a seleção dos insumos para o plantio, o manejo e a manutenção dentro da estufa. Dessa forma os apenados desenvolvem um trabalho que contribui para eles dentro do cárcere e também para a sociedade tendo em vista a revitalização da cajucultura dentro do Estado do Rio Grande do Norte<sup>60</sup>.

Pontua-se que a estrutura conta com poucos investimentos atualmente. No dia de realizar as primeiras entrevistas, em 23 de dezembro de 2024, o local foi visitado e além do baixo número de amostras as que tinham estavam extremamente secas. Com relação às parcerias com os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) elas não acontecem no Complexo Penal.

Com relação ao encaixe dos internos nas atividades, educacionais e de trabalho, envolve a verificação de disponibilidade, assim, o critério determinante para a participação de cada interno é a sua disponibilidade no horário que a atividade está sendo ofertada. O responsável pelas ações educacionais mapeia todos os horários de aula, dias de provas e os cursos profissionalizantes disponíveis ficam organizados em um cronograma.

Durante a semana, vai-se encaixando os internos a partir de giros no cronograma, fazendo com que os apenados que estão na manutenção, sejam encaixados nos cursos profissionalizantes depois, e os que estão inseridos nos cursos de profissionalização voltem para a manutenção após finalizar o período do curso.

Assim, com a sistematização das atividades, vai-se encontrando tempo dentro da disposição das atividades na unidade para inserir todos os internos, assim como incluir

---

<sup>60</sup> As mudas produzidas são doadas para os municípios com o de Severiano Melo, Umarizal e Riacho da Cruz, dentre outros do Estado do Rio Grande do Norte.

também dentro do cronograma novas parcerias que são propostas por entidades da sociedade civil, conforme a disponibilidade da unidade.

Às vezes, por falta de tempo e espaço, algumas propostas precisam ser declinadas ou ficam no aguardo para serem implementadas posteriormente. A rotina da unidade privada de liberdade masculina é intensa, pois além de cumprir todo o calendário de atividades que são estabelecidas, ocorrem de maneira concomitante, atendimentos com advogados, os atendimentos médicos e audiências virtuais.

No dia destinado às visitas, o fluxo aumenta, sendo grande parte dos policiais destinados para receber o material, passar pelo Raio X, conduzir os familiares para o local destinado e esperar que o momento finalize. Durante as falas com os policiais e a gestão, percebeu-se que aparentemente a unidade consegue fazer funcionar os comandos previamente estabelecidos, sendo estes sempre perpassados pelos quesitos da segurança do ambiente prisional.

Além dos projetos implementados, muitos outros, sobretudo os fomentados pelo Tribunal de Justiça em parceria com o Complexo Penal, não saem do papel devido a sua complexidade, como os projetos que versam sobre o cultivo de verduras sem substrato, bem como o do projeto da meliponicultura foram pensados pela Ufersa, a partir de um ciclo de aproveitamento de resíduos, envolvendo criação de peixe, gado, abelhas e cultivo de gramíneas.

Diante disso, mediante concretizações e as impossibilidades de oportunidades voltadas a reduzir os impactos do encarceramento na Mário, falou-se de alguns obstáculos para a implementação das medidas. Os entraves relacionados com a falta de recursos revelam muitas vezes a falta de uma política institucional voltada à execução, ficando à mercê de uma gestão mais ou menos engajada com as necessidades que partem do meio prisional.

Os valores irrisórios que são voltados a real implementação de políticas de melhoria vêm de uma resistência institucional de destinar valores à execução penal que persiste ao longo dos anos, além de problemas de burocracia, indicados pela gestão, na figura do vice-diretor. Muitas vezes, perde-se editais, pois é preciso encontrar parceiros para desenvolver a atividade, formalizar documentalmente as iniciativas, o modo como vai acontecer e normalmente tudo isso perpassa pela secretaria de segurança estadual, que fica em Natal e, a depender do trâmite de todo o processo algumas iniciativas perecem no desenvolvimento.

Com relação aos valores destinados, esses empecilhos foram identificados por Silva (2017) na sua verificação realizada entre 2009 e 2011. Na referida pesquisa, constatou-se que

a situação econômica do CPEAMN era delicada, como nos dias atuais, persistindo a manutenção de uma fragilidade orçamentária voltada a execução, fazendo com que os projetos de ressocialização, não consigam manter sequer o cultivo e a produção agropecuária, sua principal atividade ressocializadora originalmente.

Diante dessa conjuntura, apesar de dispor de muitos hectares de terras disponíveis para o desenvolvimento de atividades, a implementação não ocorre devido à falta de recursos, somado ainda ao descompasso entre os órgãos envolvidos à frente grande burocracia. Apesar disso, a administração do CPEAMN tenta manter suas atividades agropecuárias, dentro das suas possibilidades, num relacionamento de “troca” com os apenados (Silva, 2017).

Tais implementações são importantes pois contribuem para a abertura do cárcere, proporcionando aos encarcerados experiências com um peso significativo de inclusão social, fazendo com que ele se sinta realmente participe da sociedade e redescubra seus valores como cidadão e como pessoa (Sá, 2010).

Além disso, sendo indeclinável ao enfrentamento da questão carcerária através do estabelecimento relacional entre espaço, pena e tempo, nos termos de Bogo (2006), a promoção dessas atividades servem como um delineamento, dentro das soluções possíveis, para o enfrentamento das consequências do aprisionamento nos indivíduos mediante o suprimento da ociosidade.

Nesse sentido, tornar o cárcere menos cárcere (Baratta, 1990) é fortalecer essas estratégias para que os internos submetidos a unidades fechadas de cumprimento de pena tenham condições de se manifestarem, dentro das limitações impostas, mantendo a sua personalidade, como pessoas, considerada em sua individualidade, desejos, frustrações, angústias, aptidões e aspirações (Sá, 2010). A implementação dessas estratégias influenciam para que os internos se integrem como partícipes da rede de relações sociais, tecendo formas que opõem-se ao processo de mortificação dos sujeitos.

À vista disto, é uma forma de tentar (re)fazer laços afetivos e de solidariedade, assim o apoio de instituições não governamentais que realizam trabalhos diversos nas prisões e o suporte a instituições como os Conselhos da Comunidade são essenciais para que a experiência carcerária seja menos hostil e aflitiva (Fernandes; Matos, 2016), bem como a atuação do judiciário através das suas políticas voltadas a melhoria da execução penal.

Partindo dessa perspectiva, têm-se dois ganhos, a possibilidade de uma fiscalização informal das condições do cárcere e o fomento para a construção de um “espaço público alternativo na política penal”, aproximando-se dos movimentos feitos que contrariam a lógica verticalizante do sistema penal e penitenciário, ou seja, são instituídos “de baixo para cima”,

buscando reduzir o isolamento totalizante da prisão e seus efeitos negativos, conforme indica Mathiesen (2006).

Dentro desse contexto, a partir dos dados levantados, pode-se dizer, ao menos num primeiro olhar, que o Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio, está inserido em uma realidade que de certo modo destoa dos demais ambientes de liberdade que compõem as unidades penais do país e também do Estado do potiguar, quando consideramos alguns pontos, quais sejam eles: a destinação dos espaços específicos para a realização das atividades, a presença de organização das atividades desenvolvidas através de cronogramas acompanhados pelo Núcleo de Educação, além da existência recorrente de ações e projetos voltados aos apenados com vistas ao retorno ao convívio social.

Além disso, a própria postura de abertura do Complexo e da atuação conjunta da Vara de Execução Penal que contribui para a criação de um ambiente menos fechado. Contudo, deve-se indicar que todas as ações são, em sua maioria, vinculadas à gestão, tanto por parte do Judiciário quanto do Executivo, o que reforça a necessidade de conformação de uma política penitenciária que se institua nas unidades potiguares e dos demais Estados.

### 3.2.1 A falta de alcance de políticas de redução de danos no interior do Estado do Rio Grande do Norte

A amplitude territorial, somada a própria natureza de ser um Complexo Penal Agrícola e a sua localização, possibilitam um cenário atípico em Mossoró que pode ser considerada como uma cidade universitária, possuindo o campus central da Universidade Estadual do Estado, a UERN, o campus central da federal rural do semiárido, a Ufersa, além de faculdades ligadas à iniciativa privada que pensam e apresentam projetos de extensão voltados para as penitenciárias e conseqüentemente que promovem melhoria na execução penal. Isso ajuda a suprir as ausências de muitas ações voltadas ao ensino e a aperfeiçoamento profissional que não chegam na Mário Negócio.

Muitas dessas ações estão atreladas a atuação do Programa Novos Rumos, que constitui uma espécie de política pública inicialmente implementada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), no ano de 2001, com o intuito de regulamentar e expandir o método das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs).

O Novos Rumos da Execução Penal chega ao Rio Grande do Norte através do juiz Gustavo Marinho, à época, juiz da execução penal. Após a chegada do referido juiz à capital do Estado do Rio Grande do Norte, Gustavo Marinho foi convidado pelo presidente do

tribunal, à época o Desembargador Rafael Godeiro, para estudar a metodologia das Apac implementada no Estado de Minas Gerais.

Ao passar um período visualizando na prática a forma como o programa se desenvolvida em Minas Gerais, Gustavo Marinho trouxe a implementação não apenas da metodologia das Apacs, mas todo o substrato que sustentava essa metodologia, através do Programa Novos Rumos da Execução Penal, para ser replicado do Estado do RN.

Dessa forma, o Novos Rumos foi implementado no Estado potiguar no dia 06 de maio de 2009, mediante a Resolução n. 14 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). Assim, seguindo a linha do já desenvolvido em Minas Gerais, o referido programa possuía, além as Apacs, oito objetivos a serem implementados dentro do cárcere potiguar, dentre eles o fomento de práticas a serem implantadas por juízes de execução do Estado do Rio Grande do Norte, direcionadas a melhoria da execução penal e, do sistema penitenciário, promover a criação de organismos civis que visem a proteção e assistência aos apenados e, aos egressos do sistema penal, notadamente.

A busca de soluções no sentido de promover o conveniente tratamento ao apenado, atingindo a dupla finalidade da pena, ou seja, oportunizar condições de ressocialização, evitando seu retorno à criminalidade, e de proteção à sociedade. O fomentar a realização de parcerias público-privadas que tenham por objeto a reintegração do apenado à sociedade, mediante a formulação de instrumentos legais, bem como implementar e sistematizar políticas de mutirões que contribuam para agilizar os processos de execução penal, notadamente quando for detectado entraves no trâmite processual em diversos aspectos.

Conforme os relatórios disponibilizados pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do sistema carcerário (GMF)<sup>61</sup>, vinculado ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, nota-se que inicialmente as ações de cidadania dos internos promovidas pelo referido programa são mais voltadas para a capital do Estado do Rio Grande do Norte, bem como suas adjacências, tanto a questão da implementação das audiências de custódia, quanto o desenvolvimento de projetos educacionais e de capacitação.

Em relatório de transição referente ao ano de 2016 do TJRN, no qual reúne uma síntese dos acontecimentos desde a chegada do programa até as expectativas de metas para o ano de 2016, observa-se que as ações do Programa Novos Rumos da Execução Penal foram

---

<sup>61</sup> O Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do sistema penitenciário é responsável por promover ações com o intuito de fiscalizar não apenas a execução das atividades, como também o repasse dos recursos do Tribunal, sendo elaborados relatórios anuais e semestrais para a prestação de contas.

voltadas a Penitenciária João Chaves<sup>62</sup> tanto com relação à reestruturação, quanto ao fomento de projetos educacionais e de capacitação profissional.

Com relação aos cursos de aperfeiçoamento, tem-se a menção durante esse período de 26 cursos do Pronatec oferecidos pelo SENAI, que totalizou um quantitativo de 522 vagas para serem distribuídas pelas unidades de Natal, Santa Cruz e Mossoró. Com relação a Mossoró foram criadas turmas para encanador predial, gesso, pedreiro de alvenaria e pintor predial, não havendo a indicação de números de participantes. Com relação ao trabalho, o destaque vai para as obras da Copa do Mundo de 2014, havendo no período de 2011 a 2013 o encaminhamento de 153 recuperando e egressos para a construção do estádio de futebol Arena das Dunas.

O relatório ainda faz o estabelecimento de metas para 2015/2016, nota-se a preocupação em algumas delas com as ações no interior do Estado, como a busca por viabilidade de instituir a Apac na cidade de Mossoró e o fomento com relação a criação das Centrais de Execução de Penas Alternativas nas comarcas de Mossoró e Pau dos Ferros.

Os dados com relação aos anos de 2017, 2018 e 2019 não foram disponibilizados pelo Tribunal, mesmo sendo feito pedido conforme a Lei de Acesso à informação. Mas, conforme dados colhidos através da juíza da execução penal da comarca de Mossoró, que está à frente da execução penal desde 2017, nos últimos anos houve uma incidência pouco expressiva das ações do programa Novos Rumos no interior do Estado, sendo tal fato refletido no complexo penal Mário Negócio.

O relatório de 2020<sup>63</sup>, refere-se aos meses de janeiro a março, apresentando ações como a implementação de polos regionais para as audiências de custódias nas cidades de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, bem como a capacitação das equipes de secretarias para atuarem nos sistemas integrados, definidas uma das metas colocadas pela ADPF 347, como indicado anteriormente.

Nesse mesmo ano foi instituído o comitê de crise no âmbito do Poder Judiciário tendo em vista a pandemia de Covid 19. Neste momento, devido às restrições sanitárias foram suspensas as audiências de custódias dentre outras medidas. Uma série de medidas foram tomadas, desde a reavaliação de 316 presos que estavam no regime fechado acometidos de

---

<sup>62</sup> Há indicação de estruturação do berçário do Pavilhão Feminino do João Chaves e o mutirão de atendimento processual no mesmo Pavilhão, no qual houve o atendimento de 24 internas do regime fechado. O fomento da metodologia Apac é feito através da unidade instituída no município de Macau.

<sup>63</sup> Com relação a promoção da cidadania e garantias de direitos da pessoa presa e atenção à pessoa egressa, tem-se as reuniões que objetivam a implementação dos Escritórios Sociais em Mossoró e Pau dos Ferros, conforme o estabelecido pela Resolução n. 307 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

comorbidades, como diabetes, doenças renais tuberculose, até o alinhamento para a monitoração dos presos do regime semiaberto que foram liberados do recolhimento noturno no estabelecimento penal, além das concessões relativas à prisão domiciliar.

Com relação aos anos de 2021, 2022 e 2023, tem-se os relatórios anuais, nos quais se vislumbram as medidas executadas. Com relação ao ano de 2021 o Programa Novos Rumos da Execução Penal, dentre outras medidas, articulou a renovação do Convênio n. 04 de 2019 firmado com três pessoas jurídicas visando o fortalecimento do trabalho dentro do sistema penal, sendo elas com a Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), o Departamento Regional do Rio Grande do Norte do Serviço Social das Indústrias (SESI-DR/RN) e o SENAI, bem como o Instituto Lodi-IEL.

A viabilização de tramitação e aprovação para o novo plano de trabalho para a execução virtual do projeto Círculos de Leitura e Escrita em parceria com a de Execução Penal de Mossoró, Caicó e Caraúbas, a partir do convênio n. 08 de 2020, firmado entre o TJRN e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e a Secretaria de Administração Penitenciária, beneficiando o Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio, bem como a Penitenciária Estadual do Seridó e a Cadeia Pública de Caraúbas.

Com relação ao ano de 2022, tem-se igualmente o fomento de instituição de políticas voltadas ao trabalho, bem como o fomento à leitura e escrita dos apenados, nos termos das Resoluções do CNJ. A realização do casamento comunitário para pessoas que vivem em regime fechado no CPEAMN ocorreu no percurso do indicado se consolidando como uma das maiores ações voltadas para as pessoas que vivem em regime fechado no período anunciado.

Em 2023, percebe-se o que vem se delineando o que foi visto nos outros relatórios, ou seja, uma baixa incidência de ações voltadas para a penitenciária de Mossoró. Assim, existe o fomento de várias atividades no relatório de 2023, como o projeto “Educação e Trabalho: Estrada para o Futuro” executado pelo convênio 03 de 2022, atendendo 200 pessoas em privação de liberdade custodiados na Cadeia Pública Raimundo Nonato e na Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato.

Além dos anteriormente citados, teve o da ala feminina do Complexo Penal Dr. João Chaves, do projeto “Acolhimento e Apoio para o Acesso à Justiça em Audiência de Custódia”, voltado para suprimir necessidades básicas das pessoas presas em flagrante que passam pela audiência de custódia, tem-se apenas a menção dos projetos “Entre Livros, Leio o Mundo” e “Arte colorindo, Trilhando e Incluindo” foi implementado na Mário Negócio

tanto na ala feminina quanto masculina, sendo este o único em execução até a presente data, qual seja junho de 2024.

Conforme o mapeamento traçado, nota-se que apesar das vastas tentativas e proposições de ações, o alcance delas é reduzido, circunscrevendo-se a capital do estado, bem como suas adjacências. Tirando as vagas nos cursos de aperfeiçoamento praticamente inexistem outras ações voltadas para as penitenciárias do interior do Estado, localizadas na região do alto oeste potiguar.

A ausência de abrangência do Novos Rumos no Estado pode estar atrelado a falta de uma política institucional e não somente de uma gestão de mais ou menos adepta a uma atenção maior à população carcerária, ou ainda, a presença de juízes mais ou menos engajados no processo de execução penal.

O interesse por não apenas destinar recursos, mas também efetivar seu uso na execução também pode ser um ponto a ser colocado. Mesmo havendo previsão de verba por parte do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, conforme a previsão orçamentária dos anos de 2015 a 2020<sup>64</sup>, mantendo-se a linearidade na distribuição das dotações para o programa Novos Rumos, existem dificuldades com relação à execução de alguns projetos pensados pelo programa indicado. Com isso, projetos como o de aquaponia e a criação de abelhas sem ferrão dentro da penitenciária foram engavetados por uma falha institucional.

Apesar da alegação da falta de verba, sabe-se que existe recurso, contudo ele não é executado e isso pode ser visualizado mediante a observação dos mapas demonstrativos de execução orçamentária no sítio eletrônico do TJRN<sup>65</sup>. Assim, nota-se que existe certa resistência institucional para repasse de verba para a execução penal, pois, mesmo que em média o TJRN tenha de repasse valores em torno de um milhão por exercício financeiro, menos de 1% são voltados a ações presentes nos quadros de detalhamento de despesa do tribunal que são voltadas a proporcionar melhorias no cárcere potiguar, como por exemplo, o programa Novos Rumos.

### **3.3 O interior do caso: perspectivas dos internos acerca das ações de ressocialização**

---

<sup>64</sup> Quadros de Detalhamento de Despesa (QDDs) disponíveis em: <http://transparencia.tjrj.jus.br/index.php/gestao-orcamentaria-e-financeira/quadro-de-detalhamento-da-despesa-qdd>. Acesso em 19 de jan. de 2024.

<sup>65</sup> Ao longo do subtópico, vai-se melhor analisar os mapas demonstrativos da execução orçamentária disponíveis em: <https://transparencia.tjrj.jus.br/index.php/gestao-orcamentaria-e-financeira/mapa-demonstrativo-da-execucao-orcamentaria>. Acesso em 19 de jan. de 2024.

O interior do caso vai ocorrer através da percepção dos internos acerca das ações de estudo e trabalho implementadas, para isso, foram escolhidos dez apenados para a participação do grupo focal. Deve-se salientar que o perfil do apenado para esta amostra foi definido pela administração penitenciária como sendo de “bom comportamento” e a maioria está incluída nas atividades do cronograma da unidade prisional.

Frisa-se, dessa forma, que esse recorte analisado revela uma realidade definida pela administração da unidade masculina da Mário Negócio, com praticamente todos os internos envolvidos em uma atividade de graduação EAD ou laborativa, não podendo ser lido de forma generalizada, pois apesar das melhorias ocorridas no Complexo Penal ao longo dos últimos anos, o funcionamento em si ainda se distancia significativamente da Lei de Execução Penal, sendo, portanto, sempre necessário buscar a concretização de direitos básicos como ampliação das vagas e incentivos ao estudo e ao trabalho para *todos* os apenados.

Com isso, tal recorte não reflete um panorama completo de todos os pavilhões da unidade masculina do Complexo Penal, mas sobretudo o perfil do Pavilhão I, considerando como modelo nos termos de inserção dos apenados em atividades voltadas ao retorno da vida social. O grupo focal com os dez internos que ocorreu em uma sala de aula no pavilhão I da Mário Negócio. A sala estava em bom estado, com cadeiras, iluminação e ventilação dentro de padrões aceitáveis.

Os presos que foram escolhidos não foram identificados, conforme estabelecido no Termo Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assim, as identificações que seguem são fictícias para melhorar a compreensão: “Abelardo, Bruno, Cláudio, Dalton, Elias, Francisco, Gabriel, Hugo, Yuri e Jonas”.

A partir do compartilhamento das vivências percebeu-se que muitos deles já tinham uma jornada de vida quando entraram no mundo do crime, tanto com relação ao estudo quanto com relação ao trabalho.

O quadro abaixo mostra a diversidade do campo amostral verificado, considerando as vivências anteriores dos apenados. Quanto à prática do delito, a orientação dada pelo policial penal que acompanhou o grupo focal foi para não perguntar, mas dentro do grupo havia primários e reincidentes.

| <b>Internos</b> | <b>Estudos antes do ingresso no CPEAMN</b> | <b>Trabalho antes do ingresso no CPEAMN</b>  |
|-----------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Abelardo        | Sim, ensino fundamental incompleto         | Fonte de renda através e atividades ilícitas |

|                                      |                                    |                                              |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|
| Bruno                                | Sim, ensino fundamental incompleto | Fonte de renda através e atividades ilícitas |
| Cláudio                              | Sim, ensino médio incompleto       | Fonte de renda através e atividades ilícitas |
| Dalton                               | Sim, ensino fundamental incompleto | Fonte de renda através e atividades ilícitas |
| Elias                                | Sim, fundamental incompleto        | Fonte de renda através e atividades ilícitas |
| Francisco (recém chegado na unidade) | Sim, ensino fundamental incompleto | Auxiliar de reciclagem                       |
| Gabriel (recém chegado na unidade)   | Sim, ensino superior incompleto    | Empreendedor                                 |
| Hugo                                 | Sim, ensino médio incompleto       | Pintor industrial e predial                  |
| Yuri                                 | Sim, ensino médio completo         | Trabalhador em empresa                       |
| Jonas                                | Sim, ensino médio incompleto       | Fonte de renda através e atividades ilícitas |

Pelo fato de partirem de vivências distintas, a experiência de cada um sobre as ações que ocorrem dentro da unidade é bastante subjetiva, não havendo a possibilidade de generalizá-las. Enquanto para alguns a entrada no sistema prisional concedeu oportunidades antes não vistas, sendo colocado que:

“Pela vida que eu vivia, devido ao meu crime, quem eu era, nunca imaginei trabalhar aqui nessa unidade, só que aconteceu algumas coisas na unidade, educação, assistência religiosa [...] fui ressocializando, melhorando, abandonei o crime e consegui essa oportunidade”.

Outros já estudavam, sendo que um deles indicou que tinha terminado os estudos com 18 anos em 2004, começado a faculdade de Direito em 2005 e cursado até o sétimo período, mas trancou a faculdade por motivos pessoais. Nesse período ainda não tinha envolvimento com tráfico, passando a ter contato com a venda de substâncias ilícitas depois da falta de êxito dos seus empreendimentos de bebidas e de material de construção.

Os relatos de envolvimento com o exercício de atividades ilícitas foram recorrentes entre os internos, sobretudo os mais jovens, que conciliavam tais práticas com o estudo. A outra grande parte do grupo tiravam o seu sustento do crime e não frequentavam instituições de ensino. Assim, diante das possibilidades inseridas no CPEAMN, todos retomaram os estudos dentro da unidade prisional, uns através do Enceja e outros, que já entraram no ensino superior, submeteram-se ao Enem Prisional.

Quatro dos dez participantes do grupo indicaram que trabalhavam, um deles empreendedor, outro possuía vínculo empregatício, trabalhando em uma empresa e os outros dois eram autônomos, trabalhando como pintor predial/industrial e auxiliar de reciclagem. Um ponto que se reflete através dessas colocações é acerca da complexidade que envolve o trabalho de remodelação do indivíduo, sobretudo os que, nos termos de Rocha e Salvério (2005), não eram totalmente associais.

Diante disso, existe uma dificuldade potencializada com relação aos internos que já possuíam uma inserção social, como no caso do interno Gabriel, pois além da via “de mão dupla” entre o preso e a sociedade no retorno (Rocha e Salvério, 2005), tem-se a necessidade do resgate com seu *antigo eu* durante o processo.

| <b>Internos</b>                      | <b>Ações de ensino após o ingresso no CPEAMN</b> | <b>Ações de trabalho após o ingresso no CPEAMN</b> |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Abelardo                             | Cursando ensino superior                         | Trabalho de manutenção da unidade                  |
| Bruno                                | Cursando ensino superior                         | Trabalho de manutenção da unidade                  |
| Cláudio                              | Cursando ensino superior                         | Nunca trabalhou na unidade                         |
| Dalton                               | Esperando o resultado do ENEM PPL                | Trabalho de manutenção da unidade                  |
| Elias                                | Concluiu o ensino médio                          | Trabalho de manutenção da unidade                  |
| Francisco (recém chegado na unidade) | Concluiu o ensino fundamental                    | Ainda não trabalhou na unidade                     |
| Gabriel (recém chegado na unidade)   | Cursando ensino superior                         | Ainda não trabalhou na unidade                     |

|       |                          |                                   |
|-------|--------------------------|-----------------------------------|
|       |                          |                                   |
| Hugo  | Cursando ensino superior | Projeto de mudas de caju          |
| Yuri  | Concluiu o ensino médio  | Trabalho de manutenção da unidade |
| Jonas | Concluiu o ensino médio  | Sistema S - curso de eletricista  |

Os apenados que nunca tiveram o interesse de estudar antes da prisão, passam a se integrar nas atividades educativas e enxergam novas possibilidades antes não vistas. Três dos internos que abandonaram a escola no ensino fundamental, revelam o objetivo de terminar os estudos e cursar uma faculdade. Assim, mediante a atuação do Encceja vão terminando e avançando nas turmas de ensino.

Cinco dos dez participantes estão fazendo graduações dentro do cárcere na modalidade remota, sendo três deles gestão ambiental, um pedagogia e outro administração. Com relação às atividades de trabalho, a participação dos internos no grupo não foi unânime, apesar de todos do grupo focal terem oportunidades, alguns optaram por não integrarem esses momentos para focar apenas nas oportunidades de estudo disponibilizadas.

As oportunidades de trabalho oferecidas aos internos participantes do grupo focal são dentro do próprio estabelecimento penal, através de reparação e manutenção da unidade. Com relação a outros trabalhos, um dos participantes integrava o projeto de mudas de cajueiros, bem como o curso de eletricista implementado em parceria com o Sistema S.

Outra oportunidade mencionada já realizada pelos participantes Yuri e Jonas ocorreu na fábrica de terços. Esta fábrica advém de um convênio que o complexo realizou com uma fábrica de terços religiosos. O convênio veio por parte da CEAP e de uma empresa privada responsável, que não foi identificada.

Com relação aos trabalhos realizados extramuros, há somente a menção da parceria com o hospital Tarcísio Maia para fazer manutenção, conforme também indicou o vice-diretor da unidade. Contudo, apesar de falhas e ausências, a unidade masculina do Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio, apresenta várias saídas, às vezes nem vistas quando fora da unidade prisional.

Tal verificação é feita sobretudo através de internos recém-chegados na unidade. Alguns apenados vieram de outras unidades prisionais acabaram apresentando um contraste com a atual realidade que estão vivendo na Mário Negócio, sendo que um deles indica que

nunca teve chance de trabalhar, mas “quando cheguei aqui na unidade, já tá com um ano [...] tive a oportunidade de participar de uma coisa, participar de um projeto”. Outro apenas também indica: “Já fazem 6 anos que tô preso, mas nunca tive oportunidade alguma de trabalhar não, só consegui fazer o ENEM agora nessa unidade, porque nas outras que eu passei nunca consegui [...]”.

Outro interno chega a mencionar que era complicado comparar a Mário com outros presídios, porque não existe outras oportunidades, quando pensa na vivência em outras unidades de privação de liberdade que passou, indicando que o “direito do condenado ele é dado muita atenção [...] graças a Deus aqui é diferente de outros presídios que é negado, aqui tem a oportunidade sim [*indicando que a administração da Mário cumpria minimamente o disposto na Lei de Execução Penal*] participo de muito projeto, o pessoal também trabalha, outros estudam”.

Assim, pela perspectiva dos detentos é unânime a fala de que “[...] nós temos até aqui oportunidades diferentes de outros cantos. Quando você passar por outro canto, vai perceber. Nós temos muitas oportunidades aqui, de todas as formas” e segue-se pontuando a atuação ativa da administração para inserir os internos no Exame Nacional do Ensino Médio voltado ao sistema carcerário, bem como no Encceja.

Os internos notam que todo o corpo de servidores do CPEAMN, sobretudo os integrantes do núcleo educacional, vêem eles como indivíduos que realmente querem uma oportunidade, “pessoas que acreditam na gente, é isso é importante. [...] Eles acreditam que a gente quer. Não, ele tem uma segunda chance. Aqui pelo menos nesta unidade existem pessoas assim”.

Buscando melhor entender a real intenção na participação das atividades promovidas pela penitenciária, busquei visualizar o sentimento dos internos com a participação nessas ações, observando-se o que estava sendo exercido dentro da unidade traria uma perspectiva melhor para eles lá fora. Assim sendo, notou-se, ao menos do ponto de vista da pesquisadora, que apesar de todos estarem inseridos dentro das ações de trabalho e estudo, apenas os inseridos nos cursos de graduação possuíam uma maior orientação do que fazer quando saíssem da privação de liberdade.

Enquanto os intentos inseridos nos cursos de graduação, mostravam uma perspectiva de concluir a faculdade, fazendo conexões com as atividades desenvolvidas dentro da unidade e a continuidade disso lá fora, revelando-se, por exemplo, o sonho de um apenas de ser escritor, pontuando que ele objetivava “exercer esse curso de gestão ambiental, mas seguir o meu sonho de ser escritor”. O referido apenas ainda compartilhou que estava escrevendo um

livro de romance dentro dos períodos ociosos. Outro que cursa pedagogia, indicou “eu vou me formar em 2026, quando eu sair eu já tenho uma profissão a exercer lá fora”.

Os demais demonstraram certa insegurança do que fazer. E isso pode ser atribuído devido aos próprios trabalhos desenvolvidos que por sua natureza acabam não tendo tantas certezas quanto o seu enraizamento na sociedade. No grupo analisado, sobretudo os que estavam concluindo o ensino fundamental, o exercício dos trabalhos de reparação da unidade não conseguia captar a participação ativa do sentenciado, nos termos colocados por Baratta (1990), bem como a inexistência de possibilidade acerca das decisões sobre as atividades que desempenhavam nesses serviços de manutenção, podendo ser realizado qualquer tipo ajuste, desde cortar grama até trabalhar na limpeza.

Apesar dessa percepção, as falas revelaram que a maioria acham o exercício do trabalho e do estudo importantes, pois além de auxiliar na abertura de possibilidades na vida após o encarceramento, tendendo sido colocado que “um depende do outro, primordial é a educação, se você é alfabetizado e consegue e tem oportunidade de estudar e depois começar a fazer curso profissionalizante”, o exercício dessas atividades amenizam a vivência dentro da cela “ter a possibilidade de pelo menos sair do ambiente fechado”.

Diante disso, pode-se indicar que, apesar de ter o seu valor para alguns apenados, sobretudo os que adquirem uma técnica mais específica, como é o caso da enxertia ou do crochê, no caso das mulheres como vai ser comentado adiante, muitos deles participam do trabalho com o intuito de “matar o tempo” na prisão, ou seja, uma forma de enfrentar um dos maiores inimigos do encarceramento é o tempo (Bogo, 2006). Desse modo, nos termos de Goifman (1998) em oposição ao trabalho, as práticas aparecem por seu caráter sedutor ou coercitivo, agregam muitos presos no apaziguamento da passagem do tempo.

Quanto às perspectivas futuras, alguns falaram que apesar da importância do trabalho e do estudo, se pudessem apenas estudariam, “em minha situação, se eu pudesse eu focaria somente nos estudos, porque eu almejo o nível superior, me formar em algumas áreas, mas por conta disso eu também me vejo com a necessidade de trabalhar”. As formas de sustento são uma preocupação constante entre eles, que contam com os cursos profissionalizantes, como o de eletricista e o de refrigeração para conseguir algo lá fora.

No mesmo sentido fala outro interno, preocupado com as formas de se manter fora da prisão “[...] se eu sáísse hoje, mas o estudo é essencial, mas se eu sáísse hoje, o trabalho. Conseguir algo a mais depois do trabalho. O trabalho e a educação estão juntos, vai depender de ambas as partes. Necessidades”

A preocupação com o estigma social também é constante e eles vêem no estudo uma possibilidade de driblar o rótulo de “ex-detento”, sendo indicado que “eu sei que a sociedade lá fora é preconceituosa, então é mais fácil ser aceito com um curso superior ou curso básico, do que saindo daqui só pagando a pena, sem ter um rumo na vida”.

Apesar dos registros reiterados acerca da relevância das ações desenvolvidas no Complexo Penal para ajudar na retomada pós-cárcere, constatou-se o que foi também dito pelo vice-diretor, a possibilidade de remição de pena através da participação desses projetos possui uma significação elevada para eles. Nesse sentido, ouviu-se “uma coisa que é importante, já tem seis anos que eu estou preso e eu cheguei aqui sem nenhum dia remido, a um ano atrás e eu já to com 200 e poucos dias remidos. Entendeu? É muita diferença de uma unidade pra outra” [*indicando a diferença do CPEAMN para as outras unidades prisionais*].

A fala é de um interno que veio transferido de Natal e Ceará-Mirim, somou-se a anterior questionando ao fim: “que cadeias modelos são essas sem remissão?”, passando a entender que o que importa é a diminuição da pena, pouco importando o que faz para ter essa redução. Tal fato é lido como positivo, pois de qualquer forma é um auxílio para sair mais rápido da unidade prisional, mas em outra perspectiva inexistente impacto das atividades na personalidade do indivíduo, na sua reconstrução social.

Frente a isso, entre as histórias de vida compartilhadas, nota-se que para alguns a participação em ações voltadas à educação estão para além da remissão. E isso pode ser visto através do relato do policial sobre o interno que chegou na Mário sem o ensino fundamental, conseguiu através do EJA e do Encceja concluir os estudos e entrar em um curso de graduação por meio da nota do Enem PPL, tendo saído em 2024 através da progressão, continua dando prosseguimento na vida acadêmica, pelo que se tem conhecimento.

Entre essas realidades e percepções acerca do estudo e do trabalho, a execução penal vai se construindo na unidade masculina do CPEAMN. A assistência religiosa, mediante aulas de discipulado e bíblicas, indicada por todos como uma ação imprescindível para eles dentro do espaço de privação de liberdade, além do casamento social, organizado pela Lei de Execução Penal, também vão se somando a essas ações e projetos. Outras oportunidades vão sendo ressignificadas pela própria gestão, como o contato familiar através das visitas.

O vice-diretor indica os esforços para não haver um distanciamento familiar, criando-se na unidade um espaço para as crianças, para que elas não sintam o ambiente prisional quando vão encontrar os pais. Em datas especiais, como é o caso do dia crianças, dia das mães, natal, há uma organização diferente, geralmente a mãe traz um presente, sendo este

repassado para o apenado dentro da unidade depois da inspeção e, no momento da visita, o apenado entrega para filho e a criança acha que está efetivamente recebendo do pai.

Essas reformulações de momentos auxiliam dentro do processo de execução, reforçando os laços familiares e a vivência com os próprios servidores que lidam diariamente os internos no trato do cumprimento da pena, além de alimentar o sentimento de que existe algo para além daquele período de isolamento.

### 3.3.1 Considerações acerca da ala feminina dentro do Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio

Apesar de integrar o Complexo Penal Agrícola, por ser uma unidade autônoma possui um funcionamento diferente, sendo o primeiro deles a possibilidade de custódia para apenas sentenciadas e provisórias. A unidade feminina possui um pavilhão dividido em duas alas, a ala I destinada às presas provisórias e a ala II destinada àquelas que já possuem sentença transitada em julgado.

Ainda dentro da estruturação da unidade feminina, há uma estufa para a produção de mudas, duas salas de aula e um consultório para atendimento médico. No que diz respeito à presença de berçário<sup>66</sup>, a unidade feminina da Mário Negócio não possui, mas a presença dos filhos é possível devido a atuação incisiva da Varada Vara de Execução Penal.

Apesar das modificações dos últimos anos, com a reconstrução do masculino e as novas inserções do feminino não se pensou na construção de um berçário, mesmo sendo uma unidade para custódia de presas definitivas. Isso pode estar inserido na própria lógica androcêntrica, pelo fato da construção dos espaços prisionais serem estabelecidos a partir das necessidades masculinas (Lopes, 2004).

Assim, as mulheres presas que são mães e possuem demandas para além dos limites do encarceramento (Lopes, 2004) ficam dependendo de uma gestão com maior comprometimento com o respeito da aplicação da Lei de Execução Penal para ter a vivência com os seus filhos, o que fragiliza o direito.

Atualmente o CPAMN feminino possui 66 internas, sendo que destas 46 estão sentenciadas. Entre as sentenciadas, 31 internas estão desenvolvendo alguma ação de estudo ou trabalho. Com base nos levantamentos internos, entre as atividades educacionais há a

---

<sup>66</sup> A Lei n. 11.942 de 2009, veio assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Nisto inclui-se espaço destinado a mulheres dotadas de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até seis meses de idade.

distribuição de vários graus de ensino, havendo apenas no ensino médio, no ensino fundamental e cursando graduação.

Buscando, assim como aconteceu na unidade masculina, indicar os projetos implementados com o intuito de reduzir os danos da execução penal, bem como captar a percepção das internas com relação a esses projetos, realizou-se um grupo focal com cinco mulheres que cumprem pena em regime fechado na unidade feminina da Mário Negócio. Todas as participantes que foram escolhidas pela direção desenvolvem as atividades de trabalho e estudo.

Durante o grupo, levantou-se que o nível de escolaridade das internas é em torno do fundamental I e II. As cinco mulheres foram condenadas por crimes de homicídio, roubo e tráfico de drogas, sendo a maioria reincidente de forma específica, ou seja, aqueles que praticam mais de uma vez crimes que já foram condenados anteriormente, ou que façam parte da mesma categoria. Quando questionadas acerca do motivo que as levaram para dentro do ambiente prisional, apresentaram desconforto, mas todas com a esperança de que quando saírem vão trilhar um caminho diferente.

Dentro do cárcere, além da inserção no ensino regular, elas também participam de grupos de leitura, tutoria educacional, cursos através de plataforma *online*, os aulões voltados ao ENEM PPL, que objetivam atualizar as internas dos acontecimentos do mundo exterior, além de uma parceria com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que viabiliza cursos acerca do empoderamento feminino.

Com relação ao trabalho, têm-se as parcerias com o SENAI envolvendo cursos de costura e panificação, estes presenciais, que visam a profissionalização das mulheres através dos cursos oferecidos. O projeto de arte e bioconstrução, também integra a lista e consiste em um curso voltado a edificar uma guarita de recepção para novos projetos que está sendo construído da base através de materiais biosustentáveis. A estrutura foi pensada a partir de um ambiente circular todo construído por barro.

Os tijolos são fabricados pelas internas a partir de sacos de cebola e terra compactada, sendo fixados por uma argamassa de barro. As divisórias internas são feitas com outros tijolos de hiperadobe também confeccionados pelas internas. O trabalho artesanal, engaja as internas sobretudo pela possibilidade de sair da cela e fazer algo durante o dia, servindo com uma oportunidade que faz o tempo dentro do cárcere ser amortecido, sendo dito que “quando eu acabo, depois de horas trabalhando, só quero dormir e não fico pensando besteira”.

O viveiro de mudas de cajueiro, utilizando a técnica do enxerto, também entre no grupo de atividades exercidas pelas internas, assim como a capinagem, a limpeza/manutenção

da unidade e o mais importante entre os projetos existentes, conforme a impressão coletada pelas próprias internas, o projeto de crochê.

O projeto Cultivando a Cidadania que envolve a produção das mudas de cajueiro é compartilhado pelas duas unidades e as mulheres também atuam de forma ativa nele. Na unidade feminina, além das instituições citadas na masculina, tem-se a participação da Secretaria de Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE), conforme a SEAP (2021). Em 2023 mais de trinta mil mudas foram enxertadas pelas detentas foram doadas para os municípios.

Dentro das atividades laborativas, voltadas às internas, o crochê oferece uma das maiores possibilidades para fora do ambiente prisional, conforme a percepção da pesquisadora através das falas das apenas participantes do grupo focal. O projeto do Crocheteando a Liberdade foi falado com grande entusiasmo pelas internas, apesar de nem todas estarem inseridas nele, até aquele momento.

O crochê feito, para além do tempo, ajuda no custo de vida da família das internas, sendo algo que querem permanecer fazendo mesmo após saírem da unidade prisional. O material produzido pelo Crocheteando a Liberdade envolve a confecção de peças de roupa, tapetes, jogos de cozinha, tudo feito em crochê.

As peças desenvolvidas são vendidas, assim como outras feitas por encomendas vindas de outros estados. Os insumos utilizados pelas internas para a produção são adquiridos pela Secretaria da Administração Penitenciária (SEAP), sendo que a qualificação das internas ocorre através de oficinas ministradas pelas artesãs. As artesãs são custeadas através de recurso advindos da Vara de Execução Penal de Mossoró.

Até devido a disparidade entre o nível educacional do grupo focal feminino e masculino, não se pontuou muito a perspectiva da educação, tendo duas internas comentado acerca da vontade de continuar estudando, apesar de ainda não estarem inseridas no Enceja por estarem terminando o ensino fundamental. Dessa forma o maior ponto do grupo foi pautado no Crocheteando a Liberdade, indicando a possibilidade de transformar os aprendizados coletados no ambiente do cárcere como uma forma de trabalho quando o tempo da pena acabar.

As participantes do grupo focal falam do CPEAMN feminino como um ambiente de boa convivência e apesar delas participarem de projetos desvinculados com as suas perspectivas, eles servem como uma válvula de escape, além de contarem para reduzir o tempo do encarceramento através da remissão. Assistência religiosa, tanto a igreja evangélica como a pastoral, mas pelas falas a visita é predominantemente da igreja evangélica é outro auxílio dentro do processo.

Durante o momento dos registros, pode-se identificar os vínculos criados pelas mulheres (Lemgruber, 1999), para enfrentar o encarceramento e, para além dele, o abandono das famílias: “faz anos que não tenho visitas”, indicou uma das apenadas. O afrouxamento, ou até a perda, dos laços familiares, pelo o abandono por parte dos maridos, dos filhos também é relatado em trabalhos como o de Gitirana (2020) e o de Lira (2023).

A situação das mulheres presas é complexa, desde a estrutura do encarceramento pensada para acolher homens, passando pelos direitos não atingidos pela condenação até a própria convivência familiar. No livro, “Presos que menstruam”, de Nana Queiroz (2015), são colecionadas diversas outras violações além das citadas no capítulo I, que contribuem negativamente para a experiência do encarceramento e aprofundam os impactos psicológicos das mulheres encarceradas.

Contudo, mesmo diante dos impasses e limitações existentes nas duas unidades que compõem o Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio, nota-se o empenho para viabilizar o mínimo com relação à educação e ao trabalho presente na Lei de Execução Penal e isso deve ser acolhido como algo positivo, afinal nenhuma prisão é boa e útil o suficiente para a finalidade com fins ressocializadores, (Baratta, 1990). Contudo, a condução do processo deve ser feita de forma a reduzir os danos do processo do aprisionamento, devendo haver, portanto, nos termos de Baratta (1990) um trabalho de diferenciação valorativa que parece importante para individualizar políticas de reformas que tornem menos prejudiciais essas instituições à vida futura do sentenciado.

Nesse sentido, qualquer iniciativa que torne menos dolorosas e danosas à vida na prisão, ainda que ela seja para guardar o preso, deve ser encarada com seriedade quando for realmente inspirada no interesse pelos direitos e destino das pessoas que cumprem penas restritivas de liberdade. Deve-se sempre analisar as mudanças e apoiar as que não sejam apenas um reformismo tecnocrático cuja finalidade e funções são as de legitimar através de quaisquer melhoras o conjunto do sistema prisional (Baratta, 1990), apesar, de às vezes, serem necessárias.

## **NOTAS CONCLUSIVAS**

A análise do sistema carcerário pode ser inserida dentro da questão criminal e como isto, conforme Zaffaroni (2013), pode ser lida como um problema global, discutido em qualquer país, mas muitas vezes circunscrito aos bancos universitários na maioria das vezes.

No Brasil, as prisões enfrentam graves problemas de ordem material devido a vários fatores, sendo alguns deles o crescimento contínuo da população encarcerada, frente a inexistência de melhorias por parte dos poderes públicos nesta área.

O crescimento contínuo e gradativo da massa carcerária, conforme os dados do Infopen, em um cenário já permeado por problemas, gerou um ambiente propício ao desrespeito de garantias historicamente asseguradas. Além disso, no cenário atual não é possível falar em “menos cárcere” no sentido literal do termo, minorando o período de cumprimento da pena em si, pois, apesar de institutos como o acordo de não persecução penal, que serve para substituir a pena privativa de liberdade e as audiências de custódia, alterações mais recentes, mostram-se pequenas ações frente ao próprio recrudescimento do sistema para a progressão das penas e o aumento da privativa de liberdade.

Dessa forma, ao invés de promover a reinserção dos indivíduos na sociedade, tais tomadas de decisões aprofundam o processo de aprisionalização. A constante falta de recursos pode ser atribuída a inexistência de repasse de uma das principais verbas voltada a área do sistema prisional que é o Fundo Penitenciário Nacional.

Diante disso, apesar do excelente aparato legal vigente no plano normativo, seja a Lei de Execução Penal e da sua interpretação conforme a Constituição vigente, nota-se a proteção de direitos e garantias fundamentais daqueles que estão custodiados pelo estado é pouco efetivada, revelando que somente o arcabouço de legalidade não é suficiente, sendo necessário uma atuação comprometida e conjunta de todos os setores da sociedade.

Objetivando suprir esse descompasso entre a lei e a realidade, praticamente um universo entre o ser e o dever ser do sistema penitenciário, implementou-se uma atuação cooperativa autoridades do sistema de justiça e do executivo para ver caminhos possíveis dentro da realidade da Mário Negócio.

Desse modo, a criação do Plano Nacional determinado pelo Judiciário, soma-se a outras políticas já criadas pelo CNJ. As diretrizes lançadas por esse plano vão servir como orientações nas muitas de Execução Penal pelo Brasil, inclusive a de Mossoró, comarca responsável, dentre outras unidades prisionais, pelo Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio.

Assim, o Poder Judiciário passa a contribuir no processo de execução, atuando junto com o executivo no sentido de oferecer mecanismos como o desenvolvimento das atividades de estudo e trabalho, aqui lidas como redutoras de danos, dentro das unidades prisionais. Na realidade de Mossoró, a atuação da de Execuções Penais contribui para um cenário mais favorável no Complexo Penal Agrícola Dr. Mário Negócio.

A atuação da juíza de Execuções Penais da comarca de Mossoró tanto com relação a promoção de ações voltadas à profissionalização, como o crochê e técnicas de enxertia, quanto os projetos de pintura para os internos, além da sua presença no ambiente prisional ajudando a conduzir o processo de execução mais próximo à lei.

Esta atuação mais presente, somada à abertura e comprometimento da gestão do CPEAMN proporciona o cumprimento de uma pena mais próxima à dignidade. Contudo, pontua-se que isso não é suficiente. Ainda existe muito a ser feito, dentro do próprio CPEAMN masculino; por exemplo, devido ao número reduzido de turmas frente ao número de internos, como no cenário da execução em geral, urgindo a necessidade de se formular uma política nacional voltada ao sistema prisional.

Além disso, tem-se toda a complexidade que o processo de execução está inserido. Em Mossoró, mesmo diante de um cenário de melhorias do Complexo Penal Dr. Mário Negócio, o mínimo que é feito ainda não é suficiente, ao menos com relação aos crimes da Lei de Drogas.

Cotejando os dados da juíza de execuções com os da direção da Mário Negócio, nota-se que mesmo com todas as ações promovidas e a existência de um escritório social no município, ainda não é suficiente para quebrar o ciclo, havendo um retorno recorrente à unidade prisional, sobretudo dos usuários de drogas, que sem o devido tratamento se envolvem em roubos/furtos e acabam voltando para o CPEAMN.

Nesse limiar, o caso analisado, qual seja: o CPEAMN, deve ser visto como um caminho possível diante de tantas portas fechadas, caminho esse que deve ser aprimorado e ampliado. Que as oportunidades de trabalho e estudo executadas sobretudo no Pavilhão I, bem como as que serão destinadas para o Pavilhão de Ressocialização, possam se estender para os apenados e apenadas que são custodiados nas demais áreas do Complexo Penal, podendo-se, partir deste momento, visualizar o CPEAMN como um novo paradigma no interior do Estado potiguar que se aproxima minimamente da LEP.

Assim, diante de todos os dados postos e considerando a própria conformação do sistema prisional, que está submerso em um processo de crise, o presente trabalho não deve servir para passar uma ideia de um bom presídio mediante a sua humanização. Na realidade, a presente dissertação se colocou a partir de um local de reflexão que busca minorar os efeitos do encarceramento, para que o período de cumprimento de pena seja menos ruinoso para os apenados e apenadas e possa ser minimamente pensado dentro de um Estado democrático de direito.

## REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)**. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.
- ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas**. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.
- AUGUSTO, Acácio. Abolicionismo penal como ação direta. *Verve*, n. 21, p. 154-171, 2012.
- BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**. Escola Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional, 1990.
- BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMÉTRIO, André. O Constitucionalismo não escrito do Common Law e a Constituição viva. *Revista Direito e Práxis*, v. 13, p. 2623-2647, 2022.
- BASTOS, Maruza. **Cárcere de Mulheres**. Editora Diadorim, 1997.
- BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Tradução Miguel Serras Pereira. 1. ed. Lisboa: Fim de Século, 2003.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Programa Das Nações Unidas Para o Desenvolvimento. **Modelo de gestão da política prisional [recurso eletrônico]: Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos**. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.
- BRASIL, Ministério da Justiça. **Modelo de Gestão para a Política Prisional**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao\\_documento-final.pdf](https://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao_documento-final.pdf). Acesso em: 01 dez. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade**. Brasília: CNJ, 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoração eletrônica: quando é utilizada e como funciona**. CNJ, Brasília, 2024.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Os Conselhos da Comunidade no Brasil**. Brasília: CNJ, 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Gestão: supervisão do departamento de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas**. CNJ, Brasília, 2017.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 307/2019**. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua

implementação. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original153009202001105e1898819c054.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n. 11.843/2023**. Regulamenta a assistência à pessoa egressa de que tratam os art. 10, art. 11, art. 25, art. 26 e art. 27 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11843.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11843.htm). Acesso em: 24 jun. 2024.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Da inconstitucionalidade por omissão ao Estado de coisas inconstitucional**. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **O novo nem sempre vem: lei de drogas e encarceramento no Brasil**. Boletim de Análise-Institucional, n. 18, dez. 2018.

CARDOSO, Edson. **Pesquisas, extermínio e omissões**. Centro de Documentação, Comunicação e Memória Afro-brasileira - IROHIN, Brasília, ano X, n. 8, dez/jan. 2004/2005

CARDOSO, Luciana Zaffalon Leme. **Uma espiral elitista de afirmação corporativa: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do Sistema de Justiça paulista com as disputas da política convencional**. (Doutorado em Administração). Curso de Administração Pública e Governo, Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2017.

CARDOSO, Maria Cristina Vidal. As assistências previstas na Lei de Execução Penal: uma tentativa de inclusão social do apenado. **Revista SER Social**, v. 11, n. 24, Brasília, 2009.

CARVALHO, Salo de. Em defesa da lei de responsabilidade político-criminal. **Boletim IBCCRIM**, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. v. 16, n. 193, dez. 2008.

CASTRO, Felipe; CAVALCANTE, Karízia Gabriela. O impacto do reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional (ADPF n. ° 347) no tratamento orçamentário da execução penal pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 10, n. 3, 2023.

CAVALCANTI, Gênesis Jácome Vieira et al. **A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: O caso brasileiro**. 162 fls. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, 2019.

CHAVES, Gesline; TEIXEIRA, Paulo; MARANHÃO, Thércia. Direitos dos Presos e Reinserção Social de Ex-presidiários pelo Trabalho: Uma Revisão Sistemática. **Revista de Psicologia**, v. 15, n. 57, 2021.

CHIES, Luiz; VARELA, Adriana. A ambigüidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: O círculo vicioso da exclusão. **Revista SER Social**, v. 11, n. 24, Brasília, 2009.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade.** Tese de (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

CLAUDE, R. P. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, n.2, São Paulo, 2005.

CNMP, Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório de Visitas Prisionais: Rio Grande do Norte.** Brasília: CNMP, 2019. 107 f. Disponível em: [encurtador.com.br/rvwEO](http://encurtador.com.br/rvwEO). Acesso em: 20 jun. 2023.

CNCP. **Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/ptbr/composicao/cnccp/resolucoes/2017/resolucao-no-3-d-e-05-de-outubro-de2017.pdf/view>, acesso em: set. 2023.

COLÔMBIA. **Corte Constitucional. Sentencia T-025 de 2004.** Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2004/t-025-04.htm>. Acesso em 01 de abr. de 2023.

COLÔMBIA. **Corte Constitucional. Sentencia T-153 de 1998.** Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/t-153-98.htm>. Acesso em 01 de abr. de 2023.

CONECTAS, Direitos Humanos. **ADPF-347: sistema prisional no banco dos réus.** Publicado em maio de 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/litigiopt/adpf-347-sistema-prisional-no-banco-dos-reus/>. Acesso em 06 de abr. de 2023.

CORDEIRO, Suzann. Sistema Penal, Saúde e Mortalidade: a arquitetura penal e interdisciplinaridade. In: ALMEIDA et al. **Saúde e Mortalidade no Sistema Penal.** vol. 2. **Anais do IV Congresso Internacional Punição e Controle Social: *workshop* saúde e mortalidade no sistema penal.** São Paulo: Tirant lo blanch, 2023.

DE MOURA FERNANDES, Paula Cristina; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Sentidos do trabalho prisional: uma revisão da literatura/The meanings of prison labor: a literature review. **Textos & Contextos**, v. 17, n. 2, p. 346-362, Porto Alegre, 2018.

DIAS, Sandro. A reinserção social através do trabalho: responsabilidade empresarial no resgate da dignidade da pessoa humana. **Revista Jurídica Cesumar**, Mestrado, v. 14, n. 1, Maringá, Paraná, 2014.

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e segurança: entre pombos e falcões.** Editora Lumen Juris, 2003.

ESTRELA, Marianne Laíla; JÚNIOR, Nelson Gomes de Sant'Anna e Silva; TANNUSS, Rebecka Wanderley. **Uma guerra contra mulheres: política de drogas e criminalização feminina no Brasil.** Editora do CCCTA. João Pessoa, 2023.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido.** 21.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FRIAS, Lincoln; LOPES, Nairo. Considerações sobre o conceito de dignidade humana. **Revista Direito GV**, v. 11, p. 649-670, 2015.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7 ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

GOIFMAN, Kiko. **Valetes em *slow motion* – a morte do tempo na prisão: imagens e textos**. Campinas: Unicamp, 1998.

GOMES, Deborah Ferreira Cordeiro; SILVA, Soraia Pereira. A Saúde Apesar do Sistema Prisional: relato sobre a atenção à saúde na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, Aparecida de Goiânia. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 2, n. 1, p. 63-87, 2021.

GRACIANO, Mariângela; SCHILLING, Flávia. A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades. **Estudos de Sociologia**, v. 13, n. 25, 2008.

HUMANOS, COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS. **Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas**, 2008.

HOJE, Mossoró. Agentes encontram túnel de 12 metros e evitam fuga de presos em Mossoró. Disponível em: [Agentes encontram túnel de 12 metros e evitam fuga de presos em Mossoró | POLÍCIA | Mossoró Hoje - O portal de notícias de Mossoró](#). Acesso em: 01 de jun. de 2025.

IBCCRIM. **16 medidas legislativas contra o encarceramento em massa**. Disponível em: <https://arquivo.ibccrim.org.br/medidas-sistemapenal2017> . Acesso em: 03 jan. 2024.

IFRN. Instituto de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. **A Educação Prisional no IFRN**. Disponível em: Ensino - Educação Prisional. Acesso em: 01 de dez. de 2024

IFRN. Instituto de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. **IFRN lança projeto de leitura e escrita para apenados do RN**. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/campus/reitoria/noticias/ifrn-lanca-projeto-de-leitura-e-escrita-para-apanados-do-rn/>. Acesso em 01 de dez. de 2024.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Revista Katálisis**, v. 13, p. 240-249, Florianópolis, 2010.

Lemgruber, J. e M. Fernandes. **Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: Prisão provisória e direito de defesa**. Boletim Segurança e Cidadania, , 2015. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/boletim/trafico-de-drogas-na-cidade-do-rio-de-janeiro-prisao-provisoria-e-direito-de-defesa/>. Acesso em 12 abr. 2023.

LIMA, Ana Paula; SANTOS, Maria de Fátima. A propósito da prisão e do trabalho penitenciário. **Teoria e Política Social**, v. 1, n. 1, p. 15-29, 2009.

LIRA, Beatryz Andrade. **Gênero e cárcere: As Representações Sociais de mulheres sobre as visitas íntimas em penitenciárias femininas**. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2023.

LONDRINA, Folha de. **Governo abre licitação de R\$ 62 milhões para alimentação de 16 mil presos.** Disponível em: [Governo abre licitação de R\\$ 62 milhões para alimentação de 16 mil presos](#). Acesso em: dez. de 2024.

LOPES, Rosalice. **Prisioneiras de uma mesma história: O amor materno atrás das grades.** Tese (Doutorado em Psicologia), Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

MACHADO, Cristiane. O contexto histórico da Lei de Execuções Penais. 2021. **Jus Brasil.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-contexto-historico-da-lei-de-execucoes-penais/1226764742>. Acesso em: 21 dez. 2024.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato Nascimento. **Execução penal.** 17 ed. Gen, Atlas, Barueri, São Paulo, 2024.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas, Revista de Ciências Sociais**, v. 13, p. 93-117, 2020.

MURARO, Mariel. **Sistema Penitenciário e Execução Penal.** Curitiba: Intersaberes, ed. 1, 2017.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2005).** Disponível em: Relatórios Anteriores — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2006).** Disponível em: Relatórios Anteriores — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2007).** Disponível em: Relatórios Anteriores — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2008).** Disponível em: Relatórios Anteriores — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2009).** Disponível em: Relatórios Anteriores — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2010).** Disponível em:

Relatórios Anteriores — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2011)**. Disponível em: Relatórios Anteriores — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2012)**. Disponível em: Relatórios Anteriores — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2013)**. Disponível em: Relatórios Anteriores — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2014)**. Disponível em: Bases de Dados — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2015)**. Disponível em: Bases de Dados — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária de (2016)**. Disponível em: Bases de Dados — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2017)**. Disponível em: Bases de Dados — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2018)**. Disponível em: Bases de Dados — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2019)**. Disponível em: Bases de Dados — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2020)**. Disponível em: Bases de Dados — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2021)**. Disponível em: Bases de Dados — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2022)**. Disponível em: Bases de Dados — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2023)**. Disponível em: Bases de Dados — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NACIONAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Quadro Resumo da População Carcerária (2024)**. Disponível em: Bases de Dados — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Acesso em 19 de nov. de 2024.

NOTÍCIAS, Agência Câmara de. **Projeto define regras para fornecimento de alimentação em presídios**. Disponível em: [Projeto define regras para fornecimento de alimentação em presídios - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados](#). Acesso em: dez de 2024.

O MOSSOROENSE, Jornal. Ano começa com fuga em massa na penitenciária agrícola Mário Negócio. Disponível em: [Ano começa com fuga em massa na Penitenciária Agrícola Mário Negócio – Jornal O Mossoroense](#). Acesso em: 01 de jun. de 2025

QUEIROZ, Paulo; MELHOR, Aldeleine. **Princípios constitucionais na execução penal. Leituras Complementares de Execução Penal**. São Paulo, p. 20.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras**. 1. ed. São Paulo: Record, 2015.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor?: um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

RN, Agora. **Presos fogem da penitenciária Mário Negócio**. Disponível em: [Presos fogem da penitenciária Mário Negócio](#). Acesso em: 01 de jun. de 2025.

ROBERTO DE JESUS, Cláudio; RATTON, José Luiz; CAMPOS, Thayane Silva. Encarceramento em massa e práticas extensionistas no Rio Grande do Norte. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 28, 2023. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/87987>. Acesso em: 25 nov. 2024.

ROCHA, João Luís, SILVÉRIO, Sofia Alexandra. Determinante rede social in ROCHA, João Luís (coord.) **Entre a reclusão e a liberdade**, vol. I. Coimbra: Livraria Almedina, 2005.

RODRIGUES, Daniel Scapellato Pereira. **O papel da religião cristã no processo de ressocialização do indivíduo nas instituições penais de internação coletiva: a APAC em Teófilo Otoni – MG**. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências das Religiões). Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2016.

SALES, Celecina; Freitas, Nikaelly. Pobreza menstrual no ambiente prisional: a invisibilidade dos presos que menstruam. **XV Encontro de Pesquisa e Pós-Graduação**, v.7, n.14, 2022. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/eu/issue/view/1425>. Acesso em 30 nov. 2024.

SALLA, Fernando; DIAS, Camila Caldeira Nunes; SILVESTRE, Giane. Políticas penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do regime disciplinar diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária. **Estudos de Sociologia**, v. 17, n. 33, 2012.

SANTOS, Juarez Cirino. **Teoria da pena**. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2005.

SCHILLING, F. I. **Estudos sobre resistência**. Dissertação (Mestrado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1991.

SEMER, Marcelo. **Sentenciado tráfico: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento**. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SILVA, Clara; SARAIVA, Luiz. Alienation, segregation and resocialization: meanings of prison labor. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 51, n. 4, p. 366-376, dez. 2016.

SILVA, Juciane. **Panorama nacional de alimentação e acesso à água no sistema prisional**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024.

SILVA, Marcos Vinícius Moura. **Relatório Temático sobre mulheres privadas de Liberdade-Junho de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.

SOARES, Bárbara Musumeci e ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

TENÓRIO, Sidney. **Licitação revela gasto milionário do Estado com alimentação de presos: R\$ 7,2 milhões por ano**. Disponível em: [Licitação revela gasto milionário do Estado com alimentação de presos: R\\$ 7,2 milhões por ano | Agência Tribuna de Notícias](#). Acesso em dez. de 2024.

VASCONCELOS, Thiago. Justiça, política penal e tolerância zero. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n. 2, 2016.